Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 29 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:075/2008
DATA : 18/fevereiro/2008
AUTOS : RO-00660-2007-007-18-00-1
RECORRENTE :VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO :DAVI CÉSAR FREITAS DE CARVALHO
ADOVOGADOS :MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência paz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ORIGINAL ASSINADO
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:076/2008
DATA : 18/fevereiro/2008
AUTOS : RO-00777-2007-012-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
ADVOGADOS : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência paz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ORIGINAL ASSINADO
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária
Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00040-2008-000-18-00-9
Impetrante(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : ARTHUR GONÇALVES DA SILVA
"MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. impetra mandado de segurança contra ato do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01344-2007-201-18-00-5, deferiu "o pedido liminar de reintegração do obreiro, devendo-se expedir o devido mandado, ressaltando-se que, caso a reclamada não cumpra a ordem, incorrerá em multa diária de 1/30 do valor do salário devido ao reclamante" (fl. 216).
Alega a impetrante que o sindicato, do qual o empregado é um dos dirigentes, não foi regularmente constituído, tendo em vista a ausência de registro da entidade nos termos do artigo 518 da CLT.
Informa que existe, na mesma base territorial, outro sindicato representante da mesma categoria profissional além daquele ao qual se filiou o reclamante, com atuação há mais de 10 anos, o que importaria ofensa ao princípio da unicidade sindical.
Destaca a ausência de comunicação do registro da candidatura do empregado, o que contraria os termos da Súmula nº 369, item I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo, assim, direito à estabilidade provisória.
Salienta que não ficou provado ter ocorrido a eleição prevista em lei, nos termos do parágrafo 4º do artigo 543 da CLT; que a votação não observou os requisitos previstos no Estatuto da entidade; bem como que não foram produzidas provas das alegações constantes na ata de assembléia geral, tratando-se de irregularidades que descaracterizam a alegada estabilidade.
Aduz que "o 'fumus boni iuris' está presente nas normas preconizadas nos artigos 516, 518 e 543 da CLT, no artigo 8º, II, da Constituição Federal, na Súmula nº 369, do TST, e nas jurisprudências do Tribunais Regionais do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal" (sic - fl. 16).
Sustenta que o perigo na demora consiste na obrigação de reintegrar o reclamante e pagar todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho. Acrescenta que, em caso de descumprimento da obrigação, estaria sujeita ao pagamento da multa diária.
Requer seja deferida liminar, para cassar a decisão que determinou a reintegração do trabalhador e fixou o pagamento de multa diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer.
Analisa-se.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou a reintegração de empregado detentor de estabilidade sindical, fixando multa diária para o caso de descumprimento da obrigação.
Não vejo como atribuir à decisão atacada ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do julgador e a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à impetrante.
Com efeito, o ato contra o qual se insurge a impetrante encontra respaldo na OJ nº 65 da SDI-2 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. DIRIGENTE SINDICAL. Inserida em 20.09.00
Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT."
Quanto às demais questões suscitadas pela impetrante, relacionadas à irregularidade na constituição do sindicato, representatividade sindical, ausência de eleição prevista em lei, vícios nos atos deliberativos da entidade sindical, e ausência de comunicação do registro da candidatura do reclamante, da forma como colocadas, não podem ser discutidas na via estreita da ação mandamental, pois demandam investigação mais profunda, a ser solucionada pelos procedimentos ordinários.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte, no endereço constante à fl. 48.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00371-2007-000-18-00-8
Autor(s) : CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARIA SILVANI DE SOUZA
"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 18 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00506-2007-000-18-00-5
Autor(s) : MARINHO SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Réu(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JULIANA PASCHOAL LEMOS E OUTRO(S)

De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AI-01438-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ADÉLIA GONÇALVES CARDOSO ALVES
Advogado(s) : MATEUS MENEGON E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : JANONE DA SILVA PEREIRA
"Vistos os autos. Após análise da petição de fls.291/294, determino o envio dos autos à S1T, para prosseguimento. Após, aguarde-se o julgamento.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01959-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) :1.CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) :2.GILSON DE SOUZA OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/2/2008, às 15h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se seus procuradores por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01484-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : IDELMA SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/02/2008, às 16h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 18 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01565-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EVANDRO VILELA LEÃO JÚNIOR
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2008, às 9h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

Secretaria da Primeira Turma, em 18 de fevereiro de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01485-1998-131-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : NEUSA MARIA MODESTO
ADVOGADO : THEOPISTO ABATH NETO
AGRAVADO : ITAMAR DE MOURA GOMES
ADVOGADO : IVAN JOSÉ THOMAZI
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00619-2004-052-18-00-7
RELATORA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA : 1. ROSANA COSTA PIRES
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
AGRAVADA : 2. BABY ANGEL FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
AGRAVADO : 3.MAURO LÚCIO ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00912-2006-221-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
ADVOGADOS : JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00083-2007-181-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : Des.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADOS : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO : ROGÉRIO MARTINS RICARDO
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e ACOLHÊ-LOS para conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00729-2007-013-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01727-2006-003-18-00-9
REDATORA
DESIGNADA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto divergente da Juíza-Revisora. Vencida, em parte, a Juíza-Relatora, quanto ao recurso da reclamada. Designada redatora do acórdão a Juíza-Revisora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

PROCESSO TRT-RO-01876-2006-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE : 2. DIVINO SILVA ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA 2ª (segunda)RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00248-2007-102-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1.ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00766-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : JAIRO CALDEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA : AUXÍLIO-MORADIA - CONCESSÃO PROVISÓRIA EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIA - NATUREZA NÃO SALARIAL - O regulamento da empresa não prevê reflexo da verba nem a declara salário. A norma estabelece o pagamento, por período máximo de quatro anos, em caso de transferência e de não utilização de imóvel da empresa ou por ela locado. Não há negar, em face das disposições internas, o caráter indenizatório do auxílio-moradia. Embora paga por mês, a vantagem foi concedida para permitir a prestação de serviço, não como retribuição. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01065-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Origem : 13ª VT DE GOIÂNIA
Juíza : :CAMILA BAIÃO VIGILADO
ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01088-2007-008-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOSÉ PIRES
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. D'artagnan Vasconcelos.

PROCESSO TRT-RO-01123-2007-012-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECORRIDO : JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS : DILVA RIBEIRO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Dilva Ribeiro Brom.

Secretaria do Tribunal Pleno aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2008 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00243-2007-010-18-00-1
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL PEREIRA DE GODOI JÚNIOR
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
De ordem do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto pela reclamada, no prazo legal.
Em seguida, considerando que o recurso obreiro versa sobre questão relacionada a doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 25, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal."
Em 18 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Desembargador

Processo ED-RO-01756-2007-011-18-00-6
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Seguindo a OJ-SDI-1 nº 142 do C. TST, concedo vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando pela reclamada, para manifestarem-se sobre os embargos opostos.
Após, voltem conclusos.
À S2T."
Goiânia, 18 de fevereiro de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-02176-2007-010-18-00-0
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MATIUANÁ ALENCAR ZACARIOTTI
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
A jurisprudência desta Corte admite a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Contudo, segundo corrente majoritária, tal isenção diz respeito apenas às despesas processuais "stricto sensu", o que não alcança o depósito recursal, cuja natureza jurídica é de garantia do Juízo.
No caso, porém, o douto Juízo de origem dispensou a reclamada do preparo como pressuposto recursal, referindo-se tanto às custas processuais quanto ao depósito recursal. Desse modo, considerando que a reclamada não pode ser surpreendida com o não-conhecimento do recurso pela irregularidade do preparo e visando compatibilizar a situação dos autos com a jurisprudência verificada nesta Egrégia Turma, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o depósito recursal, sob pena de o recurso ser considerado deserto.
Intime-se."
Em 18 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01784-2006-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ANDRÉIA SOARES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00945-2007-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MANOEL ALVES DIAS NETO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTANA
RECORRIDO(S) : EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00965-2007-006-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ NETO DO COUTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : WILSON DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01406-2007-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DIONE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA STELA MOURÃO ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2008 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00001-2007-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): NÁDIA REIS SILVA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 89/95).
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 213; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 207).
Mantenho a decisão agravada.
A Agravada já apresentou contraminuta ao Agravo (fls. 233/234) , bem como contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 221/230).
Portanto, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação/publicação do acórdão de fls. 190/194, que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00034-2007-053-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Agravado(a)(s): ELISMAR ESTEVAM DE LACERDA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 655; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 68/69, 536).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00045-2006-053-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
Agravado(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00094-2007-054-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)
Recorrido(a)(s): MARLI MOREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): HAMILTON DE OLIVEIRA (GO - 11021)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2007 - fls. 177; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Dispensado o preparo (fls. 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Autora recebia as horas extras pleiteadas, eis que integravam o valor mensal pago pelo Reclamado. Aduz, ainda, que o ônus de provar o labor em sobrejornada seria da Recorrida, do qual não se desincumbiu.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
A Recorrente sustenta que, ao contrário do alegado pela Reclamante, não houve motivo para rescisão indireta, argumentando que os salários eram pagos devidamente e o não recolhimento do FGTS não seria suficiente para ensejar esta modalidade de dispensa. Aduz que em virtude da Recorrida não ter retornado após o término das férias escolares, a extinção do contrato de trabalho deu-se por justa causa.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação dos arts. 477 da CLT e 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
O Reclamado sustenta que: "O FGTS não fora recolhido, e a obrigação será cumprida, entretanto, não sendo devido à recorrida a indenização de 40%, referente à rescisão contratual, eis que, dera causa a ruptura do pacto laboral, tudo de acordo com o art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90" (fls. 191).
Alega, ainda, não ser devida a multa do art. 477 da CLT por entender que: "a recorrida dera causa a ruptura do pacto laboral, e, deveria retornar no dia 12 de fevereiro de 2007, protocolizando a reclamação no dia 29 de janeiro de 2007, outorgando poderes ao procurador em 18 de janeiro de 2007, demonstrando não haver interesse no prosseguimento do labor, devendo, pois, o pleito ser indeferido" (fls. 191/192).
Inviável, também neste tópico, a análise da assertiva de violação dos dispositivos legais indicados, ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00136-2007-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): WERSON CÉSAR PEREIRA
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 191; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00157-2005-181-18-02-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÚCIA RATES BATISTA
Advogado(a)(s): RENATO RATES (GO - 10512)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
Advogado(a)(s): LEONARDO GONÇALVES BARIANI (GO - 15084)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento interposto por deficiência em sua formação (fls. 21/24).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 43/48).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00162-2007-007-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ (GO - 10708)
Recorrido(a)(s): JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO (GO - 6160)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 1005; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 1019).
Regular a representação processual (fls. 283).

Satisfeito o preparo (fls. 1017/1018).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustentou que não cabe a indenização por danos morais, alegando que não houve excesso no seu poder diretivo, sendo que o Autor praticou ato previsto no art. 482 da CLT, dando, assim, motivo justo para a rescisão contratual.
Consta do v. acórdão:
"Compulsando os autos, vejo que o ato de improbidade (apropriação indébita) imputado ao autor não restou provado (fl. 37), o que culminou com o afastamento da justa causa aplicada. De igual modo, a denúncia promovida pelo d. Ministério Público consistia na imputação de crime ao reclamante, pelo abastecimento de seu veículo e remessa de correspondência particular, com dinheiro da empresa; apropriação do valor de 'NCz$ 902,56', a título de honorários advocatícios; e aquisição de três livros jurídicos, em proveito próprio, ainda que lançados como despesas (fls.113/118). No entanto, essa denúncia também restou frustrada, por falta de provas (fls. 127/129).
Com efeito, repito, o d. juízo a quo considerou que todo o procedimento patronal estaria dentro dos limites de seu poder diretivo, do que, data venia, discordo.
Ora, ao contrário de sua exegese, entendo que os documentos carreados às fls. 55/88, não são prova unilateral das alegações do recorrente. Neles, o autor remete-se ao procedimento patronal, de cassação de seus poderes, junto aos inúmeros processos a ele substabelecidos, sob a justificativa de 'perda de confiança' e, conforme se constata da defesa patronal, nenhum deles foi impugnado ou mesmo desmentido.
Da mesma forma, o recorrente provou - e isso foi confirmado na defesa patronal - o ajuizamento da citada notificação judicial (fls. 247/248), em que o segundo reclamado declara, textualmente, a perda da confiança no autor e o seu receio de que ele praticasse atos em seu nome.
Nesse passo, ainda que o reclamante fosse suspeito dos atos a ele imputados, é inarredável que seu empregador praticou abusos de seu poder diretivo, quando o expusera à execração perante o Poder Judiciário, onde atuava profissionalmente, sem, ao menos, um procedimento investigatório adequado, já que não se tem prova, nos autos, a tal respeito e a notificação judicial noticiada foi aviada em outubro/89, ou seja, antes da notitia criminis promovida pelos reclamados, que somente veio ocorrer em maio/90.
Como não se imaginar a impressão que se passou na mente daqueles juízes e serventuários da justiça que tiveram nas mãos uma cassação de mandato por 'perda de confiança'? Isso, sem falar nos atos, supostamente praticados pelo reclamante (apropriação de livros jurídicos, combustível, pequeno numerário, envio de correspondência particular), que teriam ensejado toda essa profusão. Obviamente que o obreiro foi prejudicado em seu labor, porque sua imagem fora denegrida, por sua efetiva desmoralização. Melhor dizendo, foi lesionado o patrimônio moral do hipossuficiente, à míngua de uma atitude de discrição e urbanidade por parte da empresa, que procedera à exposição de seu empregado, com a divulgação desnecessária de uma condição pessoal (perda de confiança) que, na verdade, somente interessaria às partes envolvidas.
Dessarte, ainda que o fato de não ter sido confirmada em juízo a justa causa alegada, não tenha, por si só, o condão de caracterizar o dano moral aduzido, entendo que, nesse caso, existem provas suficientes nos autos de que, do exercício regular do direito potestativo pelo reclamado, tenham decorrido danos à honra e à dignidade do autor.
Desse modo, pois, reformo a r. sentença, para reconhecer os danos morais alegados, assim considerando que o autor recorreu dessa decisão, apenas nesse particular, deixando de se reportar, também, aos danos patrimoniais inicialmente postulados. Defiro-lhe, por conseguinte, a indenização que arbitro em R$20.000,00, levando em conta a gravidade do dano e a condição financeira das partes envolvidas no litígio."(fls. 1000/1002).
A Egrégia Turma entendeu que houve o dano moral, tendo a Reclamada extrapolado o seu direito diretivo, não se revelando nenhuma ofensa ao artigo legal mencionado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00179-2007-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ÁTHILA TAVARES DE LIMA SANTOS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 18, 749, 768 e 766), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 749/765).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00210-2007-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): KÁTIA MOREIRA DE MOURA (GO - 10274)
Agravado(a)(s): ELIEZER CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA (GO - 16249)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00216-2007-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LISETI REIS BARRETO HAESBAERT
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 14/21, 264, 265, 272 e 273), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 265/271).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00235-2007-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): RODRIGO PEREIRA BATISTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 532; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 76/78).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00235-2007-001-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RODRIGO PEREIRA BATISTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 392; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55/57).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00238-2007-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO SOUSA SILVA (ADESIVO)
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 188, 189 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, eis que ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, tendo o Reclamante laborado em atividade meio. Alega, via de conseqüência, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor.
Consta do v. acórdão:
"É incontroversa a alegação de que as Reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços, os quais foram exibidos às fls. 80/85 e 92/121, cujo objeto consiste na prestação de "serviços de monitoramento ao Eixo Anhanguera, em até 145 (cento e quarenta e cinco) monitores" (fl. 80).
É incontroversa, também, a prestação de serviços do reclamante em proveito da 2ª Reclamada, tomadora dos serviços.
Para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, no caso de obrigações trabalhistas, mostra-se irrelevante a licitude ou não da terceirização. A responsabilidade, no caso, emerge da circunstância de ter a tomadora se beneficiado da prestação de serviços do trabalhador. (...)Por certo, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas prevê o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas. (...)
Cumpre registrar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não guarda correlação com a presença ou não dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício. Não se questiona, no caso, a existência de relação empregatícia entre reclamante e tomador, o que sequer foi postulado na exordial, mas, sim, na garantia de que os créditos que lhe são devidos serão pagos pela tomadora, caso a prestadora não honre com seus compromissos trabalhistas.
Sendo a tomadora dos serviços (no caso, concessionária de serviço público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhe prestam serviços, deve zelar pelo cumprimento das leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, subjetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato de o ente público que contrata empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. (...)
O instituto da responsabilidade subsidiária, como o próprio nome diz, contém elemento de sucessividade, vale dizer, o credor tem no devedor subsidiário a garantia de cumprimento da obrigação, mas deve requerer, primeiramente, a satisfação da dívida ao devedor principal. Se este não o fizer, pode pedir que o devedor subsidiário o faça, sem que isso implique em violação ao art. 5º, II, da CF" (fls. 239, 241/242).
Depreende-se do v. acórdão acima transcrito que a Turma Julgadora, ao declarar a responsabilidade subsidiária da Metrobus como tomadora de serviços, decidiu nos termos da Súmula 331, IV/TST, diversamente do alegado pela Recorrente. Sendo assim, mostram-se inviáveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legal e constitucional invocados no apelo (Súmula 333/TST).
Ressalta-se, por oportuno, que o aresto colacionado às fls. 274 não teria o alcance pretendido, uma vez que não indica sua fonte de publicação (incidência da Súmula 337/TST).
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 69/TST.
- violação do art. 467 da CLT.
A Reclamada sustenta que "na forma em que foi redigido o v. aresto, há um forte indicativo de que a multa do art. 467/CLT incidirá sobre todos os valores das verbas trabalhistas deferidas ao Recorrido, fato que não é contemplado pela norma legal" (fls. 278).
Consta da decisão em sede de Embargos de Declaração:
"Em primeiro lugar, é evidente das próprias razões do Embargante, que não se trata, aqui, de contradição possível de correção por meio de Embargos de Declaração. De qualquer modo, nota-se, das razões de decidir, que a C. Turma, ao deferir a multa do art. 467 da CLT, não apontou como base de cálculo todas as verbas trabalhistas deferidas, apenas deferiu a multa.
A própria norma estabelece que a base de cálculo da referida penalidade são as verbas rescisórias incontroversas, de forma que não há como se chegar à interpretação sugerida pela Embargante" (fls. 268).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão de fls. 267/268 não se evidencia a violação do art. 467 da CLT, nem contrariedade à Súmula indicada, uma vez que a Turma regional não apontou base de cálculo diversa daquela constante no dispositivo legal em comento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00243-2007-006-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES ARAÚJO
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Agravado(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 337; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00244-2007-161-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): PEDRO ARAÚJO
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/01/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 38/39).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00277-2007-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 453; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 41/43 e 405/408).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 372, 373 e 462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
As Reclamadas asseveram que inexiste, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto. Alegam, também, que a não concessão do intervalo não importou em sobrejornada, sendo inviável cogitar-se de horas extras.
Consta do v. acórdão:
"Assim, considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 219/224, reformo, parcialmente, a r. sentença para deferir, até 31.03.2005, as seguintes parcelas: multa convencional, horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, adicional de assiduidade/produtividade e auxílio-alimentação. Saliente-se, no entanto que, no concernente às horas extras, em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e ao auxílio-alimentação, não há de se falar em reflexos nas outras verbas trabalhistas, ante sua natureza indenizatória. Acrescente-se, ainda, que na apuração deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante declarou que usufruía (fl. 09), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas, sendo que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser calculado apenas sobre o tempo restante que não foi usufruído. Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que o percentual de 100%, previsto nas CCT's, diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, o que está sendo deferido é uma penalidade e, não, hora extra em sentido estrito. Assim, no presente caso é aplicável o adicional de 50%." (fls. 425/427)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ressaltou-se que:
"Cumpre salientar, primeiramente, que no concernente ao intervalo, restou claro que referida parcela decorria da aplicação das convenções coletivas e que, por conseguinte, mesmo não contendo nenhuma sanção na cláusula oitava, não concedido o intervalo legal, o empregado faz jus à indenização correspondente." (fls. 450)
Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para o comando legal que determina o pagamento de intervalo não gozado, não se configurando afronta ao art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00284-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA (GO - 23793)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 321; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 89/91 e 328).
Satisfeito o preparo (fls. 271/272 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,III/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que a Autora não se desincumbiu de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
" O C. TST, efetivamente, sumulou o entendimento de que 'A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas função (sic), não importando se os cargos têm, ou não a mesma denominação.' (Súmula 6, item III).
Tal entendimento funda-se no princípio da primazia da realidade, segundo o qual no Direito do Trabalho 'deve-se pesquisar, preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventual manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica.' (Maurício Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, 6ª Edição, p. 208).
No caso, os documentos carreados aos autos pela própria reclamada (fls. 209/212) noticiam a reclamante como exercente da função de 'Analista de Logística PL', de modo que a r. sentença está correta ao deferir as diferenças salariais postuladas. Registre-se que, na defesa, a reclamada pautou-se por afirmar que a obreira exercia a função de 'Assistente', alegação que destoa do registro laçado nos documentos acima mencionados.
Desta forma, correta a r. sentença ao deferir as diferenças salariais postuladas pela autora." (fls. 292/293).
Vê-se que o entendimento regional baseou-se na prova produzida pela própria Empregadora, não se configurando as apontadas ofensas legais.
Ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão está em conformidade com a Súmula 6/TST, sendo inviável falar-se em divergência com tal verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00326-2007-011-18-40-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Defiro o translado das peças indicadas para a formação de Agravo de Instrumento (fls. 02/03), na forma do art. 790, §3°, da CLT, tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 09/14).
À DRSD para as devidas providências.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00329-2007-054-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOCENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Recorrido(a)(s): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): VALDIVINO CLARINDO LIMA (GO - 12194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 52/53).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 333, 348, 535 do CPC e 818 da CLT.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento de seu pedido de danos morais, alegando que sofreu ofensa dentro da Empresa em que trabalhava e que, mesmo que o ofensor não fosse o sócio, somente pelo fato de estar dentro da Empresa, ela já seria responsável.
Consta do v. acórdão:
"O dano moral reparável ancora-se, especialmente, na conduta do agente agressor, expondo o ofendido a situações humilhantes e vexatórias, perante terceiros, maculando diretamente sua honra e imagem. E é por isso que o órgão julgador deve estar atento para sobrepor-se à avaliação íntima do empregado, que muitas vezes tem origem nas causas e motivos da ruptura do contrato de emprego. Não é possível lastrear uma condenação em fatos não comprovados de forma robusta, especialmente no que tange à extensão das ofensas, sob pena de se banalizar o instituto em comento.
Em outras palavras, sem a presença do nexo causal e da culpa do réu, impossível acolher a pretensão, mesmo porque o instituto da indenização do dano moral tem por desiderato melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana, mas não serve para conferir reparação quando a ofensa não refoge dos limites do íntimo do trabalhador.
No caso, sequer a autoria do fato pode ser imputada, com certeza, à empresa. Outrossim, destaco que ainda que assim não fosse, não há a certeza de que a conversa entre ele e o seu 'superior' extrapolou os limites do profissionalismo que deve imperar nas relações de trabalho, tampouco que houve o intuito de ferir, humilhar ou maltratar a reclamante. A própria testemunha conduzida pelo reclamante afirmou que não houve discussão e que houve uma interpelação normal. As duas testemunhas apresentadas pela reclamada afirmaram que sequer houve cometários na empresa acerca do fato.
Entendo por não provada a autoria do fato pela empresa e, ainda, que não houve prova efetiva do dano moral. Por estes fundamentos, mantenho a sentença." (fls. 96/97).
O entendimento regional de que não houve prova de culpa da Empresa, do dano moral e do nexo causal e, por isso, não há indenização a ser deferida, não fere nenhum dos preceitos legais e constitucionais indigitados. Permanecem, pois, intactos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00355-2007-052-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(a)(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (DF - 12330)
Agravado(a)(s): FERNANDO ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 169).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00356-2007-052-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Agravado(a)(s): RENATO ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 168).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00357-2007-003-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Agravado(a)(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 41, 42).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00363-2007-251-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): VANILDA EMÍDIA DE MORAES BORGES
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00364-2006-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEXANDRE DE JESUS NONATO
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 952; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 962).
Regular a representação processual (fls. 13).
Não há preparo a ser feito pelo Exeqüente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 264/TST.
- violação do art. 7º, XVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Exeqüente não se conforma com os cálculos homologados, alegando que deixaram de incluir na base de cálculo das horas extras parcela de natureza salarial. Aduz que "(...) ao excluir a parcela salarial deferida na sentença (adicional de transferência) da base de cálculo das horas extras, houve nítida violação à garantia de remuneração superior, de que trata o texto constitucional (...)." (fls. 959).
Consta do v. acórdão:
"Portanto, não houve nenhum deferimento nos comandos decisórios quanto a integração do adicional de transferência na base de cálculo das horas extras. Aliás, em análise ao pedido inicial (fls. 02/12), verifica-se que sequer houve requerimento pelo autor nesse sentido (...)
Desta forma, verifica-se que o cálculo homologado agiu em consonância com o comando sentencial, não incluindo na base de cálculo das horas extras o adicional de transferência." (fls. 932).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
Percebe-se claramente que o posicionamento regional deu-se no sentido de preservar a coisa julgada, atentando para o comando da sentença, não se vislumbrando, assim, nenhuma agressão ao inciso XVI do art. 7º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00373-2007-051-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 357; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 151).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00375-2007-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAURO ROBERTO RIBEIRO
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 47, 71).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00383-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): MÔNICA VIEIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 323; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 66/67).
Satisfeito o preparo (fls. 321, 338 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (SBDI-1, OJ 342) (...) Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque "o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares" (CLT, art. 71, § 3º). Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto, sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias. Acresço que a reclamante em sua manifestação à defesa (fls. 197), demonstrou que os minutos anteriores ao início da jornada, bem como os posteriores à saída não eram computados como horas extras. Desta feita, reformo a sentença para acolher o pedido de pagamento de uma hora extra diária em razão do intervalo intrajornada reduzido, no período abrangido pela Portaria nº 47/2003 (fls. 205), ou seja, de 14/06/2004 (data de admissão) até fevereiro/2005, aos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada superior a 20 minutos, conforme se apurar dos controles de freqüência acostados às fls. 110/118. É que a inflexibilidade não é própria das atividades humanas, e bem por isso o legislador houve por bem dispor que "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários" (CLT, art. 58, § 1º)." (fls. 318/320)
No tocante à impossibilidade de redução do intervalo por intermédio de instrumento normativo, o v. acórdão está em conformidade com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que atrai a aplicação da OJ nº 336 da SBDI-1/TST e afasta a alegação de afronta aos preceitos legais e dissenso jurisprudencial com os julgados que abordam o tema (fls. 328/331 e 332), ressaltando-se que o entendimento adotado foi baseado no art. 7º, XXII, da CR, que dispõe sobre o dever de observância de normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, o que também torna claro a ausência de ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados. Por outro lado, infere-se, ainda, do v. acórdão combatido, a total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais apontados, ao ser observada a Portaria de autorização da DRT.
Os precedentes paradigmas de fls. 334/335, que se referem à limitação do pagamento somente ao tempo restante que faltaria para completar o intervalo têm sua apreciação obstaculizada pela Súmula 297/TST, na medida em que não houve discussão explícita sobre a questão. De qualquer forma, os julgados encontrariam empecilho na OJ 336/SBDI-1/TST, pois há jurisprudência sedimentada do TST em sentido contrário - Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.
Destaca-se que não foram objeto de exame os arestos de fls. 328, 329/330 e 331, porque não respeitam as disposições do art. 896, a, da CLT e/ou da Súmula 337/TST. Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 336 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Síntese Millenium devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00406-2006-151-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA.
Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
Agravado(a)(s): DONIZETE CIPRIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 309).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00420-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATA BARBOSA DOS SANTOS VIANA
Advogado(a)(s): BRUNO CARVALHO MACHADO (GO - 21755)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 255; recurso apresentado em 07/12/2007 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 297/TST.
- violação dos arts. 5º, VI, XXXV, LIV, LV e 93, X, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, 458, 460 do CPC e 832 da CLT.
Sustenta que o Tribunal não emitiu tese sobre o art. 466, § 1º, da CLT, prequestionado em sede de embargos declaratórios.
Consta do v. acórdão:
"Sustenta a embargante que a prova demonstrou a existência de promessa de pagamento específico de comissões, realizada por pessoas que representavam a empresa. Afirma que não pode prevalecer o depoimento de uma única testemunha apresentada pela reclamada, sobrepondo à prova por ela produzida, em observância ao princípio da proteção ao empregado.
Sem razão.
O remédio processual aviado pelo Embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, com o reapreciação da prova, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.
Aliás, a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos." (fls. 155)
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT.
Como se vê do excerto do acórdão transcrito, a Recorrente pretendia o reexame da matéria via embargos declaratórios, o que não é possível por aquele meio processual. Não se vislumbra, pois, negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os citados artigos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, VI, XXXV, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra sua condenação no pagamento de multa por embargos declaratórios protelatórios, alegando que se limitou a exercer seus direitos e que não teria interesse na protelação do feito visto ser a autora da ação.
A Turma julgadora aplicou a multa por embargos protelatórios por entender que o intuito da Recorrente era o reexame de provas via embargos declaratórios, de forma que não se verifica violação a qualquer dos dispositivos apontados como violados.
Enfim, impertinente a alegação de violação ao inciso VI do art. 5º constitucional, que não diz respeito à matéria em questão.
Arestos provenientes de Tribunal não trabalhista (fls. 165/166) não servem ao confronto de teses por falta de previsão legal (CLT, art. 896).
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 466, § 1º, da CLT.
Insurge-se a Reclamante contra o acórdão na parte em que entendeu que ela não era comissionada, recebendo apenas salário simples, alegando que teriam sido interpretadas, de maneira demasiadamente restritiva, as cláusulas do acordo coletivo, do Contrato de Trabalho e sua CTPS.
Consta do v. acórdão:
"Como sem vê, o pagamento das comissões não chegou a ser ajustado, a despeito dos comentários dos prepostos da empresa.
Na verdade, a prova deixa claro que referidos prepostos não tinham poderes para combinar tal modalidade de pagamento, na forma apontada na inicial."(fls. 134)
O acórdão decidiu com base na prova dos autos que não houve promessa de pagamento de comissões, mas apenas uma cogitação por quem não tinha poderes para ajustar salários, não há que se falar, pois, em violação ao art. 466, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00455-2007-005-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
Agravado(a)(s): ANIZETH DE SOUZA LIMA E OUTRAS
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00458-2007-004-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): VIVIANE PEREIRA AMARAL
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 435; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 376, 377).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00458-2007-004-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): VIVIANE PEREIRA AMARAL
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00481-2007-131-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EUTÁLIA DE CARVALHO RESENDE
Advogado(a)(s): DORIVAN MATIAS TELES (GO - 5449)
Agravado(a)(s): MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado(a)(s): IRACI CÂNDIDO DOS SANTOS (GO - 11084)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 78; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 22/25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00483-2006-051-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
Agravado(a)(s): JOSIAS MOURA MACHADO
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Tempestivo o recurso (Despacho publicado em 22/01/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00550-2007-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): BENEDITO MODESTO PEREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 85).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito das cópias do acórdão regional e do recurso de revista estarem incompletas.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00577-2007-012-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
Agravado(a)(s): LORENA RODARTE LIMA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00668-2007-101-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 141; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00703-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Agravado(a)(s): JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 57/ 60).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00784-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): WESLEY ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 295; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28, 29).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00798-2007-251-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JORCINEI TAVARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO BRAGA (GO - 3443)
Agravado(a)(s): 1. CARLOS JANUÁRIO DE ABREU
2. PAULO DE SOUSA PAULA
Advogado(a)(s): 1. GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/01/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º -via postal com AR- para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00920-2007-008-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): KLOK INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): WELDON PAULO GOMES
Advogado(a)(s): ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA (GO - 5745)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 163; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00957-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): FERNANDA AMARAL PEREIRA
Advogado(a)(s): AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES (GO - 21455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 28/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 42/43).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00972-2006-008-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METAL LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSE LOPES CARVALHO (GO - 10564)
Agravado(a)(s): JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA (GO - 17863)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00974-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MACHADO FILHO
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 246; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 14/16).
Satisfeito o preparo (fls. 223/224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º,XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Afirma, ainda, que é devido o pagamento somente do tempo resmanescente, ou seja, apenas dos vinte minutos não usufruídos.
Consta do v. acórdão:
"Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto, sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Nada obstante, dou parcial provimento, no particular, apenas para limitar a condenação, no período abrangido pela Portaria nº 47/2003 (fls. 94), ou seja, de 28/07/2003 até fevereiro/2005, aos dias em que efetivamente houve elastecimento da jornada superior a 20 minutos, conforme controles de freqüência acostados às fls. 131/149." (fls. 242/243).
Esta Egrégia Corte Trabalhista deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, entendendo válida a redução do intervalo nos dias em que não houve prorrogação de jornada, levando em consideração a Portaria do Ministro do Trabalho que permite tal redução por intermédio de ACT ou CCT, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, mantendo a condenação somente nos dias em que a jornada foi prorrogada.
No tocante à impossibilidade de redução do intervalo por intermédio de instrumento normativo, o v. acórdão está em conformidade com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que atrai a aplicação da OJ nº 336 da SBDI-1/TST e afasta a alegação de afronta aos preceitos legais e dissenso jurisprudencial com os julgados que abordam o tema (fls. 251/255), ressaltando-se que o entendimento adotado foi baseado no art. 7º, XXII, da CR, que dispõe sobre o dever de observância de normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, o que também torna claro a ausência de ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados. Por outro lado, infere-se, ainda, do v. acórdão combatido, a total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais apontados, ao ser observada a Portaria de autorização da DRT.
Os precedentes paradigmas de fls. 257/258, que se referem à limitação do pagamento somente ao tempo restante que faltaria para completar o intervalo legal mínimo de 01 hora têm sua apreciação obstaculizada pela Súmula 297/TST, na medida em que não houve discussão explícita sobre a questão. De qualquer forma, os julgados encontrariam empecilho na OJ 336/SBDI-1/TST, pois há jurisprudência sedimentada do TST em sentido contrário - Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.
Destaca-se que não foram objeto de exame os arestos que não especificam sua fonte de publicação, uma vez que desrespeitam as disposições da Súmula 337/TST. Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 259 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Síntese Millenium devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00986-2006-054-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Agravado(a)(s): GRANJA ALEXAVES LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO JACOB BORGES (GO - 13492)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01122-2006-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 10479)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIZA MATEUS BORGES (GO - 23483)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 71; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 04).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01167-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Recorrido(a)(s): GESSY PEREIRA LOPES
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 196; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 221).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- violação do art. 7º, c, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão.
Consta do v. acórdão:
"Isso porque, a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedidos baseados na CLT, compete apenas a esta Justiça Especializada processá-los e julgá-los, nos termos do art. 114, I da Carta Magna (...) De fato, somente a Justiça do Trabalho detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista, ou não, da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes (...) A decisão liminar proferida pelo E. STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3.395-6, a qual manteve o posicionamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para examinar ações ajuizadas por servidores estatutários, não altera essa conclusão, vez que, a exegese que restou consagrada nessa decisão guarda consonância com as ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, ou seja, deduzindo pretensões com suporte em normas instituídas pela Administração Pública para regular a relação estabelecida com os integrantes do seu quadro de pessoal. Nessa hipótese, na qual não há controvérsia acerca da aplicabilidade das normas estatutárias, o E. STF, por intermédio da mencionada decisão monocrática, reiterou o entendimento de que a competência permanece com a Justiça Comum, não tendo sido deslocada para a Justiça do Trabalho pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Pelo mesmo motivo, também não se aplica na espécie o entendimento perfilhado no julgado do E. STF, transcrito pelo recorrente às fls. 162/163. Diversa, porém, é a situação caracterizada neste feito, em que a reclamante formulou pedidos amparados na legislação trabalhista, ao invés do estatuto dos servidores estaduais." (fls. 185/187)
Conforme se depreende do v. acórdão, embora não esteja expresso, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 205/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, II, 149 e 150, III, a, da CF.
- violação do art. 92, II, da Constituição Estadual, 1º e 3º da Lei nº 10.460/88.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que, tendo sido a relação jurídica entre as partes regida por lei estadual, não se cogita de pagamento de FGTS. Considera, ainda, caso superado esse entendimento, que a condenação não poderia ter abrangido todo o período, porque o FGTS somente tornou-se devido em caso de contratos nulos após a MP 2.164-41/2001, que incluiu o art. 19-A na Lei 8036/90.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, tal não é o caso verificado nos autos, uma vez que a reclamante exercia a função de 'técnica de enfermagem', com vencimento fixado em R$ 309,00, conforme informa o documento de fls. 13, não se justificando a contratação sem concurso público. Neste contexto, correta a r. Sentença que declarou nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes. Caracterizada a nulidade e tendo esta efeito ex tunc, deveriam as partes retornar ao status quo ante, o que não se afigura possível, haja vista ser impossível devolver à trabalhadora a força de trabalho despendida no curso do contrato de trabalho. Outrossim, para se evitar o enriquecimento ilícito do empregador (que obteria a força de trabalho sem que fosse preciso pagar por ela) e para garantir a preservação da dignidade da trabalhadora, conforme preceito constitucional, é que se determina o pagamento do salário, em sentido estrito, e o recolhimento do FGTS sobre ele devido. Neste sentido, a Súmula 363 do TST (...)
Assim decidido, postula o recorrente pela limitação do pedido à data da edição da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que introduziu o artigo 19-A na Lei n. 8.036/90. Acerca da matéria, este E. Regional assim tem decidido, conforme aresto abaixo:
(...)
FGTS. CONTRATO NULO. DEPÓSITOS DEVIDOS. RETROATIVIDADE DA M.P. Nº 2.164/01. O FGTS é salário diferido, com natureza de contribuição social, a ser depositado em cada mês sobre a remuneração obreira. A nulidade contratual, reconhecida posteriormente, não invalida os depósitos efetuados, nem exime o empregador da obrigação de efetuar os depósitos não feitos, diante do contido no artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal. A vigência da MP. 2.164, em 27/07/2001, não significa que os depósitos do FGTS são devidos só a partir de então, pois tal dever existia antes, conforme o artigo 15 da Lei nº 8.036/90. A MP. nº 2.164/01, portanto, esclareceu que o obreiro tem o direito de movimentar o FGTS, mesmo diante da nulidade contratual, logo, tem direito aos respectivos depósitos. (Acórdão nº 891/2003 – Processo TRT REX.RO-130/2003, Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, Recorrido: Benedito Barbosa Duarte, Origem: M.Mª. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO–RO, Relator: Juiz Convocado Francisco de Paula Leal Filho)" (fls. 188/191)
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão de que o FGTS é devido por todo o período não implica afronta ao inciso XXXVI do art. 5º constitucional.
A alegação de afronta aos arts. 92, II, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 10.460/88 é inviável ante a falta de previsão legal (art. 896, c , da CLT).

Os arts. 149 e 150, III, a , da CF abordam temas que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos permissivos em tela.
Os arestos transcritos às fls. 215/218, que tratam da questão relativa à irretroatividade, são provenientes de órgãos não trabalhistas e a decisão de fls. 217 foi proferida por Vara, não se prestando, por isso, ao confronto de teses a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01185-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. RODRIGO FERREIRA DE MELO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 375; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 122 e 126).
Satisfeito o preparo (fls. 262, 295, 294 e 383).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 94 da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta a regularidade da terceirização, alegando inexistir vínculo jurídico entre a Recorrente e o Reclamante. Afirma que a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a subordinação direta ou pessoalidade na prestação de serviços, o que afastaria a responsabilidade subsidiária pelos créditos do Autor.
Consta do v. acórdão:
"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.
E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária.
Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional" (fls. 359 e 360).
Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, a Turma Julgadora decidiu nos termos da Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há, no v. acórdão impugnado, adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida no segundo, terceiro e quarto arestos (Súmula nº 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01208-2006-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FABRÍCIO NETO VIEIRA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 826; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01359-2007-001-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 15; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01379-2002-004-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADELIANE MACÊDO E SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).

Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01403-2006-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Agravado(a)(s): NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01428-2006-011-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 68; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01490-2007-121-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 233; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01517-2006-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 756; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01571-2007-013-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
Agravado(a)(s): FERNANDA BOAVENTURA GOMES
Advogado(a)(s): ELIS FIDELIS SOARES (GO - 5390)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 308; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 48/50, 303/304).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
2. ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO (GO - 18470)
2. ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Recorrido(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): 1. ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
2. MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO (GO - 18470)
Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 516; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 330/331 e 338).
Satisfeito o preparo (fls. 447, 448 e 527).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões então apontadas.
O v. acórdão de fls. 471/486, integrado pelo de fls. 507/514, entretanto, demonstra que todas as matérias suscitadas pelas Partes encontram-se satisfatoriamente analisadas, fundamentadas as decisões adotadas sobre todos os tópicos de recurso, não se constatando, assim, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
A alegação de afronta ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF esbarra no óbice previsto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente afirma que não existe nos autos prova dos danos alegados e que não teria agido com culpa. Aduz, ainda, que na fixação de valor a título de indenização não teriam sido observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese firmada na r. sentença, no seguinte sentido:
"Ter o nome inscrito em serviço de proteção ao crédito e no cadastro de emitentes de cheques sem fundos provoca dor, vexame, sofrimento ou humilhação que foge à normalidade e interfere intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Isso não pode, jamais, ser considerado um mero dissabor ou aborrecimento" (fls. 485).
Em seguida, consta do v. acórdão regional:
"No tocante ao valor arbitrado na r. sentença a título de indenização (R$35.000,00, equivalente a 17,5 vezes a remuneração especificada à fl.200), entendo que foi excessivo, levando-se em conta o caráter pedagógico, a gravidade da conduta do reclamado e a sua condição econômica. Assim, reduzo o quantum da indenização a título de danos morais para R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)" (fls. 485/486).
A declaração da existência do dano, portanto, encontra-se embasada em premissas de fato evidenciadas nos autos, sem que tenha havido debate acerca do tema da distribuição do ônus da prova, o que torna incabível a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Inviável, ainda, cogitar-se de violação direta e literal do art. 5º, incisos V e X, da CF, visto que referidos preceitos não apresentam critérios objetivos para a fixação dos valores devidos a título de indenização por danos morais.
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.
O Reclamado argumenta que não teria havido observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na fixação da multa diária de R$3.000,00, aplicável em caso de descumprimento da determinação de devolução de valor anteriormente descontado da conta da Obreira.
A fixação das astreintes, entretanto, encontra-se amparada nas disposições do art. 461, § 4º, do CPC, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 480/481.Os incisos V e X do art. 5º da Carta Magna, invocados pelo Recorrente, tratam de tema diverso do debatido no presente tópico recursal, o que torna inviável a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 516; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 539).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 471/486 e 507/514).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
A Reclamante sustenta que a extinção do processo sem apreciação do mérito em relação ao pleito de restituição de R$2.580,00 importa em negativa de prestação jurisdicional, argumentando que referido valor teria sido descontado após o ajuizamento da ação e que teria havido nos autos verdadeira emenda à inicial, inclusive tendo sido conferido oportunidade de vista à Parte contrária.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, entretanto, efetuou a entrega da prestação jurisdicional devida, inclusive sanando a contradição apontada via Embargos de Declaração, como exposto às fls. 482/483 e 509/511, não havendo que se falar, pois, em infringência aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT. Impertinente, ainda, a alegação de ofensa ao art. 5º da CF, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
Alegação(ões):
- violação do art. 608 do CPC.
A Reclamante defende o restabelecimento da obrigação de pagamento da indenização por dano material e ressarcimento das despesas, argumentando que a liquidação respectiva deveria ser processada por artigos.
O indeferimento dos pedidos de danos materiais e ressarcimento de despesas, entretanto, decorreu da ausência de indicação objetiva acerca dos valores das multas e juros que teriam sido suportados pela Reclamante, como delineado no v. acórdão regional, às fls. 473/480, não se vislumbrando, portanto, violação à literalidade do art. 475-E do CPC (antigo art. 608 do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/2005).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01601-2005-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ADRIANO MARES TAROUCO (GO - 0)
Agravado(a)(s): ICAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/01/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01601-2006-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. e outro(s)
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): PETTERSON MURILO FEITOSA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 1159; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 1231).
Regular a representação processual (fls. 391/394, 984 e 398/401 e 985).
Satisfeito o preparo (fls. 1042/1043 e 1185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar nº 105/2001.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que o Autor jamais foi subordinado direta e pessoalmente ao Banco, não tendo trabalhado na sua atividade-fim. Ponderam que a legislação permite a intermediação praticada e que os correspondentes bancários não lidam com numerário, sendo a atividade meramente burocrática, não podendo, portanto, o Reclamante ser enquadrado como bancário.
Consta do v. acórdão:
"Ora, emerge da prova colacionada aos autos que a 2ª Reclamada atuava como intermediadora de mão-de-obra em atividade do interesse do 1º Reclamado.
O Reclamante era um captador de clientes para empréstimos com consignação em folha, contratados com o 1º Reclamado.
Os serviços prestados pela 2ª Reclamada coincidem com as atividades finalísticas do 1º Reclamado, situação clássica da Súmula 331/TST.
Mantenho, destarte a r. sentença, na parte em que declarou o vínculo de emprego com o 1º Reclamado e deferiu as vantagens previstas nas CCTs dos bancários, além da multa convencional.
Reconhecido o vínculo de emprego com o 1º Reclamado, este responderá solidariamente pelas verbas deferidas ao Reclamante." (fls. 1117/1118).
Os incisos II e XXXV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica que não admitem vulneração direta no presente caso, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
O inciso XXXVI do mesmo artigo 5º e, ainda, os arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar 105/2001 não foram igualmente afrontados, tendo em vista que a Turma Julgadora baseou seu entendimento nas provas dos autos, aplicando ao caso a Súmula 331/TST.
Vale destacar, em relação à alegação de divergência jurisprudencial, que os arestos de fls. 1175/1176 e 1176/1178 não são passíveis de exame porque originários de Vara do Trabalho e deste mesmo Regional (óbice da alínea a do art. 896 da CLT). Já os julgados paradigmas mencionados às fls. 1181 e juntados com a petição de Revista nem sequer podem ser analisados, tendo em vista que as Recorrentes não cuidaram de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendiam divergentes (observância da Súmula 337,I, b ,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01617-2006-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
2. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a declaração de prescrição e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 1233/1239).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01699-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
3. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 567).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 372/373, 570).
Todavia, a representação processual da 1ª Reclamada (ATENTO) está irregular. A advogada que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a parte recorrente, pois as procurações e os substabelecimentos de fls. 114/115, 337/338 e 533/535 são inválidos, por ausência de autenticação (fls. 341). Inteligência do art. 830 da CLT.
Portanto, o recurso de revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Nesse sentido, vem decidindo a Suprema Corte Trabalhista, in verbis :
"EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
1. Não merecem conhecimento, por irregularidade de representação processual, embargos subscritos por advogados cujos poderes, outorgados mediante substabelecimento, foram transferidos por quem não detém procuração válida nos autos, por ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.
2. Embargos não conhecidos." (TST, SBDI-1, AIRR-31709/2002-902-02-40-7, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 09/02/2007)
Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 113, 322).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 581).

Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"(...) tendo em vista que a Reclamante foi admitida em 02/03/2004 e dispensada em 09/03/2005, não há o que se falar em prevalência do ACT firmado com o SINTTEL, já que o mesmo só passou a vigorar em abril de 2005, período não abrangido pelo contrato de trabalho da Autora.
Em síntese, declaro que as CCT's de 2004 (fls. 55/62) e de 2005 (fls. 79/86) firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à Reclamante durante todo o seu período de seu contrato laboral." (fls. 500).
Como se vê, o acórdão determinou a aplicação da CCT durante todo o contrato de trabalho, de forma que a Reclamante carece de interesse processual no seguimento do presente recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 616).
Regular a representação processual (fls. 595/596).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 372/373, 594).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5 º, LV da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII e 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta ser infundada sua condenação em litigância de má-fé, alegando que ela não agiu de forma ardilosa tendo se limitado a exercer seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Ante as peças recursais analisadas, verifica-se que em vários tópicos as Reclamadas alteraram a verdade dos fatos e demonstraram intuito manifestamente protelatório, procedendo, assim, em contrariedade aos princípios da lealdade e boa-fé processual.
Isto posto, acolho a divergência apresentada pela MM. Juíza Revisora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, para condenar as Reclamadas ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 17, incisos II, VI e VII, e 18 do CPC." (fls.360/362)
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida em que, ao contrário, o entendimento da Turma diante do que ocorreu nos autos, foi baseado justamente nos dispositivos legais indigitados.
Trechos de sentença não servem ao confronto de teses, por falta de previsão legal (CLT, art. 896).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"(...) A Reclamante, uma vez exercente da função de Teleoperadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto nas Cláusulas 8ª, das Convenções Coletivas de Trabalho de 2004 e 2005 (fls. 57 e 81), que garante uma pausa de dez minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos dos aludidos instrumentos coletivos.
Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.
Tendo em vista que restou incontroverso o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada (fls. 08 e 89), autoriza-se a dedução desse período (15 minutos diários), a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte.
Dou parcial provimento." (fls.502/503).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01881-2006-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 844; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01894-2005-101-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO-COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Agravado(a)(s): JOSÉ JOAQUIM XAVIER
Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 109; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01923-2005-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON GUERINO

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Recorrido(a)(s): TIANJING DO BRASIL LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 326; recurso apresentado em 18/10/2007 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que seria das Reclamadas o ônus de provar o valor recebido pelo Reclamante a título de salário e, como não se desincumbiram dele a contento, entende ser devido o montante alegado na inicial.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se como estabelecida controvérsia sobre o valor do salário pactuado, cujo ônus de provar era do Reclamante, por incidência dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Reclamante apresentou o documento da fl. 11, denominado CONTROLE DE CAIXA, o qual foi impugnado pelas Reclamadas sob o argumento de que, apesar de unilateral, comprovaria as comissões pagas (R$7.400,00, fl. 187).
Sobre o tema, somente a testemunha Débora afirmou que "... já fez pagamentos ao reclamante de R$500,00 e de R$1.000,00 ..." (fl. 239).
Indene de dúvida que o Reclamante recebera, no período de trabalho reconhecido na sentença (de 22/9/2004 a 30/4/2005), a título de salário, a importância de R$7.400,00.
Os dados indicam salário médio mensal de R$1.057,00, aproximadamente" (fls. 300 e 301).
Inservível ao confronto de teses o aresto colacionado às fls. 313, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01962-2006-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): 1. SÉRGIO DIAS CARMO
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo o 2º via edital, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02032-2006-006-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. APARÍCIO WELIGTON DE SOUSA
3. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.
A Agravante informa que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária, pedindo a isenção do pagamento das despesas para formação de seu Agravo de Instrumento.
Todavia, desnecessário tal pedido nestes autos, tendo em vista que o mesmo já foi deferido nos autos do Agravo de Instrumento (AIRR-02032-2006-006-18-40-8), tendo sido determinado, inclusive, o traslado das peças referidas às fls.02/04 para estes autos.
À DSRD para as devidas providências.
Após, conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrr
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02032-2006-006-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. APARÍCIO WELIGTON DE SOUSA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Defiro o translado das peças indicadas para a formação de Agravo de Instrumento (fls. 02/04), na forma do art. 790, §3°, da CLT, tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 12/14).
À DRSD para as devidas providências.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02092-2006-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JUMP DANCE CLUB LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR (DF - 16806)
Agravado(a)(s): EVANILDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 41; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02143-2006-111-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY (GO - 5522)
Recorrido(a)(s): PAULO LEMOS CARDOSO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 145; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 191).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV,.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente (UFG) argüi a nulidade de sua citação, alegando que a notificação postal foi entregue a pessoa que não era seu empregado e que deveria ter sido citada em sua sede em Goiânia e não no campus de Jataí. Acrescenta que na qualidade de autarquia não poderiam ser-lhe aplicados os efeitos da confissão.
Consta do v. acórdão:
"(...) No presente caso, o comprovante de entrega do SEED confirma que a notificação para que a Reclamada comparecesse à audiência de conciliação, que seria realizada em 11.01.2007, foi recebida em seu endereço (Rua Riachuelo CXP.03, CEP 75.804-020, Jataí-GO) no dia 07.12.2006, pelo Sr. Fernando M. Severino (fl. 43).
Referida audiência, todavia, tendo em vista que a 1ª e a 2ª reclamada não foram notificadas, foi adiada para o dia 06.03.2007, tendo sido novamente notificada a reclamada/recorrente no mesmo endereço e mais uma vez na pessoa do Sr. Fernando (fl. 50).
Segundo a jurisprudência assentada na Súmula n. 16 do TST, é do destinatário o encargo de provar o não recebimento ou o recebimento tardio da notificação.
Nesse passo, cabe observar que a reclamada não trouxe qualquer prova de fato relevante que pudesse tê-la impedido de tomar conhecimento da reclamação antes da data em que se realizou a audiência de instrução e julgamento.
Frise-se, por oportuno, que não há exigência de que a pessoa que recebe a correspondência tenha poderes para tanto, ou que seja empregado ou preposto da parte reclamada." (fls. 116)
Como se vê, a Turma regional confirmou a validade da citação da Recorrente, após consignar que ela não logrou provar o não recebimento da notificação entregue em seu endereço, restando incólume, pois, o art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Arestos provenientes de Turma do TST e de Tribunais não trabalhistas não servem ao confronto de teses por falta de previsão legal (CLT, art. 896).
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 109, I e art. 114, ambos da CF.
Alega a incompetência desta Justiça especializada para decidir sobre sua responsabilidade.
Inviável a análise do recurso, uma vez que o acórdão recorrido não tratou de competência. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
A 2ª Reclamada pede seja declarada a extinção do processo em relação a ela, por ser parte ilegítima para responder a presente ação.
Inviável a análise deste tópico, uma vez que a Turma Regional não tratou de legitimidade passiva no acórdão recorrido. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, IV; 2º; 5º, II; 37, caput, II, §§ 2º e 6º e 173, inciso II, § 1º; todos da CF.
- violação dos arts. 3º, 66 e 71, § 1º da Lei 8666/93; 265 do CCB e 10, § 7º, do Dec-lei 200/67.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão: "... Destarte, ante o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, conforme reconhecido pelo juízo de primeiro grau, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor, sendo certo que ela deve responder subsidiária e integralmente por todas as parcelas em discussão, já que é incontroverso que o obreiro lhe prestou serviços durante todo o período reclamado." (fls. 120)
De início, o posicionamento adotado no v. acórdão regional demonstra perfeita sintonia com a jurisprudência pacífica do colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula 331, IV, TST, garantindo-se a exigibilidade dos créditos trabalhistas. Em sendo assim, inviável cogitar-se das ofensas de lei e da Constituição da República apontadas, ou sequer de divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
Prosseguindo, ressalta-se que os artigos 2º; 37, caput, II, § 2º, e 173, § 1º, II, da Carta Política tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos, devendo ser acrescentado, ainda, que não fora reconhecido vínculo de emprego com a UFG.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02203-2005-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): WERLY ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 444; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 212, 213).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02502-2006-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIELA ARAÚJO DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 355; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333,II, do CPC e 483 da CLT.

A Autora sustenta que houve motivo para rescisão indireta, tendo em vista os danos por ela sofridos com os acidentes de trabalho, não tendo a Reclamada provado que ela teve a intenção de abandonar o emprego.
Consta do v. acórdão:
" (...) é importante frisar que não houve culpa da reclamada nos acontecimentos que a reclamante sustenta serem os causadores da sua doença: assalto e atropelamento, que são fatos imprevisíveis, e assim, não havendo nexo de causalidade, ato ilícito do empregador e o dano, não pode o empregador ser compelido a indenizar a autora (...).
Em suma, não se pode concluir, sequer com certeza mediana, que a doença que acometeu a autora esteja diretamente ligada à função que exercia no trabalho, de forma que afigura-se correta a sentença que indeferiu o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego e também indenização por danos morais." (fls. 363).
Vê-se que a Turma afastou a alegação de existência de justa causa pela Empregada de rescindir o contrato de trabalho, sendo inviável falar-se em ofensa ao art. 483 da CLT.
Denota-se que não houve discussão explícita acerca da prova do abandono de emprego, razão pela qual não se evidencia a afronta ao art. 333 do CPC (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 035/08
PROCESSO TRT AP - nº 00249-2007-051-18-00-4
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR :FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : BOA SORTE INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
AGRAVADO : GILSON TEIXEIRA DO AMARAL BRITO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BOA SORTE INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. e GILSON TEIXEIRA DO AMARAL BRITO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 59/64, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 036/08
PROCESSO TRT AP - nº 01215-2005-008-18-00-3
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR :FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO : ÓPTICA SANTA FÉ LTDA.
AGRAVADO : HÉLCIO JOSÉ DA MOTTA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ÓPTICA SANTA FÉ LTDA. e HÉLCIO JOSÉ DA MOTTA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 103/109, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.383/2008 RT 02 0.098/2008 UNA 27/02/2008 13:40 SUM. S N
RONE HÉLIO ALVES DA SILVA
ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS (LMS TAMBORES)

ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONZAGA SILVA
00.388/2008 RT 02 0.099/2008 UNA 28/02/2008 13:00 SUM. N N
MARCELA MARTINS DE FREITAS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS. LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.392/2008 RT 03 0.096/2008 UNA 05/03/2008 13:15 SUM. N N
RENATO DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
00.390/2008 ACPG 01 0.100/2008 ORD. N N
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
MARLON ANTONIELLI DAVID (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
00.395/2008 RT 03 0.097/2008 UNA 06/03/2008 13:45 ORD. N N
ADELAIDE MARIA DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.391/2008 CPEX 02 0.100/2008 N N
QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
FRIBOI - LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.396/2008 RT 01 0.101/2008 UNA 27/02/2008 13:00 SUM. N N
DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.394/2008 RT 02 0.102/2008 UNA 05/03/2008 14:00 ORD. N N
ISTAEL FERREIRA REGES
ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.389/2008 CP 01 0.099/2008 N N
JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
PAULO JOSÉ SILVA

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
00.393/2008 RT 02 0.101/2008 UNA 28/02/2008 13:20 SUM. N N
IRACI ARAÚJO DOS REIS
TIAGO MORAIS LEÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.564/2008 RT 01 0.282/2008 UNA 27/02/2008 09:20 SUM. N N
ALESSANDRO GONÇALVES DA COSTA
NLT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
00.542/2008 RT 02 0.270/2008 UNA 04/03/2008 14:50 SUM. N N
HAROLDO CORDEIRO DA SILVA GOMES
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

00.545/2008 RT 02 0.272/2008 UNA 04/03/2008 15:10 SUM. S N
DIOGO DA SILVA
EDILSON GALDINO ROCHA + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.558/2008 RT 01 0.281/2008 UNA 13/03/2008 15:20 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES
COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.

00.559/2008 RT 02 0.278/2008 INI 01/04/2008 13:50 ORD. N N
FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
FAZENDA BEIJA FLOR

ADVOGADO(A): ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA
00.561/2008 ACPG 02 0.280/2008 INI 14/03/2008 09:00 ORD. N N
LINDOLFO MARTINS ARRUDA
RONDINELI JOSÉ MACHADO

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
00.553/2008 RT 01 0.278/2008 UNA 27/02/2008 13:30 SUM. N N
GELCILENE LUCENA DE SOUSA
EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.563/2008 RT 02 0.281/2008 UNA 05/03/2008 14:10 SUM. S N
ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.554/2008 RT 01 0.279/2008 UNA 27/02/2008 09:10 SUM. N N
VALDIVINO GERALDO DA COSTA
FORTSUL SERV. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.555/2008 RT 02 0.276/2008 INI 01/04/2008 13:40 ORD. S N
DEUSDETE CARDOSO DA SILVA
WL PINTURAS + 003

00.556/2008 RT 02 0.277/2008 UNA 04/03/2008 15:30 SUM. N N
LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
CASA FORTE IND. EQUIP. EM AÇO INOX LTDA.

ADVOGADO(A): ESTER MAIA ESCHER DIAS
00.557/2008 RT 01 0.280/2008 UNA 27/02/2008 14:20 SUM. N N
ADRIANO ELY DE OLIVEIRA RODRIGUES
SUPERMERCADO JÓIA

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
00.552/2008 RT 01 0.277/2008 UNA 13/03/2008 10:00 ORD. N N
NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.533/2008 RT 01 0.268/2008 UNA 13/03/2008 10:20 ORD. N N
ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
00.534/2008 RT 01 0.269/2008 UNA 27/02/2008 09:00 SUM. S N
ANTONIO FRANCISCO CONCEIÇÃO SOARES
DURO PLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
00.565/2008 RT 02 0.282/2008 UNA 05/03/2008 14:30 SUM. S N
MARIA FELIX DOS SANTOS SOBRINHO
W R D LEÃO COMÉRCIO E SERV. LIMPEZA LTDA.

00.566/2008 RT 01 0.284/2008 UNA 27/02/2008 13:40 SUM. S N
MARIA DO CARMO ALVES DE CASTRO SILVA
W R D LEÃO COMÉRCIO E SERV. LIMPEZA LTDA.

00.567/2008 AC 01 0.285/2008 ORD. N N
ANTÔNIO JEAN COELHO BARROS
GO METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.530/2008 RT 01 0.266/2008 UNA 26/02/2008 09:30 SUM. N N
ANTONIO CARLOS PEREIRA LUZ
QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.

00.529/2008 RT 02 0.264/2008 UNA 03/03/2008 15:50 SUM. N N
DEUSELINA DA SILVA CARNEIRO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

00.531/2008 RT 01 0.267/2008 UNA 26/02/2008 13:50 SUM. S N
MANOEL DA SILVA
FRANCISCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - TICAR

00.528/2008 RT 02 0.263/2008 INI 27/03/2008 13:30 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES AGUIAR
REDE ELETROSOM LTDA. - LOGÍSTICA-GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LÁZARO RÉGIS BORGES
00.532/2008 RT 02 0.265/2008 INI 27/03/2008 13:40 ORD. S N
ANA LÚCIA ALVES ROSA
EDVALDO BENTO DE MOURA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
00.535/2008 RT 02 0.266/2008 UNA 04/03/2008 14:10 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO RAIMUNDO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
00.562/2008 RT 01 0.283/2008 UNA 19/03/2008 15:00 ORD. N N
ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): MASOLENE PEREIRA CRUZ
00.560/2008 RT 02 0.279/2008 UNA 04/03/2008 15:50 SUM. N N
RICARDO SOARES MACIEL
SYSTEM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
00.543/2008 RT 02 0.271/2008 INI 31/03/2008 13:40 ORD. N N
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
00.537/2008 RT 02 0.267/2008 UNA 04/03/2008 14:30 SUM. N N
EVERALDO FRANCISCO DE BARROS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
00.540/2008 ACPG 01 0.272/2008 UNA 13/03/2008 10:40 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
HUMBERTO ALVES DA SILVA

00.551/2008 ACPG 01 0.276/2008 UNA 17/03/2008 15:20 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CARLA ALVES DE SOUZA

00.546/2008 ACPG 02 0.273/2008 INI 14/03/2008 08:45 ORD. S N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA

00.549/2008 ACPG 01 0.275/2008 UNA 18/03/2008 14:40 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

00.547/2008 ACPG 01 0.274/2008 UNA 18/03/2008 10:20 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

00.550/2008 ACPG 02 0.275/2008 INI 01/04/2008 13:30 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DENER DE OLIVEIRA SILVA

00.539/2008 ACPG 02 0.268/2008 INI 27/03/2008 13:50 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
WEVERSON PEREIRA LOPES

00.548/2008 ACPG 02 0.274/2008 INI 31/03/2008 13:50 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
WEWISKC RODRIGUES DE OLIVEIRA

00.538/2008 ACPG 01 0.271/2008 UNA 18/03/2008 10:40 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JERÔNIMO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO
00.544/2008 ACPG 01 0.273/2008 UNA 18/03/2008 15:20 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
FARLEY SALES DE MORAIS

00.541/2008 ACPG 02 0.269/2008 INI 31/03/2008 13:30 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ELIVONIA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES
00.536/2008 RT 01 0.270/2008 UNA 13/03/2008 14:40 ORD. N N
ELIERCIO VICENTE DA COSTA
JC DISTRIBUIDORA LOG. EXP. PROD. IND. S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.474/2008 CP 11 0.266/2008 N N
LUÍS CARLOS DE CAMPOS
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

03.542/2008 RT 01 0.263/2008 UNA 05/03/2008 10:30 SUM. N N
ANGELA CALDEIRAS VASCONCELOS
TELEPERFORMANCE CRM/SA

03.550/2008 CPEX 12 0.274/2008 N N
GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.551/2008 CP 04 0.276/2008 N N
FAZENDA NACIONAL
ONOGÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA

03.545/2008 CPEX 10 0.273/2008 N N
JOSÉ AURÉLIO RAMOS
VRC DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

03.541/2008 RT 03 0.265/2008 UNA 29/02/2008 08:20 SUM. N N
CELIA CLEITIANE ARAUJO
VILLE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

03.464/2008 CPEX 13 0.266/2008 N N
LUIS MARCOS NASCIMENTO
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (2)

03.466/2008 CPEX 12 0.268/2008 N N
PAULA FRANCINETE CAVALCANTI
DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

03.469/2008 CP 02 0.269/2008 N N
ALDIMIR LOURENÇO DE ARAUJO
SEG-SERV ESP. DE SEG. DE TRANSP. VALORES S.A. + 001

03.566/2008 RT 09 0.276/2008 UNA 12/03/2008 15:40 ORD. N N
CLAUDIA ALVES PEREIRA
ADAIR DAS GRAÇAS COSTA

03.445/2008 AEXF 03 0.267/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA. + 001

03.590/2008 RT 13 0.276/2008 UNA 10/03/2008 08:30 ORD. N N
ESDRAS FERREIRA DA COSTA
AGRO PASTORIL NOVA PATROCINIO

03.456/2008 CP 08 0.265/2008 N N
EDINEUZA CRISTINA SANTOS DE ARAUJO
ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

03.461/2008 CP 04 0.268/2008 N N
DIOGENES ANTONIO GONDIM SALES
CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – ONCOMED

03.547/2008 CP 02 0.275/2008 N N
ANTONIO GOMES DA SILVA/INSS
HASSEY LEANDRO MAHAMUD + 001

03.553/2008 RT 04 0.267/2008 UNA 04/03/2008 12:45 SUM. N N
ROBSON DO CARMO CARDOSO
RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.458/2008 CPEX 05 0.266/2008 N N
CARLOS WAGNO DA SILVA LOPES
FAUSTO BATISTA + 001

03.463/2008 CP 09 0.269/2008 N N
PAULO CESAR ALBINO
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.470/2008 CPEX 06 0.269/2008 N N
EDSON AMBRÓSIO DE LIMA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

03.556/2008 RT 05 0.272/2008 UNA 31/03/2008 14:30 ORD. N N
CREUSA SOARES VENANCIO
MULTIMOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

03.471/2008 CPEX 07 0.267/2008 N N
CÍCERO TAVARES DE SOUZA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

03.557/2008 RT 07 0.273/2008 INI 25/03/2008 08:17 ORD. N N
AIRTON SANTOS DE OLIVEIRA
DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA

03.573/2008 RT 02 0.276/2008 INI 10/03/2008 08:25 ORD. N N
PRISCILLA ALVES PEREIRA
ADAIR DAS GRAÇAS COSTA

03.577/2008 RT 06 0.276/2008 INI 10/03/2008 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS DAS NEVES SANTANA
BARRA VENTO CONSTRUÇÕES LTDA

03.555/2008 RT 08 0.264/2008 UNA 28/02/2008 10:00 SUM. N N
APARECIDO TEOTONIO SEGURADO
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

03.476/2008 CP 12 0.269/2008 N N
ADILSON DE OLIVEIRA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 002

03.482/2008 CPEX 09 0.270/2008 N N
FAZENDA NACIONAL
SOARES & SOARES LTDA.N/P DO SÓCIO ROMILDO ONOFRE SOARES

03.468/2008 CP 10 0.268/2008 N N
JOAO VICENTE DE LIMA
DIST. DE COMBUSTIVEIS CHAPADAO DO CEU - GO

03.473/2008 CPEX 01 0.265/2008 N N
DENILSON DOS SANTOS
LIMPTEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

03.475/2008 CPEX 05 0.267/2008 N N
MARIA OZANA COUTINHO DE CARVALHO
FRANCISCO ASSIS BRANDÃO

03.552/2008 CP 05 0.271/2008 N N
JULISMAR JOSE ARANTES
BANCO BRADESCO S.A.

03.484/2008 CPEX 13 0.269/2008 N N
CRISTINA APARECIDA BARBOSA
MARCELO LUCIANO BARBOSA

03.488/2008 CP 08 0.269/2008 N N
SATEL - SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA.
JOSE QUIRINO RIBEIRO

03.549/2008 CPEX 01 0.272/2008 N N
RAIMUNDO RIBEIRO PAISLANDY
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 002

03.447/2008 AEXF 07 0.264/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RIO ARAGUAIA COM. E IND. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. + 001

03.480/2008 CPEX 04 0.270/2008 N N
JOÃO FONSECA PINTO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND.(MASSA FALIDA) N/P MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

03.465/2008 CP 03 0.268/2008 N N
LUCIANO PABLO DE CASTRO
ARCOR DO BRASIL LTDA. E OUTROS (2)

03.544/2008 CPEX 03 0.273/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
MARIA DOS REAIS FERREIRA

03.548/2008 CPEX 07 0.272/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
CRISTOVAM DE ALMEIDA

03.595/2008 RT 11 0.270/2008 UNA 10/03/2008 13:30 ORD. N N
CREUSA XAVIER RODRIGUES
FÔNICA CELULAR LTDA

03.546/2008 CP 06 0.274/2008 N N
MAURA MARQUES DE SOUZA JARDIM
VANIA PIRES VIEIRA (MINERADORA AGAPTO) TERCEIRO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA 2555

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
03.443/2008 RT 03 0.266/2008 UNA 06/03/2008 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR
03.491/2008 RT 13 0.270/2008 UNA 28/02/2008 09:00 ORD. N N
JAMES TADAYOSHI KAJI
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

03.487/2008 RT 06 0.270/2008 ORD. N N
EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
03.532/2008 RT 08 0.272/2008 UNA 28/02/2008 09:00 SUM. N N
ADEMIR OLIVEIRA NASCIMENTO
ESTRUTURAS METÁLICAS LARA + 001

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
03.489/2008 ADV 03 0.270/2008 SUM. N N
CONTÁBIL AUDITORIA E CONTABILIADADE S/C LTDA. REP/POR SEU SOCIO NILTON PEREIRA PACHECO
TT PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
03.538/2008 RT 13 0.275/2008 UNA 28/02/2008 10:00 SUM. N N
DANILO DO CARMO PÁDUA
HELA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. (ADORO TRATTORIA)

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
03.446/2008 RT 12 0.266/2008 INI 07/03/2008 13:10 ORD. N N
LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

03.444/2008 RT 05 0.264/2008 UNA 31/03/2008 09:50 ORD. S N
SIMONE SILVA ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
03.450/2008 RT 05 0.265/2008 UNA 31/03/2008 10:10 SUM. S N
MARCOS LUCIANO DE GIÁCOMO DOS SANTOS
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

03.442/2008 RT 06 0.268/2008 INI 27/02/2008 09:20 ORD. N N
CLEIBE ROSA DOS SANTOS
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.509/2008 RT 07 0.269/2008 UNA 13/03/2008 09:00 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO(A): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
03.539/2008 RT 03 0.272/2008 UNA 13/03/2008 08:50 ORD. N N
MARCOS CÉSAR LOURIVAL
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
03.457/2008 ET 13 0.265/2008 ORD. S N
NEISA LUCI DE ALMEIDA
GERSIO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
03.496/2008 RT 02 0.271/2008 UNA 27/02/2008 08:50 SUM. N N
OTON MARQUES ROCHA
COLÉGIO SOLUÇÃO

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS
03.441/2008 RT 02 0.268/2008 INI 04/03/2008 08:15 ORD. N N
DELEIDES PEREIRA DE ABREU
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO FERREIRA PASSOS
03.533/2008 RT 04 0.275/2008 UNA 27/03/2008 15:00 ORD. N N
MELISSA FIGUEIREDO CHAGAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
03.472/2008 RT 08 0.267/2008 UNA 06/03/2008 10:30 ORD. S N
ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.467/2008 RT 04 0.269/2008 UNA 26/03/2008 15:30 ORD. N N
CÂNDIDO CASTRO DE OLIVEIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

03.503/2008 RT 09 0.272/2008 UNA 12/03/2008 15:10 ORD. S N
JOÃO GARCIA DE MORAES NETO
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

03.454/2008 RT 10 0.267/2008 UNA 04/03/2008 09:30 ORD. N N
RAFAEL CALDEIRA LIMA
TIO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
03.490/2008 AEX 04 0.271/2008 SUM. N N
VALDENI RIBEIRO DA SILVA
PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
03.506/2008 RT 10 0.270/2008 UNA 04/03/2008 09:45 ORD. N N
IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO
DROGARIA MEDFÁCIL

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
03.451/2008 RT 11 0.264/2008 UNA 06/03/2008 15:15 SUM. S N
EMERSON ANDRADE
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

03.453/2008 RT 09 0.267/2008 UNA 03/03/2008 13:40 SUM. N N
GRAZIELA FERREIRA DE MENEZES
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

03.462/2008 RT 12 0.267/2008 INI 07/03/2008 13:20 SUM. N N
WESLEY LIMA DE CARVALHO
TRÊS A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
03.494/2008 RT 11 0.267/2008 UNA 06/03/2008 15:30 ORD. N N
EDUARDO FARIA DA COSTA(ESPÓLIO DE) REP P/ LUZIA MARIA DOS REIS
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.528/2008 RT 01 0.269/2008 UNA 05/03/2008 15:00 ORD. N N
CLAUDIO NUNES DE FARIA
OLIVEIRA E FLOR LTDA.

03.527/2008 RT 07 0.271/2008 INI 25/03/2008 08:15 ORD. N N
ELY DE OLIVEIRA
ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
03.448/2008 RT 07 0.265/2008 UNA 13/03/2008 08:40 SUM. N N
THARRARA MARIANO DOS SANTOS
ROSEMEIRE FERREIRA MENDES STABILE

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.455/2008 RT 09 0.268/2008 UNA 18/03/2008 09:30 ORD. N N
PAULO MARTINS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.452/2008 RT 01 0.264/2008 UNA 18/03/2008 08:30 ORD. N N
BRÁULIO CÂNDIDO VOLPATO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.529/2008 RT 10 0.272/2008 UNA 04/03/2008 14:15 ORD. N N

CLAITON AUGUSTO MENEZES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

03.526/2008 RT 08 0.271/2008 UNA 06/03/2008 10:20 ORD. N N
ELANO FRANÇA BARBOSA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

03.530/2008 RT 02 0.274/2008 INI 05/03/2008 08:20 ORD. N N
WISNEIDE DA SILVA BORGES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
03.449/2008 RT 07 0.266/2008 INI 25/03/2008 08:05 ORD. N N
CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
DISTRIBUIDORA MOUREIRA N/P DE EMERSOM FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
03.483/2008 RT 02 0.270/2008 INI 04/03/2008 08:10 ORD. N N
MAURI PEREIRA DA COSTA
VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA + 001

03.513/2008 RT 05 0.269/2008 UNA 31/03/2008 14:00 ORD. N N
ADMILSO JOSÉ DOS SANTOS
VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
03.510/2008 RT 05 0.268/2008 UNA 31/03/2008 10:30 SUM. N N
CARINY DA SILVA VIANA DE MIRANDA (REPRESENTANDO ESPÓLIO DE LEANDRO GONÇALVES DE MIRANDA)
GRAMAL GRÁFICA EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.554/2008 RT 06 0.275/2008 UNA 10/03/2008 09:50 SUM. S N
KENIVALDO RODRIGUES DE BARROS
POLI REFEIÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
03.524/2008 RT 11 0.269/2008 UNA 07/03/2008 15:00 ORD. N N
RENATO VEIGA YEN CHANG
PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA

03.523/2008 RT 06 0.272/2008 INI 27/02/2008 09:30 ORD. N N
ONOFRE BOMBIERI JUNIOR
PREMIUM RODAS

03.519/2008 RT 03 0.271/2008 UNA 13/03/2008 08:30 ORD. N N
RENATO VEIGA YEN CHANG
CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA

ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES COTRIM
03.536/2008 ACPG 08 0.273/2008 UNA 07/03/2008 13:20 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.
OLIMAR DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
03.520/2008 RT 08 0.270/2008 UNA 28/02/2008 09:20 SUM. N N
HELLEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.515/2008 RT 07 0.270/2008 UNA 13/03/2008 13:50 SUM. S N
JOSÉ MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.504/2008 RT 02 0.272/2008 UNA 27/02/2008 08:30 SUM. S N
WILLAME DE SOUZA GALDINO
WHIS RED NAS PESSOAS DE: FABRICIO ALVES WAGNER B. DE OLIVEIRA WELLINGTON JÚNIOR E JOÃO EURIPEDES ALVES

03.511/2008 RT 11 0.268/2008 UNA 07/03/2008 14:40 SUM. S N
JOSÉ FRANCISCO FILHO
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.

03.507/2008 RT 01 0.268/2008 UNA 05/03/2008 14:30 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO ABREU DE SOUZA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

03.505/2008 RT 09 0.273/2008 UNA 03/03/2008 14:00 SUM. N N
EDIVALDO GONÇALVES JORGE DE SOUSA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.517/2008 RT 13 0.272/2008 UNA 28/02/2008 09:15 ORD. S N
ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA

03.514/2008 RT 12 0.273/2008 INI 07/03/2008 14:10 SUM. S N
FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.

03.516/2008 RT 04 0.273/2008 UNA 27/03/2008 14:45 ORD. N N
MANOEL DOMINGUES VIANA
NESTOR DE CAMARGO ROSA JUNIOR

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.501/2008 RT 01 0.267/2008 UNA 05/03/2008 14:00 ORD. N N
JOAO PEREIRA DA SILVA
MRB OLIVEIRA LTDA. + 001

03.500/2008 RT 06 0.271/2008 UNA 06/03/2008 14:00 SUM. N N
VILSON VERISSIMO CARDOSO
SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
03.537/2008 RT 09 0.275/2008 UNA 03/03/2008 14:20 SUM. N N
WILLIAN LUIS DA SILVA
CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
03.493/2008 RT 04 0.272/2008 UNA 05/03/2008 12:30 SUM. N N
SEBASTIÃO BARBOSA ANDRADE
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
03.508/2008 AINDAT 09 0.274/2008 ORD. N N
WEBERT SOUZA DA SILVA
CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
03.460/2008 RT 11 0.265/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
03.534/2008 RT 05 0.270/2008 UNA 31/03/2008 14:15 ORD. N N
AURILENE CABRAL DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
03.512/2008 RT 12 0.272/2008 INI 07/03/2008 14:00 ORD. S N
HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
03.543/2008 RT 01 0.271/2008 UNA 05/03/2008 16:00 ORD. N N
SIMAR BARCELOS GOMES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
03.481/2008 RT 13 0.268/2008 UNA 28/02/2008 08:45 ORD. N N
JORDENIO DORIGUETTO PINHEIRO
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.477/2008 RT 10 0.269/2008 UNA 28/02/2008 08:00 SUM. N N
DIONÍCIA BEZERRA DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
03.492/2008 RT 01 0.266/2008 UNA 05/03/2008 13:45 SUM. N N
LEIA MEYRE DE MORAES
MANAIN FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
03.498/2008 RT 09 0.271/2008 UNA 12/03/2008 14:40 ORD. N N
CLÁUDIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
KAOLA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
03.540/2008 AIND 01 0.270/2008 UNA 05/03/2008 15:30 ORD. N N
CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

03.495/2008 RT 12 0.270/2008 INI 07/03/2008 13:30 ORD. N N
GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
03.499/2008 RT 12 0.271/2008 INI 07/03/2008 13:40 SUM. S N
JULIO ALVES GUIMARÃES
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

03.502/2008 RT 07 0.268/2008 INI 25/03/2008 08:10 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
03.459/2008 RT 08 0.266/2008 UNA 07/03/2008 11:20 ORD. N N
RENATA NEVES DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ROGERIO MAMARE GONCALVES
03.497/2008 ET 13 0.271/2008 ORD. S N
ALPHAVILLE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
03.479/2008 RT 13 0.267/2008 UNA 27/02/2008 11:05 SUM. N N
ALCEBIADES DA SILVA ROCHA
BIRIBA ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
03.478/2008 RT 08 0.268/2008 UNA 28/02/2008 09:40 SUM. N N
CLÁUDIO RONALDO CARVALHO DE SOUSA
HOTEL POUSADA SAGRADA FAMÍLIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.521/2008 RT 13 0.273/2008 UNA 28/02/2008 09:30 SUM. N N
LEANDRO DOS REIS FARIA
BANANA ANICUNS LTDA. (PROPRIETÁRIO: WILLIAN)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
03.525/2008 RT 04 0.274/2008 UNA 04/03/2008 13:35 SUM. N N
JUPITER ANTONIO DE JESUS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MOREIRA PIRES
03.486/2008 RT 03 0.269/2008 UNA 13/03/2008 08:10 ORD. N N
JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
03.522/2008 RT 10 0.271/2008 UNA 28/02/2008 08:15 SUM. N N
MAILDA DA SILVA MARQUES
NAUTIR DAVID AMARAL

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
03.535/2008 ACHP 13 0.274/2008 UNA 28/02/2008 09:45 ORD. N N
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA + 001
CLEONE DE CASTRO MARRA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
03.531/2008 RT 06 0.273/2008 UNA 06/03/2008 14:10 SUM. N N
LOANE MANSOS MOTA
DS GAMES COMÉRCIO DE APARELHOS & ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
03.518/2008 RT 02 0.273/2008 INI 05/03/2008 08:25 ORD. N N
LUIZ OTAVIO SOARES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
03.440/2008 RT 05 0.263/2008 UNA 31/03/2008 09:30 ORD. N N
ALISON COELHO ARAGÃO
BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.517/2008 CP 02 0.258/2008 N N
JOSÉ MARIA DOS SANTOS
CALDETAM CALDERARIA LTDA.

00.509/2008 RT 02 0.255/2008 UNA 04/03/2008 14:10 SUM. N N
IOVANDA SOUZA DUTRA
BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

00.514/2008 RT 01 0.255/2008 UNA 05/03/2008 09:45 SUM. N N
JELMA ALVES DA SILVA
PANIFICADORA GABRIEL - EDIMILSON LIMA (PROPRIETÁRIO)

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.511/2008 CP 02 0.256/2008 N N
WILSON RODRIGUES
KADE CONSTRUTORA LTDA.

00.512/2008 CP 01 0.257/2008 N N
ABADIO FERREIRA DO PRADO
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
00.515/2008 RT 02 0.257/2008 UNA 04/03/2008 14:30 SUM. N N
CLAUDIO ALVES
CONSTRUTORA A K LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
00.507/2008 CPEX 02 0.254/2008 N N
MAURÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
ARISTELA DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.516/2008 RT 01 0.259/2008 INI 25/03/2008 13:30 ORD. N N
EULINA FRANCISCA CORREIA FREITAS
JDZ SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA.

00.513/2008 RT 01 0.258/2008 UNA 05/03/2008 09:30 SUM. S N
FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
00.518/2008 RT 01 0.260/2008 INI 25/03/2008 13:20 ORD. N N
MIRISELMA GOMES
ELIANE ROSA ALEBRANT MIOLA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.519/2008 RT 02 0.259/2008 UNA 04/03/2008 14:50 SUM. N N
TIAGO DOS SANTOS PENA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ

00.520/2008 RT 02 0.260/2008 UNA 04/03/2008 15:10 SUM. N N
ALAN ALVES DE ALMEIDA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
00.524/2008 RT 02 0.262/2008 UNA 05/03/2008 13:50 SUM. S N
GERIO DORNELES DO NASCIMENTO
CASA DE CALDO FORA DE HORA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.523/2008 RT 01 0.262/2008 UNA 05/03/2008 09:00 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA LINO
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA. + 001

00.522/2008 RT 02 0.261/2008 INI 05/03/2008 13:10 ORD. N N
FERNANDO HENRIQUE SILVA PAULA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIA

ADVOGADO(A): VALDIR MIRANDA DE MORAES
00.508/2008 ACPG 01 0.254/2008 INI 13/03/2008 08:10 ORD. N N
JW - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
IVANILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
00.521/2008 CP 01 0.261/2008 N N
LUZIA DA SILVA MESQUITA
WASHINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

00.510/2008 CP 01 0.256/2008 N N
JOSÉ DIVINO SILVA DE ARAÚJO
WASHINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1823/2008
Processo Nº: RT 01459-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.200, da INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1818/2008
Processo Nº: RT 01912-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VINNICIUS THEÓFILO DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): POM PIER INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 1821/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PONTES CARDOSO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): H & D CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA ME. + 001
ADVOGADO: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.102, do INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1816/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CAETANO MELO
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ARAGUAIA LTDA. E ESCOLA INFANTIL POLLYANNA
ADVOGADO: DIOGO BERNARDINO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 528,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). Intime-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 02045-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA.
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 25/03/2008, às 11:20 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 31ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ. Intimem-se.

Notificação Nº: 1824/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Homologo a desistência formulada através da petição às fls. 27 dos autos, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 4º, inciso VIII, do CPC. A Reclamada não concorda com o pedido de desistência formulado pela reclamante. Custas, pela Reclamante, no importe de R$20,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. NADA MAIS. Às 16h39, encerrou-se a audiência. Intime-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1820/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pedidos formulados na presente reclamação
TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo Reclamante, isentas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1819/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RIBEIRO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE para condenar o reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando:
a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Oficie-se o INSS, CEF e MPT. Custas pela acionada no valor de R$ 105,13 calculadas sobre R$5.256,95, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 00005-1979-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO: GETULIO PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASSIANO & REZENDE LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.38/40.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.146.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005
ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 395, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 00684-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP.APARECI- DA SELA GOMES ROSA)
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO: CARLOS OTAVIO DE FREITAS
DESPACHO: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Notificação Nº: 2226/2008
Processo Nº: RT 00453-1996-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: RT 01242-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CATARINA RIOS BRANDAO

ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: Tomar ciência da certidão de eliminação do Processo nº1242/1998.

Notificação Nº: 2223/2008
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 482/487, no prazo legal.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 01012-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.191:
Vistos... Face ao retro certificado, e já tendo sido recolhidas as custas devidas (fl. 169), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo total do depósito de fl. 189 à reclamante/exeqüente, relativo a seu crédito remanescente. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2210/2008
Processo Nº: RT 01012-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2227/2008
Processo Nº: RT 00097-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO CRISTON GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: CRISTINA SILVA ROSA
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber alvará acostado à contracapa dos autos (nº 65/2008), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2199/2008
Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 004
ADVOGADO: ORLANDO LEAÕ NUNES
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 407, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2234/2008
Processo Nº: RT 01963-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVANI DE SENA PEREIRA
ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO KELSON MACEDO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a exequente intimada a comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência dos mandados de nº217/2008 e 219/2008.

Notificação Nº: 2195/2008
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a exequente intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar as diligências dos mandados de nºs 217/2008 e 219/2008.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 01764-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIR MORAIS SILVA
ADVOGADO: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNEL- TÉCNICAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: VILMAR JOAO DA SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.113/121.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: RT 01922-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE SOARES DE MELO
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.147:
Vistos... Revelando o depósito de fl. retro o cumprimento do despacho de fl. 140, e tendo sido adimplido o acordo de fls. 112/5 no que pertine à reclamante, inclusive com o recolhimento de parte das custas processuais (fls. 120/1), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$50,00 - fl. 141) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2217/2008
Processo Nº: RT 01969-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTHIAGO ANTÔNIO RODRIGUES ALVES + 002
ADVOGADO: JOSE DECIO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): INFORMATION.COM COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. N/P DE ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 92/93, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2218/2008
Processo Nº: RT 01969-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDNEY FRANCISCO RODRIGUES ALVES + 002
ADVOGADO: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): INFORMATION.COM COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. N/P DE ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 92/93, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: RT 02251-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO DE SOUZA

ADVOGADO: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 186, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE
ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 256, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ
ADVOGADO: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do petitório de fl. 483 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: RT 00775-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE DA FÁTIMA DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 192 dos autos em tela, cujo teor segue: ´´Vistos... Face ao retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$203,01 + R$220,00 = fl. 180), devendo o saldo restante do depósito de fl. 189 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as executivas. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2236/2008
Processo Nº: RT 00775-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE DA FÁTIMA DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: CS 01154-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: NILO EDGARD DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
EXECUTADO(A): ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2233/2008
Processo Nº: ET 01224-2007-002-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TÚLIO RAMOS AMARAL
EMBARGADO(A): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO EMBARGANTE: Tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 73 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2224/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCLÉIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADAS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 512/518, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2225/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCLÉIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: RECLAMADAS, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 512/518, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2213/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.64.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 002
ADVOGADO: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2198/2008
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS
ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.297/303, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.74/79, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2203/2008
Processo Nº: ET 02284-2007-002-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ JOÃO DA SILVA + 001
ADVOGADO: CLAUDIO NUNES SILVA
EMBARGADO(A): JOSÉ JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EMBARGANTES: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 55 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: ET 02284-2007-002-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA + 001
ADVOGADO: CLAUDIO NUNES SILVA
EMBARGADO(A): JOSÉ JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EMBARGANTES: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 55 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2220/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 282/286, no prazo legal.

Notificação Nº: 2222/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 282/286, no prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº237/2008
PROCESSO Nº RT 01922-2006-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA ELIANE SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos... Revelando o depósito de fl. retro o cumprimento do despacho de fl. 140, e tendo sido adimplido o acordo de fls. 112/5 no que pertine à reclamante, inclusive com o recolhimento de parte das custas processuais (fls. 120/1), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$50,00 - fl. 141) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Assinado eletronicamente MARCELLO PENA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2008
PROCESSO Nº RT 00817-2007-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOÃO DE ANDRADE HILÁRIO
EXECUTADO(S): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.018,00, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 225/2008
PROCESSO Nº RT 00064-2008-002-18-00-0
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOMIDES E GOMIDES LTDA, CPF/CNPJ: 04.603.823/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 16/17, cuja conclusão é a seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação trabalhista, condenando a reclamada a proceder com as anotações de baixa na CTPS, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Estando a reclamada em local incerto e não sabido, autorizo desde já a proceder conforme consta na fundamentação acima. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa.`` Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de GOMIDES E GOMIDES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Assinado eletronicamente MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 01590-1999-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISRAEL DIST. DE HORTIGRANJEIROS LTDA + 004
ADVOGADO: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/02/2008, às 11:00 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: RT 01800-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WYLLISMAR SANDRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TONY E TYNA ESPACO INFANTIL + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2723/2008
Processo Nº: RT 01851-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FONSECA CARNEIRO
ADVOGADO: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01851-2004-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 1077. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 2734/2008
Processo Nº: RT 00912-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 272.

Notificação Nº: 2727/2008
Processo Nº: AEX 00993-2005-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: AGEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AEX 00993-2005-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ PONTES DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 142/144, cujas cópias seguem anexas.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ PONTES DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 142/144.

OUTRO : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
Notificação Nº: 2725/2008
Processo Nº: RT 00280-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
DESPACHO: AO ADVOGADO WILIAN FRAGA GUIMARÃES: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00280-2006-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2726/2008
Processo Nº: RT 00557-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MANOEL LELIS
ADVOGADO: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO: DIEGO SILVA CAMILO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00557-2006-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2735/2008
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos a execução(fls. 326/329), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ' Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Libere-se ao autor o valor incontroverso líquido (R$11.530,72), consoante créditos indicados à fl. 383, utilizando-se do saldo da conta de fl. 368. Intime-se, inclusive diretamente. Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento da quantia de R$1.202,15, a título de imposto de renda. Feito, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, conforme acima delimitado. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se. . Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2736/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E BORGES LTDA. + 004
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2722/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉSER DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2730/2008
Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.
ADVOGADO: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Traga aos autos os endereços completos dos Bancos Real e Itaú indicados às fls. 260, no prazo de cinco dias, uma vez que a penhora on line via bacenjud revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 2731/2008
Processo Nº: RT 01849-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA PERNÉ
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO: GELCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P JERSON MACIEL DA SILVA- REPRESENTADO PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que a 1ª co-executada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada.

OUTRO : FERNANDO MARQUES CAMPOS
Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 00008-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS (EXPLOSÃO SOM AUTOMOTIVO E BIG BROTHER SOM AUTOMOTIVO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO ADVOGADO FERNANDO MARQUES CAMPOS: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00008-2007-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a

devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2754/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/03/2008, às 10:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2754/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/03/2008, às 10:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. O exequente reconhece, às fls. 183/184, que recebeu do demandado a quantia líquida de R$3.000,00 (três mil reais), em espécie.

Notificação Nº: 2754/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido formulado pelo exquente às fls. 183/184.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 07/03/2008, às 10:50 horas. O exequênte reconhece, às fls. 183/184, que recebeu do demandado a quantia líquida de R$3.000,00 (três mil reais), em espécie.

Notificação Nº: 2772/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: AO RECLAMADO: Defere-se o pedido formulado pelo exquente às fls. 183/184. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 07/03/2008, às 10:50 horas. O exequênte reconhece, às fls. 183/184, que recebeu do demandado a quantia líquida de R$3.000,00 (três mil reais), em espécie.

OUTRO : ALICIO BATISTA FILHO
Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: RT 00253-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO ADVOGADO ALICIO BATISTA FILHO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00253-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2749/2008
Processo Nº: RT 00266-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 168/169 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

OUTRO : VERONICA SANTIAGO DIAS
Notificação Nº: 2724/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES
ADVOGADO: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
DESPACHO: A ADVOGADA VERONICA SANTIAGO DIAS: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00573-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FÁBIO DIAS
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Ciência do r. despacho seguinte: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pela executada às fls. 223/224.

Notificação Nº: 2773/2008
Processo Nº: RT 00704-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ARILTON LOPES ROCHA
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, as contas atualizadas relativas aos demais feitos em trâmite nesse Eg. Regional, nos quais a executada conste do pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado na petição nº012530-1/2.

Notificação Nº: 2732/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTIANE GOMES LACERDA
ADVOGADO: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA. Comprovar nos autos os recolhimentos fiscal e de custas, nos importes de R$19,08 e R$20,10, respectivamente, sob pena de ser oficiado à Receita Rederal.

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 01475-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LAZARO REGIS BORGES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2750/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que a notificação fora devolvida pelos correios com a informação que o destinatário 'mudou-se' (Aparecida de Goiânia/GO), e 'desconhecido' (Brasília/DF), deverá o reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)
ADVOGADO: ANDRE LUIS BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, bem como TRCT e Guias do Seguro Desemprego que encontra-se na contracapa do processo nº RT 01712-2007-003-18-00-1.

Notificação Nº: 2737/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
ADVOGADO: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 190/191), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:'...RELATÓRIO. A embargante afirma que houve contradição na sentença, na medida eim que, contrário do que consta na sentença, que aplicou o preceito contido no art.302, do CPC, houve impugnação específica, razaão por que houve um equívoco na sua condenação subsidiária ao pagamento da pena pecuniária prevista no art. 467, da CLT. No entanto, entendo que a simples aposição de tópico específica intitulado de "Da impugnação específica dos pedidos da Reclamante", por si só, não tem a aforça pretendida pela embargante. FUNDAMENTAÇÃO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheco dos embargos. A embargante afirma que houve contradição na sentença, na medida em que, cpntrário do que consta na sentença que aplicou o preceito contido no art. 302, do CPC, houve impugnação específica, razão por que houve uma equívoco na sua condenação subsidiária ao pagamento da pena pecuniária prevista no art. 467, da CLT'.No entanto, entendo que a simples aposição de tópico específica intitulado de "Da impugnação específica dos pedidos da Reclamante", por si só, não tem a força pretendida pela embargante. Houve manifestação expressa do juízo. O que se pretende é a reforma do julgado, devendo a embargante utilizar a via adeqüada ao fim pretendido. Assim, rejeito os embargos de declaração. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP para, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2742/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
ADVOGADO: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 190/191), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:'...RELATÓRIO. A embargante afirma que houve contradição na sentença, na medida em que, contrário do que consta na sentença, que aplicou o preceito contido no art.302, do CPC, houve impugnação específica, razão por que houve um equívoco na sua condenação subsidiária ao pagamento da pena pecuniária prevista no art. 467, da CLT. No entanto, entendo que a simples aposição de tópico específica intitulado de "Da impugnação específica dos pedidos da Reclamante", por si só, não tem a aforça pretendida pela embargante. FUNDAMENTAÇÃO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheco dos embargos. A embargante afirma que houve contradição na sentença, na medida em que, contrário do que consta na sentença que aplicou o preceito contido no art. 302, do CPC, houve impugnação específica, razão por que houve uma equívoco na sua condenação subsidiária ao pagamento da pena pecuniária prevista no art. 467, da CLT. No entanto, entendo que a simples aposição de tópico específica intitulado de "Da impugnação específica dos pedidos da Reclamante", por si só, não tem a força pretendida pela embargante. Houve manifestação expressa do juízo. O que se pretende é a reforma do julgado, devendo a embargante utilizar a via adeqüada ao fim pretendido. Assim, rejeito os embargos de declaração. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP para, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2759/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 584/585, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2760/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 528/529, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2758/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MARIA ALVES
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 02234-2007-003-18-00-7.

Notificação Nº: 2739/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 13/03/2008, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2739/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 13/03/2008, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Fica ciente, ainda, de que o reclamante deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de notificação (mandado) de audiência do reclamado: CONSTRUROCHA LTDA.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 166/174), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA PINTO
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO C4 LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 06/03/2008, às 09:35 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 2717/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2718/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ
ADVOGADO: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2719/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE..: RENATO VEIGA YEN CHANG
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2720/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR LOURIVAL
ADVOGADO: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1028/2008
PROCESSO: RT 02276-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: ELIZETE BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROSSAFRA COMERCIO E LOGISTICA LTDA , CPF/CNPJ: 36.871.895/0001-87
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo teor do dispositivo é o seguinte transcrito: '...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período pelo período de 1º.04.2003 a 16.07.2004, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$760,00, apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada , por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais...' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de AGROSSAFRA COMERCIO E LOGISTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1028/2008
PROCESSO: RT 02276-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: ELIZETE BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROSSAFRA COMERCIO E LOGISTICA LTDA , CPF/CNPJ: 36.871.895/0001-87
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo teor do dispositivo é o seguinte transcrito: '...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período pelo período de 1º.04.2003 a 16.07.2004, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$760,00, apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada , por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais...' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de AGROSSAFRA COMERCIO E LOGISTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1899/2008
Processo Nº: RT 01741-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FABIO FLANDOLI
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 731. ADJUDICAÇÃO DEFERIDA.

Notificação Nº: 1907/2008
Processo Nº: ET 01494-1997-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: VINICIUS DAVID NAHAS
ADVOGADO: MÁRCIA DENISE DOMINGUES E SILVA
EMBARGADO(A): CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1897/2008
Processo Nº: RT 00279-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JALMA SANTOS DE JESUS REP P/ INACIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): VALERIA JOSE DA SILVA MENESES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1898/2008
Processo Nº: RT 00279-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JALMA SANTOS DE JESUS REP P/ INACIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): VALERIA JOSE DA SILVA MENESES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1903/2008
Processo Nº: RT 01493-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): CR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 003
ADVOGADO: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARMEN ANDRADE CASTRO + 006
ADVOGADO: JULIETA ALVARENGA BAHIA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR INTEMPESTIVOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLD STAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA (BIG LOJA) + 002
ADVOGADO: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1894/2008
Processo Nº: CPE 01576-2005-004-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: HEITOR LUIZ TELES
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Vistos. Nego seguimento ao recurso interposto pelo devedor, vez que o agravo de petição só se justifica contra sentença terminativa ou definitiva proferida na fase de execução, admitindo-se a apreciação das interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva. O despacho que o credor pretende ver reconsiderado não poderá ser atacado via agravo de petição como pretende o depositário, que deverá se valer do remédio jurídico adequado. Certifique a Secretaria o decurso do prazo, concedido às fls. 144. Dê-se ciência ao MM. Juízo Deprecado desta decisão e do decurso do prazo para que o depositário apresentasse o bem penhorado ou equivalente em dinheiro, anexando cópia da respectiva certidão, solicitando diretrizes para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1900/2008
Processo Nº: RT 02004-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1902/2008
Processo Nº: RT 00125-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FERREIRA
ADVOGADO: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA. + 002
ADVOGADO: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RTV 00264-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo, em cinco dias, a fim de receber as guias para quitação das custas processuais e contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1908/2008
Processo Nº: AIN 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 185/187, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1901/2008
Processo Nº: AMT 01062-2006-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): RF MENEZES ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1906/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
DESPACHO: Vistos. Primeiramente, tendo em vista os termos da inicial, defiro ao credor os benefícios da Justiça Gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).Indefiro o requerimento feito pelo exequente na petição retro, nomeando-o, porém, como depositário do imóvel penhorado às fls. 96.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1892/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Face ao teor do ofício retro colacionado e considerando que o imóvel penhorado por ordem da Mmª 13ª Vara do Trabalho da Capital também o foi por determinação deste Juízo (fls. 120), fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1891/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1893/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARY MICHELLE DE SENA
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (NOME FANTASIA LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Aguarde-se por mais cinco dias a juntada dos documentos faltantes.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1888/2008
Processo Nº: CCS 00202-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GRAFITE COM. REPR. DE PAP. LIVRARIA E UNIFORMES LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 05/03/2008, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1774/2008
Processo Nº: RT 00462-2000-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 768/2008 (fl. 314), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1771/2008
Processo Nº: RT 00041-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLIS WEBER COSTA VALENTE FILHO
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Depósitos recursais de fls.342 e 446, e guia às fls.473, todos efetuados pela primeira co-reclamada, devedora principal. Intime-se o reclamante dando ciência acerca do valor atualizado da execução, bem como informando que este juízo aguardará o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, uma vez que a execução provisória só vai até a penhora. Após, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de instrumento.'

Notificação Nº: 1771/2008
Processo Nº: RT 00041-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLIS WEBER COSTA VALENTE FILHO
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Depósitos recursais de fls.342 e 446, e guia às fls.473, todos efetuados pela primeira co-reclamada, devedora principal. Intime-se o reclamante dando ciência acerca do valor atualizado da execução, bem como informando que este juízo aguardará o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, uma vez que a execução provisória só vai até a penhora. Após, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de instrumento.'

Notificação Nº: 1779/2008
Processo Nº: CCS 00262-2006-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ).: PAULO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: 'Ao cálculo para atualização da conta de fl. 139. Feito, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUR de quaisquer contas e/ou aplicações financeiras en nome da executada (CPF fl. 167), observando-se o saldo de fls. 156 e 176. Sendo negativa, e considerando o imóvel penhorado no Juízo deprecado, diga a exequente se desiste da penhora, tendo em vista o pedido de suspensão da execução por 01 (um) ano. Prazo de 10 dias. Intime-se. Goiânia, 16 de janeiro de 2008, quarta-feira.'

Notificação Nº: 1777/2008
Processo Nº: RT 01227-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SANTARINE DE MENDOÇA
ADVOGADO: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 773/2008 (fl. 546), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1772/2008
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Oficie-se à 1ªVT/GOIÂNIA/GO solicitando reserva de crédito em face dos autos de nº1513/2007. Intime-se o reclamante dando ciência acerca dos ofícios de fls.201/202 e 203, e do acima disposto. Após, aguarde-se pela reserva de crédito solicitada.'

Notificação Nº: 1760/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado LEANDRO CAMILO DA SILVA CNPJ 06.172.768/0001-29 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, fica recebido os embargos opostos às fls.163/174. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.'

Notificação Nº: 1759/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exeqüente para se manifestar também acerca do ofício da 13ª VT de fl. 66, no prazo de 30 dias.'

Notificação Nº: 1780/2008
Processo Nº: RT 00929-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA CANDIDA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMADA: Reconsidero o despacho de fls.138, no que tange aos depósitos do FGTS. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os depósitos referentes ao FGTS. Prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado. Decorrido o prazo supra sem a comprovação, enviem os autos à Contadoria para inclusão do FGTS ao cálculo de fls.47/51. Com o retorno dos autos, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.140/176.

Notificação Nº: 1767/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA REGINA MALTA KUHN
ADVOGADO: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): AUTO FINANCE LTDA.
ADVOGADO: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'O crédito do exeqüente foi integralmente pago. Assim, libere-se ao exeqüente seu crédito (guia de fl. 121). Intime-se, inclusive diretamente. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$22,59) aos valores devidos nos meses subseqüentes, devendo ainda comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Feito, com o encerramento do movimento grevista dos procuradores federais, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT. Nada sendo requerido e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 1762/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEGREIROS DA SILVA
ADVOGADO: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: VERA LUCIA DE DEUS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Registro que a penhora de fl. 77 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário. Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Ribamar Negreiros da Silva e Ampla Construções e Incorporações Ltda (fls. 85/86 – prot. 013592), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$19,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário nos valores já apurados nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Registro que comprovados os recolhimentos devidos, os autos poderão ser arquivados, sendo desnecessária nova intimação do INSS porque não houve alteração nos valores.

Notificação Nº: 1757/2008
Processo Nº: RT 01764-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA ESPERANDIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, bem como a informação da 1ª VT quanto à inexistência de crédito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Deverá ainda manifestar-se quanto ao ofício da 13ª Vara do Trabalho às fls.53.

Notificação Nº: 1770/2008
Processo Nº: ATC 01973-2007-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ REGINALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Homologo os cálculos de fls.31/32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.402,11, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, apresentando o novo endereço do requerido, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 1768/2008
Processo Nº: RT 02167-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TELES LOPES
ADVOGADO: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: IRISVAN VIANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Intime-se o procurador da primeira co-reclamada para que, no prazo de 24 horas, proceda com a devolução da CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma em seu escritório, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 1756/2008
Processo Nº: RT 02202-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ANDRADE AMARAL
ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): JULIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 1769/2008
Processo Nº: CCS 02267-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNE G L LTDA.(CASA DE CARNES 5 ESTRELAS)
ADVOGADO: JOÃO CORRÊA DE AZEVEDO NETO
DESPACHO: AO AUTOR: Recebo o recurso ordinário interposto pela ré. Dê-se vista ao autor. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1773/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca da devolução da intimação enviada à testemunha por ele arrolada.
Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 1766/2008
Processo Nº: AAT 00260-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 01/04/2008, às 08:10 horas, para realização de audiência una. Notifiquem-se as reclamadas com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 770/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00237-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: GERCINO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIFLORA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2008 às 09:50 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
"Requer o pagamento das verbas de direito, bem como a emissão do TRCT, código 01, para saque do FGTS depositado, bem como da multa de 40%, assim como o fornecimento das guias para requerimento do Seguro Desemprego, sob pena do pagamento de indenização equivalente. Atendendo as determinações contidas no Art. 852 da CLT, com redação pela Lei nº 9.957/2000, o Reclamante vem apresentar PLANILHA DE CÁLCULO, discriminando as parcelas e valores objeto do pedido. Pelo exposto, requer sejam-lhe abonadas as seguintes verbas, referentes ao Contrato de Trabalho da Reclamante, com base na maior remuneração mensal: Salário base (Motorista/Carreteiro) 107:00 Horas Extras Mensais com 50% 17,32 Horas Extras Mensais com 100% (domingos) RSR sobre Horas Extras 682,50 497,91 107,46 100,89 MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL R$1.388,76 PEDIDO Aviso Prévio Indenizado 13º Salário Proporcional a 5/12 avos de 2006 13º Salário Proporcional a 11/12 avos de 2007 Férias Vencidas + 1/3 Férias Proporcionais 5/12 avos + 1/3 1.712:00 Horas Extras com 50% 277,12 Horas Extras com 100% 06 Domingos Trabalhados RSR sobre Horas Extras do período FGTS do Período mais Multa de 40% FGTS + 40% da Rescisão Multa do art. 477, CLT Seguro-Desemprego (4 parcelas) 1.388,76 578,65 1.273,03 1.851,68 771,53 7.966,63 1.719,40 555,50 1.614,33 2.488,65 362,94 1.388,76 2.092,32 TOTAL DO PEDIDO R$24.052,18 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) Finalmente, R E Q U E R: a) Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena do pagamento conforme art. 467 da CLT. b) Comunicação de estilo ao DRT, à CEF e ao INSS para os devidos fins. c)Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos Arts. 1º e 4º da Lei nº1.060/50 e Lei nº 7.510/86, por declarar-se pobre e não dispor de recursos econômicos e financeiros para pagar custas processuais e honorários advocatícios. d)A juntada das guias de depósitos das parcelas do FGTS. e)Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação da primeira Reclamada no endereço já citado e da Segunda Reclamada VIA EDITALÍCIA, para comparecerem em audiência a ser designada por V.Exa., contestem a obrigação, querendo, sob pena de revelia e confissão e, ao final, se vejam condenadas ao pagamento do pedido ora formulado, por ser de Direito, devidos e não pagos. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito permitidos, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal da Reclamada, o que desde já requer, oitiva de testemunhas, juntadas posteriores de documentos, Perícias e demais provas que se fizerem necessárias. A PROCEDÊNCIA in totum dos pedidos da presente ação é obra da mais lídima JUSTIÇA. Dá-se a presente o valor de R$24.052,18 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Nestes Termos, Respeitosamente, Pede e Espera Deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARQUIFLORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2005/2008
Processo Nº: RT 00850-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARLOS FRANCO
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: RT 00065-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ABREU RODRIGUES
ADVOGADO: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO: BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE
DESPACHO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal, eis que a execução não está totalmente garantida. Dê-se ciência ao exeqüente. Aguarde-se a realização da praça e leilão designados'

Notificação Nº: 2008/2008
Processo Nº: AEM 00482-2006-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
REQUERIDO(A): EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: ROBERTO ABRAO
DESPACHO: Ao executado Eduardo de Almeida Oliveira: tomar ciência da penhora de fls. 96 para que manifeste-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2006/2008
Processo Nº: RT 01271-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE HERNANDES
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2004/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO WENCESLAU
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2007/2008
Processo Nº: RT 02118-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2010/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 02146-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 100/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. A teor do exposto, julgo

PROCEDENTES os pedidos formulados por JOELMA DE SOUZA SILVA no processo n. 02146-2007-006-18-00-4 e condeno a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor de R$8.000,00 arbitrado para esse fim. Isenta, considerando que se trata de entidade filantrópica, de relevante papel social. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado, considerando sua condição de entidade filantrópica), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n. 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, exo officio (CF/88, art. 114, § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de fevereiro de 2008.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 208/2008
PROCESSO: RT 01934-2007-006-18-00-3
RECLAMANTE: JEFFERSON DIVINO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 169/171, cujo teor do dispositivo transcreve-se abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br III - CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEFERSON DIVINO PEREIRA nos autos 1934-2007-006-18-00-3 em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA E AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, nos termo da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 783,21, calculadas sobre R$ 39.160,78, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de novembro de 2007. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1691/2008
Processo Nº: RT 00391-2001-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY IRINEU BORGES
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUDENIR DA COSTA SANTANA
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA TARTUCE
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

OUTRO : LUANNA RODRIGUES BEZERRA - OAB/GO 24.370
Notificação Nº: 1710/2008
Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: DALVA MARIA DE JESUS (REP. DO ESPÓLIO DE FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS)
ADVOGADO: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 346/348, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Considerando-se que a condenação refere-se a indenização por dano moral, não há contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário, conforme documentos de fls. 256 c/c 316. Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais de fls. 257 e 337 à Requerente, na pessoa dos advogados indicados às fls. 346 (substabelecimento juntado às fls. 14), intimando-a para o recebimento, com a determinação para que comprove os valores levantados, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a pendência de agravo de instrumento, oficie-se à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição – DRSR, haja vista os termos do despacho de fls. 353, § 2º. Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à UNIÃO para ciência dos termos desta homologação. Transcorrido o prazo para interposição de recurso pela UNIÃO, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1694/2008
Processo Nº: RT 01663-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LIMITADA CBP
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1718/2008
Processo Nº: RT 01747-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 352/359 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante, JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização pelo período de estabilidade provisória. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre o período estabilitário de 16.08.2006 a 29.04.2007, e verbas deferidas onde cabíveis, bem como sobre o período de suspensão do contrato de trabalho, de 29.11.2005 a 29.04.2006, além da multa de 40%, e emitir TRCT complementar, com código 01, para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.Honorários ao perito Waldecir Alves de Oliveira, pela reclamada, arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).Honorários ao perito Lamartine Moreira Júnior, pelo reclamante, arbitrados em R$ 800,00 (oitcentos reais), devendo ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002/2006.Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1671/2008
Processo Nº: RT 01904-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 411-30), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1711/2008
Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se a exeqüente para, em 05 (cinco) dias, informar a localização do veículo de placa KDZ-4056, em nome da sócia-executada LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA, uma vez que as diligências realizadas nas fls. 177 e 182 foram infutíferas.

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: RT 02237-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉRCIO MURILO ROSA
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 172-3, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá o devedor comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Custas judiciais conforme cálculo de fls. 101, pela reclamada, das quais fica isenta, vez que acolho o pedido de assistência judiciária formulado na fl. 88. Revogo a determinação de remoção dos bens penhorados à fl. 123, devendo estes permanecerem em poder do executado, não podendo deles se desfazer sem autorização do juízo. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 123. Considerando-se que não haverá alteração da contribuição previdenciária apurada nos autos com a presente homologação, deixo de determinar a remessa dos autos à UNIÃO (PFG) para ciência dos termos do acordo. Estando em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o locador do devedor, ADAUTO COELHO DA SILVA, por intermédio de sua advogada MARLY DE MORAIS AZEVEDO, da presente homologação.

OUTRO : MARLY DE MORAIS AZEVEDO - OAB/GO Nº 10.510
Notificação Nº: 1709/2008
Processo Nº: RT 02237-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉRCIO MURILO ROSA
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: OUTRO: Homologo a avença noticiada às fls. 172-3, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá o devedor comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Custas judiciais conforme cálculo de fls. 101, pela reclamada, das quais fica isenta, vez que acolho o pedido de assistência judiciária formulado na fl. 88. Revogo a determinação de remoção dos bens penhorados à fl. 123, devendo estes permanecerem em poder do executado, não podendo deles se desfazer sem autorização do juízo. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 123. Considerando-se que não haverá alteração da contribuição previdenciária apurada nos autos com a presente homologação, deixo de determinar a remessa dos autos à UNIÃO (PFG) para ciência dos termos do acordo. Estando em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o locador do devedor, ADAUTO COELHO DA SILVA, por intermédio de sua advogada MARLY DE MORAIS AZEVEDO, da presente homologação.

Notificação Nº: 1716/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MULTI SERVICE COURIER LTDA, a pagar ao reclamante, LUCIMAR PALMEZONE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias acrescidas de 1/3;b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário reconhecido na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro durante todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 12.03.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1717/2008
Processo Nº: RT 00592-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FINOTTI
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 234/240 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SAÚDE GOIÂNIA LTDA, a pagar ao reclamante, TIAGO FINOTTI, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de adicional de insalubridade e reflexos;b)- restituição de descontos indevidos e reflexos;c)- 13º salário proporcional; d)- férias proporcionais mais 1/3; e)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, inclusive o depósito comprovado às fls. 131. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1714/2008
Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 119/123, NO BALCÃO DA SECRETARIA, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1703/2008
Processo Nº: RT 00678-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 316-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1712/2008
Processo Nº: AAT 00889-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: JAIRO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P. HOSANA JOSÉ AQUINO BORGES
ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 390.

Notificação Nº: 1675/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: JANIO PAIXÃO LOPES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Deixo de receber os embargos à execução opostos às fls. 155-60, posto que intempestivos (certidão de decurso de prazo na fl. 152). Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 1676/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): MARCOS BRASIL P. LEITE + 001
ADVOGADO: JANIO PAIXÃO LOPES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Deixo de receber os embargos à execução opostos às fls. 155-60, posto que intempestivos (certidão de decurso de prazo na fl. 152). Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 1678/2008
Processo Nº: AAT 01241-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR: JARENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: RT 01420-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)
ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 87 e 90, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$1.649,51, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 1680/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELCILEI AMARAL DA SILVA
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 358/381 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1696/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
ADVOGADO: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimada para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do perito às fls. 384/386.

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 01826-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON AMIM DE CARVALHO
ADVOGADO: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: A informação da 1ª reclamada de que há divergência quanto aos números de CPF e RG do reclamante não procede, uma vez que na fl. 14 dos autos fora juntada cópia dos documentos pessoais do autor. Por conseguinte, os ofícios expedidos às fls. 1190-1 constaram expressamente solicitação de informações com referência a HEVERTON AMIM DE CARVALHO, CPF 461.578.242-04, ora reclamante. O número do PIS está informado na fl. 02 da petição inicial, qual seja: 12491978301. Esclareça-se que os pedidos de fls. 1281-2 serão analisados em audiência. Intime-se a reclamada, inclusive, para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 1256-66 e 1272. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas às fls. 1281-3.

Notificação Nº: 1707/2008
Processo Nº: RT 01826-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON AMIM DE CARVALHO
ADVOGADO: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha MÁRCIA MARIA GONÇALVES não encontra-se cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO
ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.(SUCESSORA DE MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.) + 001
ADVOGADO: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2008 ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 1684/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO
ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2008 ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 1682/2008
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2008 ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 1672/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se novamente o(a) Reclamante, diretamente, via correio, bem como por meio de publicação no Diário Eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS.'

Notificação Nº: 1721/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROP/ NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1700/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE..: SIMONE ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN
ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/03/2008 ÀS 14:20 HORAS, NO JUÍZO DA 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO.

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: RT 02083-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 578/604.

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 02225-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 150/160 .

Notificação Nº: 1690/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 110/119.

Notificação Nº: 1715/2008
Processo Nº: CCS 00156-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: ARNALDO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Às 09:04 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Regularmente intimada para emendar a inicial, indicando quem deve figurar no pólo passivo desta ação, haja vista o falecimento do Réu, bem como de sua esposa, Terezinha Costa Borges, conforme noticiado no verso da fl. 77, a Autora indica esta última como responsável pelo pagamento do ITR. Verifica-se, assim, que a Autora não atendeu ao disposto no art. 852-B, II da CLT, não restando outro caminho a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$65,32, calculadas sobre o valor da causa R$3.266,19, sujeitas a complementação, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Inclua-se o feito na pauta de hoje para registro da solução. Intime-se a Autora. Nada mais.

Notificação Nº: 1713/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DA COSTA
ADVOGADO: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça na fl. 18, dando notícia de que no local é estabelecido pessoa diversa (Frigorífico Margem Ltda). Esclareça-se, ainda, que a responsável por aquele estabelecimento informou que o Frigorífico FRIBOI responde pela reclamada. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pelo Reclamante, no importe de R$64,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.222,40), isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07-12. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 255/2008
PROCESSO: RT 00678-2007-007-18-00-3
RECLAMANTE: MARTHA FRANCISCO DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA
CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2008
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão dos embargos declaratórios de fls. 316-7, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E, para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, dezoito de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 256/2008
PROCESSO: RT 02357-2007-007-18-00-3
RECLAMANTE: LÚCIA DE FÁTIMA XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): IMPERIAL CÂMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 33.425.943/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2008
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10-2, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de IMPERIAL CÂMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, dezoito de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2046/2008
Processo Nº: RT 01090-1993-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINEILTON GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: ABDIAS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls.105. Prazo legal.

Notificação Nº: 2040/2008
Processo Nº: RT 00198-2001-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST DE ESTRADAS E PAVIM NO ESTADO DE GOIAS REP P/ PETRONILHO ALVES MOURA
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): COMPAV CIA PAV MUN GOIANIA
ADVOGADO: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES FERNANDO PESSOA NÓBREGA E WILLIAM FRAGA GUIMARÃES: 'Através da guia de levantamento de fl.2473 é possível verificar a liberação do valor total existente nos autos, sem retenção do imposto de renda incidente sobre os honorários advocatícios no importe de R$485,48 (cálculo fl.2339). Neste contexto, determino a intimação dos Advogados Fernando Pessoa Nóbrega e William Fraga Guimarães para, no prazo de 05 dias, restituir aos autos o valor de R$485,48, liberado a maior, a fim de que este Juízo proceda ao recolhimento do imposto de renda devido.'

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: RT 01208-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta para audiência de instrução do dia 11.03.08 às 13:40horas.

Notificação Nº: 2068/2008
Processo Nº: RT 01753-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 325. Prazo legal.

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURY CAMELO BORGES
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência ro r. despacho de fls. 385: Vistos, etc. Homologo o cálculo retro, fixando a execução em R$ 1.057,37, valor atualizado até 29/2/2008, ressalvando que já houve citação do devedor. Destarte, intime-o para proceder ao pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 01401-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/04/208, às 13:00 horas, na Sala de Praças e Leilões de Aparecida de Goiânia-GO.
Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 299. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 2086/2008
Processo Nº: RT 00334-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 208/209.

Notificação Nº: 2059/2008
Processo Nº: CS 00730-2005-008-18-01-9 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO: DANIELA LOUREDO TELES SILVA
EXECUTADO(A): PROBANK + 001
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE
DESPACHO: À(O/S) EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 647/652. Prazo legal.

Notificação Nº: 2053/2008
Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2075/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o comprovante de depósito juntado às fls. 922/923, requisite-se com urgência a devolução do Mandado nº 1229/2008. Em se tratando de execução provisória, torno sem efeito o r. despacho de fls. 909/910 e determino o sobrestamento do feito até solução do agravo de instrumento noticiado nos autos (CLT, art. 899/CLT).'

Notificação Nº: 2076/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o comprovante de depósito juntado às fls. 922/923, requisite-se com urgência a devolução do Mandado nº 1229/2008. Em se tratando de execução provisória, torno sem efeito o r. despacho de fls. 909/910 e determino o sobrestamento do feito até solução do agravo de instrumento noticiado nos autos (CLT, art. 899/CLT).'

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: RT 01143-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SULENY DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 330: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 328/329 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o reclamante informar no prazo de vinte dias eventual inadimplemento. Custas pelo, no importe de R$ 1.250,00, calculadas sobre o valor avençado R$ 62.500,00. Intime-se a reclamada para comprovar o integral recolhimento das custas, no importe de R$ 250,00, isso considerando o recolhimento de R$ 1.000,00 de fl. 266. Oficie-se ao Col. TST informando do acordo homologado neste feito. Decorrido in albis o prazo para manifestação do reclamante, libere-se à reclamada os depósitos recursais. Devolvido os autos do agravo de instrumento, deverá a Secretaria arquivá-lo, bem como este feito com a devida baixa.

Notificação Nº: 2072/2008
Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2081/2008
Processo Nº: RT 02174-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA LEMES
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): E P MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) acostado aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2060/2008
Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimdas para manifestar-se, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 213/225, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2061/2008
Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimdas para manifestar-se, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 213/225, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2062/2008
Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimdas para manifestar-se, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 213/225, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2041/2008
Processo Nº: RT 00508-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VÂNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora on line efetivada à fl.213. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2087/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA
ADVOGADO: GENERI FARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO Á CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 355/362, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2078/2008
Processo Nº: RT 00589-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento.

Notificação Nº: 2064/2008
Processo Nº: RT 00734-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA JACIEANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME N/P DE RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 142 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Junte-se no processo nº 734/2007, em curso nesta Vara do Trabalho, cópia da petição de fl. 128. Para prosseguimento da execução, necessário se faz a indicação de bens e o local onde se encontram para efetivação da penhora. Destarte, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para indicar meios para prosseguimento da execução. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 2079/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VIEIRA DO VAL
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se o executado da penhora efetivada à fl.205 para, querendo, opor embargos no prazo legal...'

Notificação Nº: 2067/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:'Vistos, etc. Em razão da renúncia apresentada, exclua da capa dos autos e demais registros o nome e endereço do procurador da reclamada. Indefiro o pedido de intimação da reclamada para constituir novo procurador. As futuras intimações deverão ser encaminhadas à própria reclamada até a apresentação da procuração. Por ora, considerando que não houve êxito o leilão, aguarde-se resposta da 1ª VT de Goiânia acerca do pedido de reserva de crédito (ofício de fl. 128)'.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JALES JESUS DE SOUSA
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - N/P DO SR. RICARDO DO CARMO FORTI + 001
ADVOGADO: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à penhora efetivada às fls. 70, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 63/64.

Notificação Nº: 2065/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BARBOSA LEMOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta do dia 26.02.2008, às 14h40min, para audiência de Encerramento do Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se'.

Notificação Nº: 2039/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2045/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIOS
ADVOGADO: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001
ADVOGADO: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 197/209, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 2044/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a evolução salarial do reclamante nos termos da manifestação da i. Contadoria (fl.151).'

Notificação Nº: 2084/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ILZANI SOUZA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO: VIVIAN DE FREITAS MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA:'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.38) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 2050/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2051/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2080/2008
Processo Nº: RT 02125-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): AGILIS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 37 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2043/2008
Processo Nº: RT 02148-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES RIBEIRO + 011
ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2042/2008
Processo Nº: RT 02295-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2042/2008
Processo Nº: RT 02295-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2085/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: À RECLAMADA:'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.54) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 2073/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES CORREA LOBO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/02/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1442/2008
PROCESSO: RT 01351-2001-008-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GILCIRLEY OLIVEIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): BEATRIZ ELIANE GALO RUSSO, CPF/CNPJ: 962.695.299-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/02/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/02/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BEATRIZ ELIANE GALO RUSSO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.683,09, atualizado até 29/09/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BEATRIZ ELIANE GALO RUSSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 006
ADVOGADO: WONER MARTINS PROTÁSIO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 741/743 (notificações devolvidas p/ Correios). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2008/2008
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fl. 723. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2064/2008
Processo Nº: RT 00306-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): SKANKE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO: JOAO BOSCO ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2005/2008
Processo Nº: RT 00837-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN F. DOS SANTOS
ADVOGADO: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fl. 118.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00734-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 194. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: RT 01959-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE BESSA
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO: REJANE ALVES DA SILVA

DESPACHO: Á reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2061/2008
Processo Nº: RT 00784-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 01817-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER BRITO BARROS
ADVOGADO: JULIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JANAINA GLAUCIA NUNES MENDONCA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante/executado: Vista da penhora de fls. 749/752. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2015/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES BORGES
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
DESPACHO: À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS da reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 2006/2008
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: CCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS
ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2002/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2013/2008
Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 78. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2060/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2065/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO: ARCHIBALD SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Para comprovar o valor levantado através do alvará nº 268/2008 (fl. 173). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: RT 00782-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO CALIL FONSECA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 1001/1002. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2010/2008
Processo Nº: CCS 01003-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAO MARQUES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Libere-se ao autor seu crédito e ao procurador seus honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2029/2008
Processo Nº: RT 01205-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2003/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Ao reclamante: Homologo o cálculo de fls. 80/84. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, devendo ser cumprido no endereço de fls. 78. O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica (fl. 89) será apreciado posteriormente, caso infrutífera a execução em face da sociedade.

Notificação Nº: 2033/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIELI ALMEIDA DA SILVA ASSISTIDA POR ENI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SHAKESPIAR MATEUS TINOCO NETO + 001
ADVOGADO: VALACI JOSE DE FREITAS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BRITO DE AMORIM
ADVOGADO: .
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 44 (R$103,92). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 01616-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 239/240: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Retifica-se o 3º parágrafo da parte dispositiva para:

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenção, provisoriamente arbitrado R$6.000,00, que importam em R$120,00, sujeitas a complementação, isenta de recolhimento a segunda reclamada, nos termos do art. 790-A, da CLT.

Notificação Nº: 2004/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE ABREU
ADVOGADO: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. N/P: LUIZ CARLOS MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2067/2008
Processo Nº: RT 01639-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELINE CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar depósito da diferença devida (R$88,31), em 05 dias.

Notificação Nº: 2007/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2012/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO
ADVOGADO: CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2069/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JORGE DA COSTA
ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: À reclamada/recorrente: Para efetivar o preparo, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção (decisão de fl. 161).

Notificação Nº: 2068/2008
Processo Nº: RT 02144-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.
ADVOGADO: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2016/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS do reclamante, em 10 dias.

Notificação Nº: 2001/2008
Processo Nº: CCS 02173-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: LUIZ EDUARDO GIMENES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2018/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMILTON NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 07/03/08 às 11:10 horas, mantidos os prazos e cominações constantes na ata de audiência realizada 21/01/08.

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNATHAN DIAS ALVES
ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Liberem-se ao reclamante os documentos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: CP 00237-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: LANE RUTH DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
DESPACHO: Designada audiência em 26/02/2008 às 11:00 horas para oitiva da testemunha, Franquicelia Batista da Silva.

Notificação Nº: 2026/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELMO ROZA DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP. P/ JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 29/02/08 às 10:10 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1907/2008
Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAU COELHO LUZ + 007
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 1941/2008
Processo Nº: RT 00819-1998-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 004
ADVOGADO: DEA LUCIA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO: RICARDO FONTENELE AZEVEDO
DESPACHO: Vista aos exeqüentes por 15 dias. Nesse mesmo prazo deverão apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas requeridos pela Contadoria à fl.791, pena de arquivamento provisório dos autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 1945/2008
Processo Nº: RT 01751-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORIFICO ACREUNA LTDA (MASSA FALIDA REP P/ SINDICO, SR FREDERICO CARVALHO LOPES)
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1894/2008
Processo Nº: RT 00024-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 1889/2008
Processo Nº: RT 00609-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que já decorreu mais de um ano da suspensão da execução, intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 1917/2008
Processo Nº: RT 00008-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 548, no importe de R$ 10.828,55. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1940/2008
Processo Nº: RT 00719-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1937/2008
Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Para apreciação do pedido de liberação de crédito, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 1922/2008
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 1912/2008
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1890/2008
Processo Nº: RT 00125-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA Reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

OUTRO : ALINE OLIVEIRA LIMA
Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: AEM 00800-2006-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA GOIANA DE LATICÍNIOS + 001
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: PARA DRª ALINE OLIVEIRA LIMA: Prazo de 05 dias.Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1948/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FRANCO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: Vista à exeqüente por 05 dias.

Notificação Nº: 1906/2008
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vista à 1ª reclamada por 05 dias.

Notificação Nº: 1936/2008
Processo Nº: RT 01647-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Indefiro o pedido de liberação de crédito, vez que não houve trânsito em julgado da sentença de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO COLTRO MASTRANGELO
ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiao às fls. 110, no importe de R$ 39,85.

Notificação Nº: 1925/2008
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA.
ADVOGADO: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.154, no importe de R$ 389,79, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1913/2008
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1946/2008
Processo Nº: RT 00196-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COSTA SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1892/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito

em julgado e decorrido o prazo para embargos e impugnação aos cálculos pelas partes, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.A seguir, arquivem-se.Intimem-se as Executadas e a União (INSS).

Notificação Nº: 1893/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo para embargos e impugnação aos cálculos pelas partes, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.A seguir, arquivem-se.Intimem-se as Executadas e a União (INSS).

Notificação Nº: 1918/2008
Processo Nº: RT 00432-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.191, fixando o valor da execução em R$ 3.432,62, sujeitos a atualização.Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao autor o seu crédito, procedendo-se ao recolhimento das custas em guia própria.A seguir, arquivem-se, restituindo-se à executada o saldo remanescente da penhora.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1944/2008
Processo Nº: RT 00722-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE JORGE DE PAIVA PONTES
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1943/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/03/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/03/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1891/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MORAES VIEIRA
ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1947/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: EDESIO SILVA
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 15 dias, trazer aos autos documentos que comprovem sua inscrição no “Simples”.
Após retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 1895/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 13/02/08.

Notificação Nº: 1927/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER TAVARES DE MORAES
ADVOGADO: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Para apreciação do pedido de fls.66, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos certidão atualizada de opção pelo SIMPLES NACIONAL.

Notificação Nº: 1903/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002
ADVOGADO: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 13/02/08.

Notificação Nº: 1904/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 002
ADVOGADO: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 13/02/08.

Notificação Nº: 1905/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 13/02/08.

Notificação Nº: 1915/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1931/2008
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 03/03/2008 às 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1932/2008
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 03/03/2008 às 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1928/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: À vista da petição de fls.128, desconsidero a nomeação de fls.123 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 1898/2008
Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO: FRANCISCO O THOMPSON FLORES
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 05/03/2008 às 10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1914/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1938/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMO DA SILVA PORTO
ADVOGADO: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING LTDA.
ADVOGADO: JOSE ANTONIO C. MEDEIROS E OUTRA
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.263/264 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor avençado, isento por er beneficiário da justiça Gratuita.Comprove o demandado, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo empregador sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes, a Sra. Perita e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 1916/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1909/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Regularizada a representação processual das reclamadas,homologo o acordo de fls. 18/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos exatos termos constantes da ata de audiência.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 1908/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO
ADVOGADO: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TH TERRAÇO HOTEL
ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Em face da juntada dos documentos constitutivos pelo reclamado, homologo o acordo de fls. 13/14 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença R$ 400,00, isento. Comprove a demandada, na forma da lei, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União/PGF.

Notificação Nº: 1923/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada em 18.02.08 DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Letícia Vidigal Lisboa move em face de Atrio Empreendimentos Educacionais Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença: 1. Aviso prévio; 2. 5/12 de décimo terceiro salário proporcional 3. férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 4. Guias do FGTS, devidamente regularizados. 5. Salários atrasados de outubro, novembro e dezembro de 2007. 6. Saldo salarial de 15 de janeiro de 2008. 7. Indenização de 40% sobre o FGTS. A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS para que conste data de admissão em 03/08/07, data de demissão em 15/01/08,, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo as guias do seguro desemprego. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro proporcional e salários, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1942/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: ANA LUCIA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada, ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido de liminar inaudita altera pars em face de MARTA LÁZARA LUIZA,pessoas física e jurídica, também qualificadas, aduzindo que as Reclamadas venderam as instalações do Restaurante Alho e Óleo, em parcelas de R$ 3.000,00,sendo que a última será paga em 20.02.2008. Assim, com o intuito de garantir a satisfação dos créditos pleiteados nesta Reclamação,requereu o arresto do valor a ser pago no dia 20.02.2008. Afirmou presentes os requisitos exigidos para a concessão da medida pleiteada.Juntou documentos.Ainda que tenha sido equivocadamente nominada como pedido de 'antecipação de tutela', a medida requerida tem natureza eminentemente cautelar encontrando suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser requerida em autos apartados ou no bojo dos autos principais,sendo que os pressupostos cautelares encontram-se presentes. O fumus boni juris decorre da evidente plausibilidade do direito invocado pela Requerente.O periculum in mora decorre da possibilidade de alienação dos bens dos demandados, com a frustração de possível execução a ser instaurada na Reclamação Trabalhista.Assim, impõe-se o deferimento da liminar requerida,inaudita altera pars, razão pela qual determino a imediata expedição de Mandado de Arresto do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) correspondente à parcela a ser paga à Reclamada pelo Sr. ANDRE DO VALLE LINCH DE FARIA no dia 20.02.2008, devendo essa importância ser depositada na CAIXA, Agência desta Especializada.Intime-se a Requerente.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 21/2008
PROCESSO Nº RT 01153-2007-010-18-00-8
.Reclamante: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
Exeqüente : GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
Executado : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Data da Praça 14/03/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 28/03/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl.133, encontrados no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 28833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01 (uma) unidade condensadora 36K BTU/h 220v/60 Hz, avaliada em R$2.000,00; - 01 (uma) condensadora 2K BTUS/h 220V, 60Hz, avaliada em R$1.500,00; - 01 (uma) unidade condensadora, 7 K BTUS/h 220V/60Hz, avaliada em R$800,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 01175-1996-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NIT COM. DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQTE - Requer o credor a expedição de certidão narrativa contendo o valor do lance, o crédito atualizado do exeqüente e o saldo remanescente, para fins de instruir outros processos em desfavor do executado. Indefiro o pleito, primeiro, porque ainda pende a confirmação do registro da carta de arrematação, o que impossibilita informar o saldo remanescente. Segundo, porque, quanto aos outros itens: valor do lance e crédito atualizado, o credor poderá obter tais informações por meio de cópia das peças dos autos.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO: WANESSA RODRIGUES SANTOS ANJOS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.940. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1562/2008
Processo Nº: RT 01487-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURI BATISTA LEITE
ADVOGADO: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQTE- impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 1556/2008
Processo Nº: RT 01641-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 537/538, cujo teor é o seguinte'(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por LUIZ CARLOS SILVA, na execução que move em desfavor de SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789, VII). Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos.(...)' Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: RT 02152-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MONSIO RUBENS DA SILVA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 728/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 00562-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 709/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: RT 01086-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECTE, Tomar ciência do Despacho de fl. 80, cujo teor segue:'(...)Vistos. Intime-se o exeqüente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$ 10.860,22) e o da avaliação do bem penhorado (R$ 11.000,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único do PGC).(...)'

Notificação Nº: 1566/2008
Processo Nº: RT 01860-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RUBIA SOUTO
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 26/03/2008, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1569/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BOTOSSO
ADVOGADO: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

DESPACHO: PARTES - Por motivo de conveniência administrativa, retiro o feito da pauta do dia 28/02/2008, adiando a respectiva audiência de instrução para 12/03/2008, às 16h, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST).
Renovem-se as intimações das testemunhas, nos moldes das já efetuadas às fls. 240 e 241.

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: PARTES, por motivo de conveniência administrativa, designa-se a instrução do feito para pauta do dia 14/03/2008, às 15h40, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: PARTES: Por motivo de conveniência administrativa, designa-se a pauta do dia 14/03/2008, às 15h20, para a instrução do feito, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 1574/2008
Processo Nº: ARS 00145-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDEMED + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1434/2008
Processo Nº: RT 01140-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDE CONFECCOES FINAS LTDA ME + 002
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante os termos da certidão de fl. 272, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exeqüente. Decorrido o prazo, INTIMEM-SE a exeqüente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1424/2008
Processo Nº: RT 00989-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por DIVINA APARECIDA DE LIMA MESQUITA, e, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1454/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.604/605).

Notificação Nº: 1455/2008
Processo Nº: RT 00450-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO: NUBIA DE PINA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1425/2008
Processo Nº: RT 00758-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS SILVA
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão relativa ao AI/RR (fls. 193), e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos de fls. 231/244, LIBERE-SE ao exeqüente a importância remanescente de R$1.133,33, devendo ser retirada do depósito de fls. 204.PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas, conforme valores consignados às fls. 231, cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 204.Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 204, bem como do depósito recursal de fls. 121, sendo, este último, por alvará.INTIMEM-SE as partes.Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1458/2008
Processo Nº: RT 02095-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAFAEL DAS CHAGAS
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc ... HOMOLOGA-SE o acordo constante na petição de fls. 148/149, para que surta seus efeitos legais. LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fl. 89, via alvará. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas de liquidação, haja vista o seu valor reduzido (R$9,78) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Considerando que o valor da contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$15,29) não atinge o valor mínimo de recolhimento permitido (R$29,00 - Resolução INSS/DC nº 39/00), deixa-se de determinar o seu recolhimento. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1430/2008
Processo Nº: RT 00367-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES NICULAU
ADVOGADO: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1451/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc... Após a citação da executada, fls. 179, a executada nomeou bens à penhora, fls. 176. O exeqüente, por sua vez, discordou dos bens nomeados e requereu a penhora por meio do convênio com o Banco Central, fls. 182. Em seguida, o exeqüente apresentou impugnação aos cálculos, fls. 185/186. Pois bem. DEIXA-SE de conhecer da impugnação aos cálculos do exeqüente, fls. 185/186, haja vista que a execução não foi garantida, nos termos do artigo 884 da CLT. Frise-se que o exeqüente terá oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos após a garantia da execução. Ante a discordância do exeqüente, com os bens nomeados à penhora, fls. 182, considerando que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC, DEFERE-SE o requerimento da exeqüente, no sentido de consulta junto ao Banco Central. SOLICITE a Secretaria o bloqueio de valores de titularidade da executada, EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 02.114.693/0001-39, até o limite da execução, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 111. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1433/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LÍNGUA ÁVILA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente, fls. 48/49, no sentido de expedição de ofício ao cartório de registros de imóveis do 1º ofício, para fornecer certidão do referido imóveis, haja vista que compete à exeqüente diligenciar-se no sentido de localizar bens do executado. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 1436/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: BETTINA MARTA MAGNI
ADVOGADO: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os cheques desentranhados.

Notificação Nº: 1443/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1445/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO: RÔMULO MACEDO DE SOUZA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1446/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 007
ADVOGADO: WALLACE ELLER MIRANDA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1447/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VADIESEL - VALE DO AÇO DIESEL LTDA. + 007
ADVOGADO: WALLACE ELLER MIRANDA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1448/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA. + 007
ADVOGADO: WALLACE ELLER MIRANDA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1449/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARDIESEL LTDA. + 007
ADVOGADO: ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1450/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. + 007
ADVOGADO: LEONIDES DE CARVALHO FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WAGNER SIQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1452/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIOS GUERREIRO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO: GESNER SOUTO DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1453/2008
Processo Nº: RT 02053-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBEIRO PANTALEÃO
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.460/479, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1440/2008
Processo Nº: RT 02131-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que o procurador do reclamante não informou a este Juízo a data que melhor se adapta à disposição do Juízo de Execuções Penais para liberação do recluso para comparecimento à audiência inicial, conforme determinado às fls. 49, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, no importe de R$ 4.801,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 240.057,20, pelo reclamante, isenta. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 1427/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1439/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE NASCIMENTO FELIPE
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CHARMELITA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que não houve a notificação do reclamado, por indicação incorreta de seu endereço, conforme consta da notificação devolvida, fls. 18, e considerando que se trata de reclamatória trabalhista tramitando sob o rito sumaríssimo, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento do inciso II e §1º do art. 852-B, da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R$39,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1951,93, isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 25/02/2008, às 14:00 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos

documentos, exceto os de representação. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1442/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que a notificação de fl. 15 foi devolvida pelos Correios com a informação de "ausente 3x", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, indefere-se o requerimento do reclamante formulado às fls. 19/20 no sentido de expedição de mandado de notificação da reclamada. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21.02.2008, às 13:30 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$87,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$4.373,43, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1438/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HILTOMAR BATISTA SILVA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas arroladas às fls. 40, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 62/2008
PROCESSO Nº ACCS 00147-2007-012-18-00-6
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Executado : HONESTINO GUIMARÃES ROSA
Data da Praça: 27/03/2008 às 17h. 20min.
Data do Leilão: 04/04/2008 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01- (UMA) VACA CRUZADA(LEITEIRA), IDADE ENTRE 05 A 06 ANOS, PARIDA (COM BEZERRO DE APROXIMADAMENTE 03 MESES), COR PRETA E BRANCA, MARCA 22 NA PERNA DIREITA, MOCHA, AVALIADA EM R$ 1.000,00. Localização do(s) bem(ns): RUA OITO DE MAIO S/Nº QD.01 LT.22 SETOR NOSSA MORADA. Bens na guarda do depositário: Sr. HONESTINO GUIMARÃES ROSA, conforme Auto de Penhora de fls. 162. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2008
PROCESSO Nº CPEX 01667-2007-012-18-00-6
Exeqüente : FRANCISCO CANINDE ARAÚJO PAIVA
Executado : FENIX CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Data da Praça: 27/03/2008 às 17h. 25min.
Data do Leilão: 04/04/2008 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01- 88 (oitenta e oito) PARES DE SAPATOS, TIPO SCARPAN, MODELOS VARIADOS, NOVOS, CORES VARIADOS, NUMERAÇÃO DO 35 AO 38, AVALIADO EM R$ 79,00 O PAR, TOTALIZANDO R$ 6.952,00.. Localização do(s) bem(ns): RUA ITUMBIARA QD. 145 LT. 16 SETOR CIDADE JARDIM NESTA CAPITAL. Bens na guarda do depositário: Sr. BRENO MELO CUNHA, conforme Auto de Penhora de fls. 23. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1998/2008
Processo Nº: RT 00256-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENIER LOPES DA ROCHA
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): GERDAU S.A
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2049/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2017/2008
Processo Nº: RT 00899-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FERNANDES CRUVINEL COSTA
ADVOGADO: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PRAIA - MAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. (ROBERTA ALVES BORGES/ELVIS SALVINO FERNANDES/LINDONOR RIBEIRO DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: Libere-se ao reclamante e ao seu procurador os valores que lhe competem (fl. 139). No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1997/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FERNANDES GOMES
ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 241/245, devendo a reclamada juntar cópia dos pagamentos das GFIP'S juntamente com as RE respectivas, relativas ao período laboral, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1994/2008
Processo Nº: RT 00929-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: WANDERSON BRUM PÓVOA
ADVOGADO: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a certidão de crédito nº 35/2008, nos termos do r. despacho de fls. 67, a seguir transcrito: ``Vistos os autos. Expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante a recebê-la em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1988/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Diante do teor da promoção de fl. 313, retire-se o processo de pauta, intimando-se as partes. Intime-se o reclamante a apresentar os documentos referidos, possibilitando a liquidação da sentença, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2019/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DOS BLOQUEIOS EM CONTAS CORRENTES DE SUA TITULARIDADE NO VALOR DE R$ 34,79 E R$ 516,13. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1996/2008
Processo Nº: RT 00725-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURITÂNIA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, informando que deixou de proceder a penhora , tendo em vista que só foi encontrado bens tais como: geladeira, fogão, televisão, cadeiras, mesa, camas armários embutidos....

Notificação Nº: 2053/2008
Processo Nº: RT 00916-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
ADVOGADO: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MEDSAÚDE
ADVOGADO: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À PENHORA APRESENTADOS PELO EXECUTADO ÀS FLS. 111/128. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2037/2008
Processo Nº: RT 00985-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WDIMA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2018/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BRUNO BIASIN
ADVOGADO: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS CASTILHO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1234,54, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1984/2008
Processo Nº: AEX 01145-2007-013-18-00-0 13ª VT
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
EXECUTADO(A): MARIA DO CARMO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao autor da exceção de pré-executividade de fls. 159/176, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 01385-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RIBEIRO
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que o devedor pagou a execução (fl. 106) e não opôs embargos, libere-se ao credor o valor que lhe compete, recolhendo-se os tributos nas contas específicas. Decorrido o prazo de fl. 99, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2001/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao recte Manifestar-se no prazo de 15 dias, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1985/2008
Processo Nº: RT 01687-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE TAVARES
ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos valores liquidados às fls. 67/69, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 1986/2008
Processo Nº: RT 01687-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE TAVARES
ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICI PIO DE GOIÂNIA- DERMU + 003
ADVOGADO: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos valores liquidados às fls. 67/69, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 1987/2008
Processo Nº: RT 01687-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE TAVARES
ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): COMPAV-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos valores liquidados às fls. 67/69, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2020/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE..: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DÉBORA GONÇALVES DA SILVA, A REALIZAR-SE NO DIA 10.03.2008, ÀS 15H50MIN NA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 2025/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: RICARDO GONCALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DÉBORA GONÇALVES DA SILVA, A REALIZAR-SE NO DIA 10.03.2008, ÀS 15H50MIN NA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 2051/2008
Processo Nº: RT 02244-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMON SOUSA RAMALHO
ADVOGADO: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): MAXI RUBBER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.507/514 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA JACOMO LOYOLA
ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 125/127. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2042/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE BRITO SANTOS
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 76/83. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IZIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 18/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2038/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WELEY AZEVEDO ROSA
ADVOGADO: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ROZIMAR MATIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2036/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍZIO FRANCISCO
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos.
1. Ante a notícia de que os autos nº 29/2008-5, deste Juízo, foram extraviados, determino, primeiramente, a intimação das partes, via de seus procuradores, para que apresentem as peças relativas ao mencionado feito que estejam em seu poder (cópias da inicial e contestação, procurações, documentos, certidões, ata de audiência e despacho), no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a sua restauração.
2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2041/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2026/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ciência às partes de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2008 e reincluídos na pauta do dia 13/03/2008, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1992/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA LAURINDO ARAÚJO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF + 001
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMNTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2039/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO: PATRICIA GOMES ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2040/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO: PATRICIA GOMES ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1995/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara DESPACHO Vistos os autos. 1. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material existente no cabeçalho da sentença de fls. 162/165, para que, onde consta: ``Aos 14 de fevereiro de 2007 (...)´´, passe a constar: ``Aos 14 de fevereiro de 2008 (...)´´, ficando mantido o restante do texto. 2. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 162/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2033/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 18/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2016/2008
Processo Nº: ADI 00263-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: MARIA LEDA ALMEIDA BURJOICK + 004
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFG SEÇÃO SINDICAL DA ANDES- SN (N/P: CARLOS ALBERTO TANEZINI)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 09:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DOS AUTORES IMPORTARÁ O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2008
PROCESSO Nº RT 01458-2007-013-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
EXECUTADO(S): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA , CPF: 341.320.071-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.188,78, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 77/2008
PROCESSO Nº RT 00144-2008-013-18-00-0
Reclamante: LOURIVAL DIVINO DE SOUZA
Reclamada: IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder a anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$15,20, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Expeçam-se as comunicações devidas à DRTE e ao INSS, para as providências cabíveis. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais". E, para que chegue ao conhecimento de IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho Substituto

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 75/2008
PROCESSO Nº RT 00276-2008-013-18-00-1
Reclamante: ESDRAS FERREIRA DA COSTA
Reclamada: AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a Reclamada AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 10/03/2008, às 8h30min, preferencialmente acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as penas da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Petição inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). ADVERTÊNCIA: É ônus do(a) empregador(a) que conta com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula 338 do Colendo TST). Pedidos: baixa da CTPS; alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R$760,00 (setecentos e sessenta reais). E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 749/2008
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR GOMES DE NEIVA
ADVOGADO: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Conforme se extrai dos autos, o executado é recalcitrante em não cumprir ordem legalmente emanada deste Juízo, uma vez que até a presente data não apresentou a DIRF referente ao recolhimento do imposto de renda retido do crédito do reclamante. A teor do artigo 14, V, do CPC, de aplicação subsidiária: 'São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (...) V-cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.' Os atos perpetrados pelo executado constituem, indubitavelmente, ato atentatório ao exercício da jurisdição, posto que insiste em não cumprir as ordens emanadas deste Juízo. Assim, com supedâneo no parágrafo único, do artigo em referência, condeno o executado ao pagamento de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 30 dias. Intime-se o executado do inteiro teor deste despacho, fazendo constar que o cumprimento da ordem, no prazo de 05 dias, poderá, a critério deste Juízo, acarretar a redução ou até exclusão da multa.

Notificação Nº: 758/2008
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 583 verso, e considerando a previsão contida no § 3º do art. 888, da CLT, designo praça do bem penhorado para o dia 17.03.2008, às 14h50min, observando as formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, fica, desde já, designado leilão para o dia 27.03.2008, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Mantenho o leiloeiro nomeado no despacho de fls. 570, ao qual me reporto.

Notificação Nº: 761/2008
Processo Nº: RT 00608-2000-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 751/2008
Processo Nº: RT 00807-2000-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WHILSON COSME
ADVOGADO: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADA: Recolher a importância de R$ 3.561,69, relativo ao INSS ainda devido, sob pena de praceamento do bem descrito às fls. 385.

Notificação Nº: 771/2008
Processo Nº: RT 00458-2002-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO: LUCINARD APARECIDA LEÃO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de PRAÇA, fls. 705, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 747/2008
Processo Nº: RT 00106-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 767/2008
Processo Nº: RT 00364-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos detidamente, observo que o Agravo de Instrumento que retornou a esta VT, ao qual fazem alusão os despachos de fls. 540 e 556, em verdade se refere aos autos do processo n. 00102-2004-051-18-00-1, sendo coincidentes as partes envolvidas. Conclui-se, portanto, que a multa de 5% (cinco por cento) que está sendo cobrada da empresa PROBAK LTDA, no valor de R$ 700,58, objeto de bloqueio via BACENJUD (fls. 553), de fato, são devidos pela Caixa Econômica Federal em decorrência de decisão proferida às fls. 346/347 dos autos do AI em questão e devem ser executados nos autos principais n. 102/2004. Assim, ambos os Agravos de Instrumento certificados às fls. 435 e 436 destes autos (00364/2005) ainda pendem de julgamento pelo C. TST. Diante disso, resolvo: a) revogar os despachos de fls. 540 e 556, sendo certo que relativamente ao primeiro, a revogação é parcial, posto que mantida a parte que determina o bloqueio de ativos financeiros da executada para garantia integral da execução provisória; b) determinar a devolução da importância de R$ 700,58 à empresa PROBANK LTDA, eis que bloqueado indevidamente em sua conta bancária. c) em que pesem a indicação de bens à penhora pela executada (fls. 23/27) e a formalização da penhora de bens suficientes à garantia do Juízo (fls. 42/43), realizada nos autos autos da CP que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como o fato de que a execução se processa de forma provisória, converter em penhora os depósitos recursais de fls. 354 e 404, bem como o saldo que remanescer na conta judicial n. 01509934-4 (fls. 555) após a devolução do valor acima descrito. Para tanto, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências: a)intimar as partes do inteiro teor deste despacho; b) expedir guia em favor da empresa PROBANK LTDA, no valor de R$ 700,58, a ser sacado da conta judicial n. 01509934-4 (fls. 555), que deverá levantá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho, ciente de que tem o mesmo prazo para apresentar embargos; c) juntar aos autos n. 102/2004 cópia deste despacho e as peças colacionadas às fls. 557/558 que devem ser desentranhadas, fazendo-os conclusos juntamente com o Agravo de Instrumento que o acompanha.

Notificação Nº: 768/2008
Processo Nº: RT 00364-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos detidamente, observo que o Agravo de Instrumento que retornou a esta VT, ao qual fazem alusão os despachos de fls. 540 e 556, em verdade se refere aos autos do processo n. 00102-2004-051-18-00-1, sendo coincidentes as partes envolvidas. Conclui-se, portanto, que a multa de 5% (cinco por cento) que está sendo cobrada da empresa PROBAK LTDA, no valor de R$ 700,58, objeto de bloqueio via BACENJUD (fls. 553), de fato, são devidos pela Caixa Econômica Federal em decorrência de decisão proferida às fls. 346/347 dos autos do AI em questão e devem ser executados nos autos principais n. 102/2004. Assim, ambos os Agravos de Instrumento certificados às fls. 435 e 436 destes autos (00364/2005) ainda pendem de julgamento pelo C. TST. Diante disso, resolvo: a) revogar os despachos de fls. 540 e 556, sendo certo que relativamente ao primeiro, a revogação é parcial, posto que mantida a parte que determina o bloqueio de ativos financeiros da executada para garantia integral da execução provisória; b) determinar a devolução da importância de R$ 700,58 à empresa PROBANK LTDA, eis que bloqueado indevidamente em sua conta bancária. c) em que pesem a indicação de bens à penhora pela executada (fls. 23/27) e a formalização da penhora de bens suficientes à garantia do Juízo (fls. 42/43), realizada nos autos autos da CP que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como o fato de que a execução se processa de forma provisória, converter em penhora os depósitos recursais de fls. 354 e 404, bem como o saldo que remanescer na conta judicial n. 01509934-4 (fls. 555) após a devolução do valor acima descrito. Para tanto, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências: a)intimar as partes do inteiro teor deste despacho; b) expedir guia em favor da empresa PROBANK LTDA, no valor de R$ 700,58, a ser sacado da conta judicial n. 01509934-4 (fls. 555), que deverá levantá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho, ciente de que tem o mesmo prazo para apresentar embargos; c) juntar aos autos n. 102/2004 cópia deste despacho e as peças colacionadas às fls. 557/558 que devem ser desentranhadas, fazendo-os conclusos juntamente com o Agravo de Instrumento que o acompanha.

Notificação Nº: 754/2008
Processo Nº: RT 00761-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI GONÇALVES
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA (SUC. DE DORISNEY E. ROSA) METÁLICA MÓVEIS - N/P ROGENIL F. NASCIMENTO E VANDERLEI ALVES + 007
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 292/293, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, não conheço dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé argüida na impugnação aos embargos, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 17 do CPC. Custas relativas aos presentes embargos, pelo embargante, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento resta isento, em face dos benefícios da assistência judiciária, que ora lhe é concedido.' Prazo legal.

Notificação Nº: 773/2008
Processo Nº: RT 01045-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (FAZ. ESTIVA)
ADVOGADO: RONAN BERNARDES GALDINO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Por meio do despacho de fls. 97, determinou-se, com base no que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, a entrega ao reclamante dos documentos necessários ao requerimento do benefício, os quais foram levantados em 14.05.2007 (fls. 104 verso), sendo certo que o benefício fora requerido em 17.05.2007 (fls. 134). Por ocasião do requerimento em questão, fora solicitado ao reclamante que providenciasse a regular retificação na CTPS. Ressalto que tal solicitação fora feita em 17.05.2007. Ocorre que o reclamante somente juntou a CTPS aos autos para que fosse procedida a intimação da reclamada para que retificasse o documento em 29.10.2007 (fls. 133). Como se sabe, a lei não socorre aos que dormem. Ora, o reclamante manteve-se inerte por mais de 160 dias (de 17.05.2007 a 29.10.2007). Fica patente, portanto (em que pese a omissão empresarial em efetivar as retificações no documento, mesmo que devidamente intimada para tal às fls. 137), que quem deu causa à demora foi o reclamante. Não bastasse, apesar de ter rebebido a CTPS devidamente retificada pela Secretaria desta VT em 23.11.2007 (fls. 139 verso), somente procedeu à entrega do documento ao órgão solicitante em 25.01.2008 (fls. 142). Por outro lado, há que se salientar que apesar dos fatos acima narrados, o reclamante, de fato, preenche os requisitos necessários para pleitear o benefício, eis que fora dispensado sem justa causa e seu contrato perdurou de 15.12.2004 a 31.07.2006. A propósito, não sobeja lembrar, uma vez mais, que o obreiro requereu o benefício (17.05.2007) tão logo recebeu os documentos necessários a tal fim (14.05.2007).Diante disso, apesar das ponderações do reclamante de fls. 141, este Juízo entende que não há se falar em condenação do empregador à indenização equivalente ao referido Seguro, mesmo porque tal penalidade não fora convencionada pelas partes na petição de acordo de fls. 85/86, homologada pelo despacho de fls. 90.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 769/2008
Processo Nº: RT 00648-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA
ADVOGADO: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que ficam designados Praça e Leilão para os dias 05/03/2008, às 09h15 min, e 07/03/2008, às 13h00 min, para os bens penhorados nos autos do Processo 424/2007 - 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 777/2008
Processo Nº: AMT 00854-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: RIVADÁVIA JAYME
DESPACHO: AO RECLAMADO: À vista do teor da 2ª certidão de fl. 88-verso, intime-se o reclamado para recolher as custas processuais, no importe de R$ 30,73 (R$19,67 + R$11,06), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 760/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAERCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: WILLIAM ULISSES GEBRIM

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para indicar bens, com a finalidade de complementar a penhora de fl. 52, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 762/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, acerca da petição e documentos de fls. 172/175, pelo prazo de 05 dias, sob pena de se considerar regularmente recolhida a importância devida a título de diferença de FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 746/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 60/75, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 766/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS NEVES DUTRA
ADVOGADO: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA SILVA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 772/2008
Processo Nº: ACP 00069-2008-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO: PATRICIA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fl. 41, retire-se o feito de pauta. Intime-se a consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço do consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Com a informação, retifique-se nos registros processuais, designando-se nova audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº RT 00962-1996-051-18-00-4
PROCESSO: RT 00962-1996-051-18-00-4
RECLAMANTE: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
EXEQÜENTE: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
EXECUTADO: ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(A): SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 80 e Reavaliação de fls. 425, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Inglaterra, 1965, B. Boa Vista ANAPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TERRENO SITUADO PRÓXIMO AO BAIRRO BOA VISTA, ZONA SUBURBANA DESTA CIDADE, NO PROLONGAMENTO DA RUA ARGENTINA, QUE VEM DO MESMO BAIRRO BOA VISTA, COM ÁREA DE 30.008,44 METROS QUADRADOS, SENDO 214,00 METROS DE FRENTE, MESMA LARGURA NO FUNDO E 140,36 METROS DE CADA LADO, FORMANDO UM RETÂNGULO PERFEITO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM O PROLONGAMENTO DA CITADA RUA ARGENTINA E PELOS DEMAIS LADOS COM TERRENOS PERTENCENTES A CARLOS DE PINA E SUA MULHER, TODO FECHADO A MUROS DE TIJOLOS, CONTENDO UM BARRACÃO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS FRANCESAS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE ANÁPOLIS, NO LIVRO 2-AV, FLS. 01, MATRÍCULA Nº 9.674 DA DATA 12/05/1980. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis (art.10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 854/2008
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 594, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, desconstituída ficará a penhora de fls. 569 - devendo ser dada ciência ao fiel depositário –, as contas da executada serão desbloqueadas [vide bloqueios de fls. 296/297 e 416] e as disposições insertas no segundo parágrafo do despacho de fls. 560 serão imediatamente cumpridas [expedir certidão de crédito e arquivar os autos]. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO: DR.RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Acolho a adequação dos cálculos constantes de fls. 332/336 ao acórdão de fls. 310/316, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 29.02.2008, em R$ 6.547,25. Dê-se vista às partes [União e executados], pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela primeira executada, na pessoa de seu administrador judicial, para, querendo, impugnarem os cálculos de fls. 332/336, sob pena de preclusão. A intimação da União deverá ser efetuada após o término do prazo de suspensão previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº. 001/2008 [que suspendeu a contagem dos prazos processuais nos feitos em que a União figure como parte].Decorridos in albis os prazos acima descritos, expeça-se certidão de crédito, em favor da União, nos moldes da lei 11.101/2005, intimando-a para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa se habilitar perante o Juízo falimentar. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 866/2008
Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA TIAGO
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RAZÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 384/401.

Notificação Nº: 859/2008
Processo Nº: RT 00108-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Homologo os cálculos constantes de fls. 1852/1865, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total das verbas ainda devidas pela executada, atualizado até 29.02.2008, em R$ 573,37, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Cite-se a executada. Expeça-se a respectiva carta precatória, solicitando em seu corpo que a citação seja efetuada por Oficial de Justiça. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 875/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 874/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 418/430.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 872/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 57/59 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 860/2008
Processo Nº: ACP 00069-2008-052-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO: PATRICIA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): TANIA MARA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Em face do teor do documento de fls. 40, que noticia que a consignada não foi notificada, porquanto mudou de endereço, retiro o feito da pauta de audiências do dia 19.02.2008.Concedo à consignante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da consignada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a consignante. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em desfavor de ALVINO TEIXEIRA DE CARVALGO ATC, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 119,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.962,13), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentrahamento dos documentos de fls. 06/17, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, (6ª f.). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 877/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE DEUS MEDRADI
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2008 ÀS 14:00 HORAS, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, FOI ADIADA PARA O DIA 06/03/2008 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 861/2008
Processo Nº: ET 00089-2008-052-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: CLÁUDIA ANGÉLICA ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME
EMBARGADO(A): IDENILDA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 20/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo o presente feito, aforado por CLÁUDIA ANGÉLICA ALVES VIEIRA em face de IDENILDA MARIA DE SOUZA e IVONE MARIA DE SOUZA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, as quais, desde já, deixo de executar, em face do que dispõe a Portaria MF/GM nº 40/2004. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00699/1999. Intime-se a embargante. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008 (6ª feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 880/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2008 ÀS 14:20 HORAS, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, FOI ADIADA PARA O DIA 06/03/2008 ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: ACP 00092-2008-052-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: LUIS CARLOS TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): CLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2008, às 14:20 horas. Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). A consignante já efetuou o depósito da importância correspondente ao valor da causa, diretamente na conta salário do consignado, conforme demonstra o documento de fls. 65. Intime-se a consignante. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2008
PROCESSO Nº RT 00725-2003-052-18-00-0
EXEQÜENTE: WAGNER AUGUSTO PEREIRA
EXECUTADO: RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLOGICO)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
Data da Praça 12/03/2008 às 10:01 horas
Data do Leilão 27/03/2008 às 09:01 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.320,63 (dezoito mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 255, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EMILIO DE CARVALHO ,Nº 05 ,ALTO BONFIM CEP - PIRENÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) caminhonete, D10, Luxo, Diesel, ano de fabricação/modelo 1983/1983, cor branca/bege, placa KDO-5670, Anápolis, apresenta alguns pontos de corrosão, pneus dianteiros carecas, A1561 BC244PNC13754, funcionando, que avalio por R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522/2008
PROCESSO: RT 01151-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: WALTER VIANA PASSOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA ELIANE LTDA.-ME (PANIFICADORA LÍDER), N/P ELIANE RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 37.169.208/0001-49
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada PANIFICADORA E CONFEITARIA ELIANE LTDA – ME (PANIFICADORA LÍDER) NA PESSOA DE ELIANE RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação de fls. 33, no sentido de: "proceder às anotações e retificações devidas na CTPS do obreiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível, nos termos do § 1º do art.39 da CLT; comprovar o recolhimento do FGTS referente aos dois períodos contratuais, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias; fornecer ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, referentes ao primeiro contrato de trabalho, sob pena de indenização substitutiva." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 615), a fim de que requeira o que entender de direito(Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 777/2008
Processo Nº: RT 00663-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 304 abaixo transcrita: Vistos, etc. Tendo em vista que foi efetivada a entrega do combustível arrematado pelo Sr. GUSTAVO FONSECA (cf. Auto de Entrega de Bens de fl. 303), fica prejudicado o requerimento de fl. 295.Liberem-se: a) à reclamante/exeqüente, os produtos das arrematações (valores depositados na conta judicial nº 01509641-8 da CAIXA - v. fls. 277/283); e b) ao Sr. Leiloeiro, as respectivas comissões (valores depositados na conta judicial nº 01509639-6 da CAIXA - v. fls. 270/275).Intimar-se-á a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, contado do recebimento do respectivo alvará judicial, comprovar nos autos o montante efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente e ao prosseguimento da execução....Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 746/2008
Processo Nº: RT 00989-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IVILMAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: Ao Reclamante/Exeqüente: Vistas do documento de fl. 566.

Notificação Nº: 747/2008
Processo Nº: RT 01006-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: Ao Reclamante/Exeqüente: Vistas do documento de fl. 400.

Notificação Nº: 745/2008
Processo Nº: RT 01055-2002-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO UTIM
ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: Ao Reclamante/Exeqüente: Vistas do documento de fl. 352.

Notificação Nº: 762/2008
Processo Nº: ACM 00888-2003-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUÇAO DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA JALIN LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 770/2008
Processo Nº: RTN 00610-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTER ALVES DE BRITO + 003
ADVOGADO: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica os Reclamantes/Exeqüentes intimados para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 779/2008
Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 951 abaixo transcrito: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de cinco dias, do teor da petição e documento de fls. 948/949, devendo manifestar-se sobre se está correta a inclusão, no seu salário, dos valores referentes à incorporação das diferenças de encargo de chefia, de C. Enc. Resolução e de Gratificação Semestral, bem como informar se houve pagamento das diferenças relativas aos meses de setembro/2007 a janeiro/2008. O silêncio será considerado como resposta afirmativa. Com a intimação, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008(2ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 766/2008
Processo Nº: RT 00740-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEYRINALDO DOS SANTOS TELES
ADVOGADO: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. CRIAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 768/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 753/2008
Processo Nº: RT 00989-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HEDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS do reclamante/exeqüente (documento acostado à contracapa dos autos), conforme requerido à fl. 43, fazendo constar a data de saída consignada na sentença de fls. 12/15 (29/06/2006). Em seguida, restitua-se o aludido documento ao seu titular. Intime-se....Anápolis-GO 15 de fevereiro de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 757/2008
Processo Nº: RT 00080-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 765/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 524, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006)

Notificação Nº: 781/2008
Processo Nº: RT 00377-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DIAS LOPES
ADVOGADO: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 256 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Ante a discordância manifestada pelo reclamante/exeqüente à fl. 254, tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada (fls. 231/251). Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefere-se a pretensão do reclamante/exeqüente no sentido de que seja efetivada penhora de bens dos sócios daquela. Atualize-se o valor da execução e, em seguida, requisite-se, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome da executada (CNPJ nº 05.359.132/0001-28), até o limite do quantum debeatur, conforme requerido à fl. 254. Resultando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, realize-se pesquisa, via sistema DETRANET, com o fim de verificar-se a existência de veículos registrados em nome da executada.Na hipótese de também frustrar-se a diligência determinada no parágrafo anterior, deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, contado da sua intimação para tanto, indicar bens penhoráveis de propriedade da executada. No silêncio do reclamante/exeqüente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição poderá recair, inclusive, sobre os bens ofertados às fls. 231/251. Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 776/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JP LTDA. (DROGA VILLAS)
ADVOGADO: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 58 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. A certidão de fl. 57 dá conta de que não foi procedida a citação da executada, uma vez que, no endereço indicado à fl. 45, está estabelecida outra empresa (DROGARIA NASCIMENTO LTDA), que não figura no pólo passivo da relação processual.Assim, não há falar, por enquanto, em penhora de bens, pelo que são indeferidos os requerimentos formulados pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 50/51. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para que indique o atual endereço da executada, ou de uma dos representantes legais desta, de forma a viabilizar a respectiva citação, ou para que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: AUS 00715-2007-053-18-01-7 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
REQUERIDO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 302 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No caso dos autos, em que a execução tramita de forma provisória, verifica-se que as executadas nomearam, tempestivamente, bem à penhora (fl. 290). Frise-se que o fato de ter sido determinada, em sede de ação cautelar inominada, a indisponibilidade do imóvel ofertado pelas executadas (v. fl. 300-verso) não obsta a penhora do aludido bem, para garantia da presente execução. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 299, no sentido de que seja efetivada penhora de dinheiro por intermédio do sistema BACEN JUD. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para indicar outros bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a penhora e avaliação do imóvel nomeado (v. descrição contida nos documentos de fls. 291/294 e 300), o que, desde já, fica determinado. Intime-se. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 764/2008
Processo Nº: AAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR: SEIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA
RÉU(RÉ).: PAVICON CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos substabelecimento, conforme determinado na ata de audiência de fl. 67.

Notificação Nº: 775/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO ONÓRIO DIAS
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CLAUDINEY CALEGARI - ME + 001
ADVOGADO: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Converto em penhora os valores depositados nas contas judiciais nºs 01510016-4 e 01510058-0 (R$ 941,09 e R$ 635,33 - fls. 83/84). Dê-se ciência ao executado, CLAUDINEY CALEGARY, para os fins do artigo 884 da CLT. ...Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 748/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA COELHO DE CAMARGO
ADVOGADO: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ERALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber o carnê do INSS que se encontra acostado aos presentes autos.

Notificação Nº: 751/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA CAMPOS
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 DIAS, receber, anotar e devolver a CTPS da Reclamante, nos termos da Sentença de fls. 46/52.

Notificação Nº: 755/2008
Processo Nº: AEM 00088-2008-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
REQUERIDO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: JULIETA ALVARENGA BAHIA
DESPACHO: À 1º EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do recebimento, por esta Especializada, dos autos supra-referidos, os quais tramitaram na Justiça Comum Estadual e Federal sob os números (200400627765) e (2006.35.02.008389-7) respectivamente, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2008
PROCESSO Nº RT 00450-1996-053-18-00-0
RECLAMANTE : MARIANGELA PICLUM DE BRITO
RECLAMADOS : CIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, MARIA JOSÉ DUARTE ABDALLA, CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA e JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS a 1ª, 2ª e 2º executados, CIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS (CNPJ nº 01.021.286/0001-54), Sra. MARIA JOSÉ DUARTE ABDALLA (CPF nº 414.086.021-20) e Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA (CPFnº 03.065.681-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel de suas propriedades (fl. 736), conforme descrição abaixo:- 75% (setenta e cinco por cento) do lote de terreno nº 33 da quadra 08, do loteamento denominado "Bairro Jundiaí", desta cidade, medindo 14,00 metros de frente, mesma largura no fundo, por 35,00 metros de extensão de cada lado, confrontando na frente com a Avenida Dom Prudêncio, à direita com o lote 34, à esquerda com o lote 32 e no fundo com o lote 10, conforme matrícula de nº 24.386 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, avaliado em R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).Ficam intimados, ainda, que, dispõem do prazo de 05 dias, para, querendo, oporem Embargos (CLT art. 884). E para que cheque ao conhecimento da 1ª, 2ª e 3º executados, CIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, MARIA JOSÉ DUARTE ABDALLA, CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1054/2008
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: 1 - Tendo em vista o privilégio do crédito trabalhista sobre o hipotecário, reconsidero os despachos exarados às fls. 504 (item 2) e 508, determinando que seja procedida as reservas de créditos solicitadas pelas Egrégias 4ª e 2ª VT/Goiânia, fls. 503 e 507, respectivamente. Defiro, ainda, a reserva de crédito solicitada por meio do ofício nº 35/2008, oriundo da 2ª VT/Goiânia-GO. Seja oficiado às Egrégia 2ª e 4ª VT/Goiânia-GO, informando. 2 - Vista ao Exequente da petição juntada às fls. 538/550, prazo de 05 dias. Intime-se. Em 1º.02.2008.

Notificação Nº: 1063/2008
Processo Nº: RT 00314-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PRO-REI IND. E COM. LTDA + 005
ADVOGADO: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA
DESPACHO: Sentença de Embargos à Execução: DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, determinando a desconstituição da penhora. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria expedir mandado para cancelamento da averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas de R$44,26, pelo Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 31 de janeiro de 2008. 4- Proc. 00314-1999-054-18-00-0 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1037/2008
Processo Nº: RT 00328-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARLOS PINTO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.
DESPACHO: O Exequente, na petição de fls. 457, requer a citação do Executado por edital, contudo, conforme verifica-se às fls. 316/317, já foi procedida a citação do mesmo.Ressalte-se que a execução encontra-se paralisada em decorrência de ainda não ter sido formalizado o depósito do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 404. Desse modo, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, será expedida a certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo. Intime-se. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1057/2008
Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO: 1 - Converto em penhora os valores constantes das guias de fls.251/255. Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, depósito das importâncias mencionadas no item 1, cuja conversão em penhora foi determinada no item em questão, caso não haja apresentação de embargos à execução, libero à exeqüente as importâncias respectivas. 3 - Concedo à exeqüente mais 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento do feito. Intime-se. Na omissão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 4 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Em 08.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1059/2008
Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 454, para o dia 20.03.2008, às 9 horas e 10 minutos, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 07.04.2008 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 31.01.2008.

Notificação Nº: 1036/2008
Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: ARI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pela reclamada à fl. 405, defiro mais 10 dias de prazo para que a mesma comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias ou o respectivo parcelamento junto ao INSS. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda e das custas incidentes. Na omissão, prossiga-se conforme determinado na ata de fls. 353/354. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: RT 00531-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)
ADVOGADO: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 157 do CPC , no sentido de que a juntada de documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidas para o vernáculo, através de tradutor juramentado, determino à Secretaria que intime o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos a qualificação do tradutor referido na petição de fls 184. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1038/2008
Processo Nº: RTN 00578-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 163, fixando o valor da execução em R$18,67, a crédito do INSS, em 28.02.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$29,00, conforme o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar a execução respectiva. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R$18,67, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Intime-se a reclamada, através de seu procurador. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1047/2008
Processo Nº: RT 00712-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ATENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor do depósito recursal, fls. 104 e a importância bloqueada junto ao Banco do Brasil S.A, fls. 233. Intimem-se as Reclamadas para os fins do artigo 884 da CLT (a primeira Reclamada, Progresso Prestação de Serviços Ltda, deverá ser intimada por edital). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias relativas ao IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado. Neste caso, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e IRRF. 3 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 31.01.2008. (R$3.500,00 e R$1.594,38).

Notificação Nº: 1041/2008
Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Segundo alega o exeqüente às fls.133/134 a 2ª reclamada - Navimix de Goiás Suplementos Minerais e Rações Ltda, sucessora da 1ª reclamada - Bio Agro Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (condenadas solidariamente), integra grupo econômico com a empresa denominada Navimix Suplementos Minerais e Rações ltda. Dos documentos oriundos da Junta Comercial do Mato Grosso do Sul (fls.155/307), verifica-se que o sr. José Antônio Gaitan Guzman, sócio da 2ª reclamada, integra o quadro social da empresa denominada Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda (denominação alterada através da 14º alteração contratual, fls.215/218), estabelecida no estado do Mato Grosso do Sul, atualmente denominada Navimix Nutrição Animal S.A. EPP, cujos sócios são José Antônio Gaitan Guzman e Lenir Maria Viero Gaitan Guzman (fls.290/307). Por outro lado, verifica-se que a expressão Navimix é utilizada nas diversas razões sociais cujos estabelecimentos situam-se nos estados de Goiás e de Mato Grosso do Sul(fls.137/141), em que pese possuírem CNPJ distintos, dedicando-se à produção e comércio de ração e suplementos minerais. Ante essas considerações, determino a inclusão no pólo passivo deste feito da empresa Navimix Nutrição Animal S.A. EPP, como integrante do Grupo econômico ao qual pertence a 2ª reclamada, Navimix de Goiás Suplementos Minerais e Rações Ltda, devendo, desse modo, ser procedida a citação da empresa em questão, a qual se encontra estabelecida no endereço indicado à fl.291. Seja expedida a carta precatória. Cientifique-se o exeqüente. Em 12.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1040/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO: 1 - Concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se.Em 1º.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1076/2008
Processo Nº: RT 00358-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira.
Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exma. Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 04 de março de 2008 às 15horas. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008. (2ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1039/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE ABREU
ADVOGADO: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARNEIRO (LANCHONETE E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: 1 - Considerando que a ação foi proposta em face de Wellington Carneiro (Lanchonete e Restaurante do Gordo), tendo o reclamado comparecido pessoalmente à audiência na qual foi homologada conciliação, ocasião em que houve expressa determinação de recolhimento das contribuições previdencárias sob a responsabilidade do mesmo (fls. 14/16), cujo termo transitou em julgado, indefiro o requerimento formulado pelo à fl. 97, relativamente ao qual houve expressa discordância do credor previdenciário (fl. 111). Intimem-se.Em 1º.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1058/2008
Processo Nº: RT 00566-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO: SUELE MENEZES APOLINARIO
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fls. 206. Intime-se a Reclamada acerca da garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda da Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 08.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1085/2008
Processo Nº: RT 00951-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERRAZ LOPES
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: DESPACHO Intime-se a reclamada para que, no prazo de 02(dois) dias deposite a importância constante do cálculo de fls 307/310 (R$45,19). Na omissão, instaure-se a execução. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1068/2008
Processo Nº: ACM 00973-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): PEIXOTO CHRISPIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PONTO DA ECONOMIA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o n.º 121167/2007. 2 - Homologo o acordo formalizado pelas partes através da petição mencionada no item anterior, devendo o autor para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o autor, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Deverá o réu, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, ciente de que na omissão, será instaurada a execução respectiva. 4 - Deverá o réu, ainda, comprovar o depósito da diferença do FGTS, no prazo de 10 dias. 5 - Custas, pelo réu, no importe de R$ 34,10, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.715,00, já incluída a verba honorária), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Em 08.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1082/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JÚLIO FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: DESPACHO, fl.67: A exemplo do que foi decidido em outros feitos em tramitação nesta vara do Trabalho, em face da reclamada, reconsidero a decisão de fls. 57, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo e, ademais, a reclamada celebrou o acordo e estipulou as datas para o seu pagamento posteriormente à data de prolação da sentença que deferiu a recuperação judicial. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação. Intimem-e as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1032/2008
Processo Nº: RT 01020-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: REMIVALDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.43, fixando o valor da execução em R$116,13, a crédito do INSS e R$0,58, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$116,71, em 29.02.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a reclamada e seu procurador. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1046/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o n.º 857301/2008. 2 - Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os documentos trazidos com a petição mencionada no item anterior. 3 - Em atenção ao requerimento formulado pela reclamante na petição protocolizada sob o n.º 857258/2008, sejam os autos encaminhados à Contadoria para liquidação da sentença. Após, cientifiquem-se as partes acerca do valor em execução para que, no prazo de 05 dias, manifestem acerca do interesse em formalizar acordo, conforme mencionado na petição em questão. Em 08.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1067/2008
Processo Nº: ET 01042-2007-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: WALTERCY JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO: JANDIR PEREIRA JARDIM
EMBARGADO(A): JOVAIR ALVES DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiros, fls.54/55: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção do processo dos embargos de terceiro, sem julgamento do mérito. Custas pelo executado, no importe de R$44,26, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intime-se o embargante. Certifique-se nos autos principais. Anápolis-GO, 07 de fevereiro de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1065/2008
Processo Nº: ET 01096-2007-054-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: GUILHERMINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EMBARGADO(A): DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença de fls.31/32, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção dos embargos de terceiro, sem julgamento do mérito. Custas de R$44,26, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos da RT 4ª RT 00304-1999-054-18-00-4. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se. Anápolis, 07 de fevereiro de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1086/2008
Processo Nº: RT 01111-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TECNEL TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL JAIME DE SOUZA
DESPACHO: Despacho, fl.52: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.50, fixando o valor da execução em R$10,73, a crédito do INSS, em 31.01.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$29,00, conforme o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento respectivo. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R$10,73, embora não executado neste autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Intimem-se a reclamada e seu procurador. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1035/2008
Processo Nº: RT 01116-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.45, fixando o valor da execução em R$75,56, a crédito do INSS e R$0,38, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$76,94, em 31.01.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a reclamada e sua procuradora. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1056/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: Fica autorizada carga ao procurador do reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS - 001/06. Anápolis, 15/02/2008 (6ª feira)

Notificação Nº: 1052/2008
Processo Nº: ET 00076-2008-054-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: DROGARIA LÚCIO LÚCIO LTDA - ME. (DROGARIA ALEXÂNIA)
ADVOGADO: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(A): JULIANA MILHOMEM ABRON AKI
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1-Determino a suspensão do processo principal, relativamente aos bens objeto dos embargos de terceiro, nos termos da segunda partes do artigo 1.052 do CPC. Cientifique-se a Embargante. Certifique-se nos autos principais. 2-Cite-se a Embargada. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2008
PROCESSO: RT 00085-2005-054-18-00-2
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: CLAUDINEI JOSÉ DE SOUZA)
EXECUTADO(S): IARA DA SILVA JAIME + 02

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)citado(s) o(s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 137 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS) - R$304,58; INSS/EMPREGADO - R$167,52;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO - R$2,36;TOTAL DA EXECUÇÃO - R$474,46, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 225/2008 PROCESSO: RT 00712-2006-054-18-00-6
RECLAMANTE: ATENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ:
43.744.226/0001-70
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-70, não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos, nos termos do despacho de fls.241, a seguir transcrito: “1 - Converto em penhora o valor do depósito recursal, fls. 104 e a importância bloqueada junto ao Banco do Brasil S.A, fls. 233. Intimem-se as Reclamadas para os fins do artigo 884 da CLT (a primeira Reclamada, Progresso Prestação de Serviços Ltda, deverá ser intimada por edital). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias relativas ao IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado. Neste caso, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e IRRF. 3 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 31.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho.” (R$3.500,00 e R$1.594,38). E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO Documento assinado eletronicamente por EVA BÁRBARA SOARES, em 18/02/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2ºIII, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1580/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.898 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 02543-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REGINA LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.193 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1581/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.337 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1578/2008
Processo Nº: RT 01301-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO: LUCIANA BARROS CAMARGO
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.691 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1577/2008
Processo Nº: RT 01430-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.464 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1576/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.141 prazo de 10 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 946/2008
Processo Nº: RT 02760-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: RENATA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 003
ADVOGADO: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (BANCO DO BRASIL): Comparecer neste Juízo, em 05 (cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 947/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 124, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 121, devendo providenciar os documentos necessários, em 05 (cinco) dias.Considerando que na ata de fls. 110/111 nada constou a respeito dos honorários do perito, e considerando que o reclamante foi a parte sucumbente do objeto da perícia, fixo os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o mesmo isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. No entanto, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região.Em 14.02.2008.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 966/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BISPO PEDREIRA
ADVOGADO: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA. (NOME FANTASIA - SUPER AMIGÃO, SUCEDIDO PELO SUPERMERCADO DO NENEM LTDA)
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do autor para condenar a Reclamada a pagar-lhe, com juros e correção menetária, no prazo legal, as parcelas que foram deferidas, conforme fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme disposição legal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 15 de fevereiro de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2008
PROCESSO Nº RT 01231-2007-161-18-00-5
Reclamante: GÉSIO CUSTÓDIO CORREIA
Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P DE ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
O Exmo. Dr. DR. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a 1ª reclamada para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos termos determinados na sentença, bem ainda para que em 05 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS e multa devidos, com fornecimento do TRCT, código 01, bem ainda as guias CD/SD para percepção do segurodesemprego, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art.39 da CLT, quanto à primeira, responder pelos valores correspondentes, quanto à segunda e expedição de certidão narrativa pela Secretaria da Vara, quanto à última..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 07 dias do mês de fevereiro 2008. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 658/2008
Processo Nº: RT 00746-2005-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DIONÍSIO
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
RECLAMADO(A): CERÂMICA ANHANGUERA LTDA + 002
ADVOGADO: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Desconstituo a penhora recaída sobre o bem de fls. 51, ficando o depositário desincumbido de seu encargo. Intime-se a executada, bem como o depositário. Expedida a intimação, decorrido mais de um ano da suspensão da execução previdenciária, nos moldes preconizados pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem que a Autarquia tenha tomado providência apta ao prosseguimento da mesma, determino o arquivamento definitivo dos autos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 538/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) O demandado, por meio da peça de fls. 114/118, opõe embargos à execução suscitando erro de material e excesso de penhora e, ao final, enumera requerimentos pontuais visando ajuste da conta, depósito de numerário, oportunidade para nomear bens à penhora e desoneração da penhora que incidiu sobre o crédito dele junto à Vale Verde. Os autos foram remetidos à Contadoria para atualização, aglutinação das contas e dedução dos valores depositados (fls. 122/125). É o relatório e passo a decidir. Em preliminar, sustenta o devedor que a soma dos valores devidos em ações, cuja reunião que aqui se processou, é inferior ao montante indicado no mandado, razão pela qual entende ser necessária a retificação. Acontece que o devedor levantou o montante devido em cinco (05) processos, quando, de fato, são sete (07) as execuções em curso, que estão especificadas na planilha de fls. 125, onde há, ainda, os valores devidos em cada processo e devidamente atualizados. Não há, em razão disso, retificação a ser feita. Indefere-se a preliminar. Quanto ao excesso de penhora, ancora o executado suas assertivas no fato de existir bens nomeados à penhora em algumas das ações. O excesso de penhora se dá, a rigor, quando se apreende bens cujo valor é superior ao montante devido e não, como entende o devedor, quando há, nos mesmos autos onde ocorreu a penhora, outros bens apenas nomeados à penhora. Vale dizer, só há excesso de penhora quando esta ocorre em quantia acima da necessária. Indefere-se. No que se refere a afirmação de ausência de pressupostos de fato ou de direito para a inversão da ordem de preferência contida no art. 655/CPC, registre-se que houve recusa na apresentação dos bens nomeados (certidão, fls. 142, autos nº 0564/2007-4) e, de mais a mais, crédito nas mãos de terceiro possuem, a princípio, mais liquidez que pedras preciosas (esmeraldas). Quanto à afirmação de que a execução na ação de nº 0531/2006 é provisória, não há qualquer impedimento para que haja penhora de crédito. Assim se afirma porque, a rigor, a execução provisória se processa, no que couber, da mesma forma da definitiva (art. 475-O/CPC), e nela se permite até mesmo levantamento de depósito em dinheiro sem caução, conforme se vê das disposições do § 2º, do art. 475-O/CPC, que trata de hipóteses conciliáveis com a dos autos. Deve, por tal razão, ser mantida a dívida apurada no bojo da ação nº 0531/2006 no montante aglutinado, destacando, todavia, que o numerário, caso venha, de fato, a ficar materializado, só será disponibilizado após o trânsito em julgado das decisões proferidas. A respeito do depósito recursal existente nos autos de nº 0530/2006, registre-se que já cuidou a Contadoria, por ocasião dos ajustes na conta (fls. 123/125), de deduzi-lo no montante ainda devido. As falas pertinentes a concessão de prazo para nomeação de bens ficou prejudica em razão da penhora de crédito efetivada junto à Vale Verde. Se há penhora, não há mais que se falar, ao menos neste momento processual, em nomeação de outros bens. Com relação à guia de depósito devolvida (autos nº 0506/2005), poderá o executado, a qualquer tempo, querendo, solicitar a imediata expedição de outra e, desta forma, efetuar o pagamento. Por fim e em razão de todo o exposto, indefere-se o pedido de desoneração da penhora de créditos do executado existentes junto à Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., devendo a secretaria, ainda, intimá-la (a Vale Verde), por mandado, que em razão de ajustes pontuais na conta (dedução de depósitos), o valor a ser depositado à disposição do Juízo desta Vara e determinados no mandado de nº 1.241/2008, foi reduzido a R$ 135.428,10. Deverá a secretaria intimá-la, através do mesmo mandado, a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que efetuou, a disposição do Juízo desta Vara, o depósito previsto para o dia 05.01.2008, (certidão, fls. 113). Intimem-se

Notificação Nº: 539/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) O demandado, por meio da peça de fls. 114/118, opõe embargos à execução suscitando erro de material e excesso de penhora e, ao final, enumera requerimentos pontuais visando ajuste da conta, depósito de numerário, oportunidade para nomear bens à penhora e desoneração da penhora que incidiu sobre o crédito dele junto à Vale Verde. Os autos foram remetidos à Contadoria para atualização, aglutinação das contas e dedução dos valores depositados (fls. 122/125). É o relatório e passo a decidir. Em preliminar, sustenta o devedor que a soma dos valores devidos em ações, cuja reunião que aqui se processou, é inferior ao montante indicado no mandado, razão pela qual entende ser necessária a retificação. Acontece que o devedor levantou o montante devido em cinco (05) processos, quando, de fato, são sete (07) as execuções em curso, que estão especificadas na planilha de fls. 125, onde há, ainda, os valores devidos em cada processo e devidamente atualizados. Não há, em razão disso, retificação a ser feita. Indefere-se a preliminar. Quanto ao excesso de penhora, ancora o executado suas assertivas no fato de existir bens nomeados à penhora em algumas das ações. O excesso de penhora se dá, a rigor, quando se apreende bens cujo valor é superior ao montante devido e não, como entende o devedor, quando há, nos mesmos autos onde ocorreu a penhora, outros bens apenas nomeados à penhora. Vale dizer, só há excesso de penhora quando esta ocorre em quantia acima da necessária. Indefere-se. No que se refere a afirmação de ausência de pressupostos de fato ou de direito para a inversão da ordem de preferência contida no art. 655/CPC, registre-se que houve recusa na apresentação dos bens nomeados (certidão, fls. 142, autos nº 0564/2007-4) e, de mais a mais, crédito nas mãos de terceiro possuem, a princípio, mais liquidez que pedras preciosas (esmeraldas). Quanto à afirmação de que a execução na ação de nº 0531/2006 é provisória, não há qualquer impedimento para que haja penhora de crédito. Assim se afirma porque, a rigor, a execução provisória se processa, no que couber, da mesma forma da definitiva (art. 475-O/CPC), e nela se permite até mesmo levantamento de depósito em dinheiro sem caução, conforme se vê das disposições do § 2º, do art. 475-O/CPC, que trata de hipóteses conciliáveis com a dos autos. Deve, por tal razão, ser mantida a dívida apurada no bojo da ação nº 0531/2006 no montante aglutinado, destacando, todavia, que o numerário, caso venha, de fato, a ficar materializado, só será disponibilizado após o trânsito em julgado das decisões proferidas. A respeito do depósito recursal existente nos autos de nº 0530/2006, registre-se que já cuidou a Contadoria, por ocasião dos ajustes na conta (fls. 123/125), de deduzi-lo no montante ainda devido. As falas pertinentes a concessão de prazo para nomeação de bens ficou prejudica em razão da penhora de crédito efetivada junto à Vale Verde. Se há penhora, não há mais que se falar, ao menos neste momento processual, em nomeação de outros bens. Com relação à guia de depósito devolvida (autos nº 0506/2005), poderá o executado, a qualquer tempo, querendo, solicitar a imediata expedição de outra e, desta forma, efetuar o pagamento. Por fim e em razão de todo o exposto, indefere-se o pedido de desoneração da penhora de créditos do executado existentes junto à Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., devendo a secretaria, ainda, intimá-la (a Vale Verde), por mandado, que em razão de ajustes pontuais na conta (dedução de depósitos), o valor a ser depositado à disposição do Juízo desta Vara e determinados no mandado de nº 1.241/2008, foi reduzido a R$ 135.428,10. Deverá a secretaria intimá-la, através do mesmo mandado, a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que efetuou, a disposição do Juízo desta Vara, o depósito previsto para o dia 05.01.2008, (certidão, fls. 113). Intimem-se

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) O demandado, por meio da peça de fls. 114/118, opõe embargos à execução suscitando erro de material e excesso de penhora e, ao final, enumera requerimentos pontuais visando ajuste da conta, depósito de numerário, oportunidade para nomear bens à penhora e desoneração da penhora que incidiu sobre o crédito dele junto à Vale Verde. Os autos foram remetidos à Contadoria para atualização, aglutinação das contas e dedução dos valores depositados (fls. 122/125). É o relatório e passo a decidir. Em preliminar, sustenta o devedor que a soma dos valores devidos em ações, cuja reunião que aqui se processou, é inferior ao montante indicado no mandado, razão pela qual entende ser necessária a retificação. Acontece que o devedor levantou o montante devido em cinco (05) processos, quando, de fato, são sete (07) as execuções em curso, que estão especificadas na planilha de fls. 125, onde há, ainda, os valores devidos em cada processo e devidamente atualizados. Não há, em razão disso, retificação a ser feita. Indefere-se a preliminar. Quanto ao excesso de penhora, ancora o executado suas assertivas no fato de existir bens nomeados à penhora em algumas das ações. O excesso de penhora se dá, a rigor, quando se apreende bens cujo valor é superior ao montante devido e não, como entende o devedor, quando há, nos mesmos autos onde ocorreu a penhora, outros bens apenas nomeados à penhora. Vale dizer, só há excesso de penhora quando esta ocorre em quantia acima da necessária. Indefere-se. No que se refere a afirmação de ausência de pressupostos de fato ou de direito para a inversão da ordem de preferência contida no art. 655/CPC, registre-se que houve recusa na apresentação dos bens nomeados (certidão, fls. 142, autos nº 0564/2007-4) e, de mais a mais, crédito nas mãos de terceiro possuem, a princípio, mais liquidez que pedras preciosas (esmeraldas). Quanto à afirmação de que a execução na ação de nº 0531/2006 é provisória, não há qualquer impedimento para que haja penhora de crédito. Assim se afirma porque, a rigor, a execução provisória se processa, no que couber, da mesma forma da definitiva (art. 475-O/CPC), e nela se permite até mesmo levantamento de depósito em dinheiro sem caução, conforme se vê das disposições do § 2º, do art. 475-O/CPC, que trata de hipóteses conciliáveis com a dos autos. Deve, por tal razão, ser mantida a dívida apurada no bojo da ação nº 0531/2006 no montante aglutinado, destacando, todavia, que o numerário, caso venha, de fato, a ficar materializado, só será disponibilizado após o trânsito em julgado das decisões proferidas. A respeito do depósito recursal existente nos autos de nº 0530/2006, registre-se que já cuidou a Contadoria, por ocasião dos ajustes na conta (fls. 123/125), de deduzi-lo no montante ainda devido. As falas pertinentes a concessão de prazo para nomeação de bens ficou prejudica em razão da penhora de crédito efetivada junto à Vale Verde. Se há penhora, não há mais que se falar, ao menos neste momento processual, em nomeação de outros bens. Com relação à guia de depósito devolvida (autos nº 0506/2005), poderá o executado, a qualquer tempo, querendo, solicitar a imediata expedição de outra e, desta forma, efetuar o pagamento. Por fim e em razão de todo o exposto, indefere-se o pedido de desoneração da penhora de créditos do executado existentes junto à Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., devendo a secretaria, ainda, intimá-la (a Vale Verde), por mandado, que em razão de ajustes pontuais na conta (dedução de depósitos), o valor a ser depositado à disposição do Juízo desta Vara e determinados no mandado de nº 1.241/2008, foi reduzido a R$ 135.428,10. Deverá a secretaria intimá-la, através do mesmo mandado, a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que efetuou, a disposição do Juízo desta Vara, o depósito previsto para o dia 05.01.2008, (certidão, fls. 113). Intimem-se.

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) O demandado, por meio da peça de fls. 114/118, opõe embargos à execução suscitando erro de material e excesso de penhora e, ao final, enumera requerimentos pontuais visando ajuste da conta, depósito de numerário, oportunidade para nomear bens à penhora e desoneração da penhora que incidiu sobre o crédito dele junto à Vale Verde. Os autos foram remetidos à Contadoria para atualização, aglutinação das contas e dedução dos valores depositados (fls. 122/125). É o relatório e passo a decidir. Em preliminar, sustenta o devedor que a soma dos valores devidos em ações, cuja reunião que aqui se processou, é inferior ao montante indicado no mandado, razão pela qual entende ser necessária a retificação. Acontece que o devedor levantou o montante devido em cinco (05) processos, quando, de fato, são sete (07) as execuções em curso, que estão especificadas na planilha de fls. 125, onde há, ainda, os valores devidos em cada processo e devidamente atualizados. Não há, em razão disso, retificação a ser feita. Indefere-se a preliminar. Quanto ao excesso de penhora, ancora o executado suas assertivas no fato de existir bens nomeados à penhora em algumas das ações. O excesso de penhora se dá, a rigor, quando se apreende bens cujo valor é superior ao montante devido e não, como entende o devedor, quando há, nos mesmos autos onde ocorreu a penhora, outros bens apenas nomeados à penhora. Vale dizer, só há excesso de penhora quando esta ocorre em quantia acima da necessária. Indefere-se. No que se refere a afirmação de ausência de pressupostos de fato ou de direito para a inversão da ordem de preferência contida no art. 655/CPC, registre-se que houve recusa na apresentação dos bens nomeados (certidão, fls. 142, autos nº 0564/2007-4) e, de mais a mais, crédito nas mãos de terceiro possuem, a princípio, mais liquidez que pedras preciosas (esmeraldas). Quanto à afirmação de que a execução na ação de nº 0531/2006 é provisória, não há qualquer impedimento para que haja penhora de crédito. Assim se afirma porque, a rigor, a execução provisória se processa, no que couber, da mesma forma da definitiva (art. 475-O/CPC), e nela se permite até mesmo levantamento de depósito em dinheiro sem caução, conforme se vê das disposições do § 2º, do art. 475-O/CPC, que trata de hipóteses conciliáveis com a dos autos. Deve, por tal razão, ser mantida a dívida apurada no bojo da ação nº 0531/2006 no montante aglutinado, destacando, todavia, que o numerário, caso venha, de fato, a ficar materializado, só será disponibilizado após o trânsito em julgado das decisões proferidas. A respeito do depósito recursal existente nos autos de nº 0530/2006, registre-se que já cuidou a Contadoria, por ocasião dos ajustes na conta (fls. 123/125), de deduzi-lo no montante ainda devido. As falas pertinentes a concessão de prazo para nomeação de bens ficou prejudica em razão da penhora de crédito efetivada junto à Vale Verde. Se há penhora, não há mais que se falar, ao menos neste momento processual, em nomeação de outros bens. Com relação à guia de depósito devolvida (autos nº 0506/2005), poderá o executado, a qualquer tempo, querendo, solicitar a imediata expedição de outra e, desta forma, efetuar o pagamento. Por fim e em razão de todo o exposto, indefere-se o pedido de desoneração da penhora de créditos do executado existentes junto à Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., devendo a secretaria, ainda, intimá-la (a Vale Verde), por mandado, que em razão de ajustes pontuais na conta (dedução de depósitos), o valor a ser depositado à disposição do Juízo desta Vara e determinados no mandado de nº 1.241/2008, foi reduzido a R$ 135.428,10. Deverá a secretaria intimá-la, através do mesmo mandado, a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que efetuou, a disposição do Juízo desta Vara, o depósito previsto para o dia 05.01.2008, (certidão, fls. 113). Intimem-se.

Notificação Nº: 541/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) O demandado, por meio da peça de fls. 114/118, opõe embargos à execução suscitando erro de material e excesso de penhora e, ao final, enumera requerimentos pontuais visando ajuste da conta, depósito de numerário, oportunidade para nomear bens à penhora e desoneração da penhora que incidiu sobre o crédito dele junto à Vale Verde. Os autos foram remetidos à Contadoria para atualização, aglutinação das contas e dedução dos valores depositados (fls. 122/125). É o relatório e passo a decidir. Em preliminar, sustenta o devedor que a soma dos valores devidos em ações, cuja reunião que aqui se processou, é inferior ao montante indicado no mandado, razão pela qual entende ser necessária a retificação. Acontece que o devedor levantou o montante devido em cinco (05) processos, quando, de fato, são sete (07) as execuções em curso, que estão especificadas na planilha de fls. 125, onde há, ainda, os valores devidos em cada processo e devidamente atualizados. Não há, em razão disso, retificação a ser feita. Indefere-se a preliminar. Quanto ao excesso de penhora, ancora o executado suas assertivas no fato de existir bens nomeados à penhora em algumas das ações. O excesso de penhora se dá, a rigor, quando se apreende bens cujo valor é superior ao montante devido e não, como entende o devedor, quando há, nos mesmos autos onde ocorreu a penhora, outros bens apenas nomeados à penhora. Vale dizer, só há excesso de penhora quando esta ocorre em quantia acima da necessária. Indefere-se. No que se refere a afirmação de ausência de pressupostos de fato ou de direito para a inversão da ordem de preferência contida no art. 655/CPC, registre-se que houve recusa na apresentação dos bens nomeados (certidão, fls. 142, autos nº 0564/2007-4) e, de mais a mais, crédito nas mãos de terceiro possuem, a princípio, mais liquidez que pedras preciosas (esmeraldas). Quanto à afirmação de que a execução na ação de nº 0531/2006 é provisória, não há qualquer impedimento para que haja penhora de crédito. Assim se afirma porque, a rigor, a execução provisória se processa, no que couber, da mesma forma da definitiva (art. 475-O/CPC), e nela se permite até mesmo levantamento de depósito em dinheiro sem caução, conforme se vê das disposições do § 2º, do art. 475-O/CPC, que trata de hipóteses conciliáveis com a dos autos. Deve, por tal razão, ser mantida a dívida apurada no bojo da ação nº 0531/2006 no montante aglutinado, destacando, todavia, que o numerário, caso venha, de fato, a ficar materializado, só será disponibilizado após o trânsito em julgado das decisões proferidas. A respeito do depósito recursal existente nos autos de nº 0530/2006, registre-se que já cuidou a Contadoria, por ocasião dos ajustes na conta (fls. 123/125), de deduzi-lo no montante ainda devido. As falas pertinentes a concessão de prazo para nomeação de bens ficou prejudica em razão da penhora de crédito efetivada junto à Vale Verde. Se há penhora, não há mais que se falar, ao menos neste momento processual, em nomeação de outros bens. Com relação à guia de depósito devolvida (autos nº 0506/2005), poderá o executado, a qualquer tempo, querendo, solicitar a imediata expedição de outra e, desta forma, efetuar o pagamento. Por fim e em razão de todo o exposto, indefere-se o pedido de desoneração da penhora de créditos do executado existentes junto à Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., devendo a secretaria, ainda, intimá-la (a Vale Verde), por mandado, que em razão de ajustes pontuais na conta (dedução de depósitos), o valor a ser depositado à disposição do Juízo desta Vara e determinados no mandado de nº 1.241/2008, foi reduzido a R$ 135.428,10. Deverá a secretaria intimá-la, através do mesmo mandado, a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que efetuou, a disposição do Juízo desta Vara, o depósito previsto para o dia 05.01.2008, (certidão, fls. 113). Intimem-se

Notificação Nº: 548/2008
Processo Nº: RT 00079-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DE BRITO - REP. POR MANOEL PEREIRA DE BRITO E SONILDA DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ELEUZA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO: IZALTINA ALVES DA FONSECA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Ante os termos da petição de fls. 60, dando conta da quitação do valor devido ao Exeqüente, intime-se a Executada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais (fls. 32), devidamente atualizadas, ou o depósito do montante correspondente, à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do imóvel penhorado. Observação: valores ainda devidos, conforme apurou a Contadoria: Contribuições sociais R$ 264,62, custas R$ 34,50, TOTAL R$ 299,12.

Notificação Nº: 549/2008
Processo Nº: CCS 00300-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Defere-se a dilação de prazo postulada na peça de fls. 199 (mais 15 dias para indicar meios que viabilizem a execução). Intime-se.

Notificação Nº: 522/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Comparcer à secretaria da Vara, retirar a CTPS do reclamante, proceder às anotações devidas, pena da secretaria da Vara fazê-lo (nesta hipótese haverá comunicação à DRT).

Notificação Nº: 523/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Comparcer à secretaria da Vara, retirar a CTPS do reclamante, proceder às anotações devidas, pena da secretaria da Vara fazê-lo (nesta hipótese haverá comunicação à DRT).

Notificação Nº: 531/2008
Processo Nº: CCS 00874-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ZOROASTRO PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e comprovar, no prazo de trinta (30) dias, sua cota parte das custas do processo.

Notificação Nº: 537/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: .
RECLAMADO(A): SIMONE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (À RECLAMADA) 1 - Homologa-se a conta de fls. 76, fixando a dívida em R$ 32,69 (trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de atualização, incidência de juros e aplicação de multa até o efetivo pagamento. 2 – Considerando que a parcela a ser recolhida a título de previdência é de pequena monta, antes de se desencadear os próximos atos executórios, intime-se a demandada, através do advogado dela, a recolher e nos autos comprovar, em quinze (15) dias, a cota previdenciária.

Notificação Nº: 542/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BATISTA SANTOS - ASSISTIDO PELO SR. ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: .
RECLAMADO(A): SIMONE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (À RECLAMADA) 1 - Homologa-se a conta de fls. 87, fixando a dívida em R$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de atualização, incidência de juros e aplicação de multa até o efetivo pagamento. 2 – Considerando que a parcela a ser recolhida a título de previdência é de pequena monta, antes de se desencadear os próximos atos executórios, intime-se a demandada, através do advogado dela, a recolher e nos autos comprovar, em quinze (15) dias, a cota previdenciária.

Notificação Nº: 543/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BATISTA SANTOS - ASSISTIDO PELO SR. ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: .
RECLAMADO(A): SIMONE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (À RECLAMADA) 1 - Homologa-se a conta de fls. 87, fixando a dívida em R$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de atualização, incidência de juros e aplicação de multa até o efetivo pagamento. 2 – Considerando que a parcela a ser recolhida a título de previdência é de pequena monta, antes de se desencadear os próximos atos executórios, intime-se a demandada, através do advogado dela, a recolher e nos autos comprovar, em quinze (15) dias, a cota previdenciária.

Notificação Nº: 532/2008
Processo Nº: CCS 01031-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ LEONIDAS TAVARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e comprovar, no prazo de trinta (30) dias, sua cota parte das custas do processo.

Notificação Nº: 533/2008
Processo Nº: CCS 01072-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e comprovar, no prazo de trinta (30) dias, sua cota parte das custas do processo.

Notificação Nº: 534/2008
Processo Nº: CCS 01115-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e comprovar, no prazo de trinta (30) dias, sua cota parte das custas do processo.

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Defere-se, como pede, o requerimento da parte autora inserto na peça de fls. 87 (prazo de 60 dias para indicar bens da demandada passíveis de penhora).
Decorrido o prazo, na hipótese de permanecer inerte a parte autora, a execução será suspensa pelo prazo máximo de um ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80), o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 552/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Defere-se, como pede, o requerimento da parte autora inserto na peça de fls. 59 (prazo de 60 dias para indicar bens da demandada passíveis de penhora). Decorrido o prazo, na hipótese de permanecer inerte a parte autora, a execução será suspensa pelo prazo máximo de um ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80), o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Defere-se, como pede, o requerimento da parte autora inserto na peça de fls. 76 (prazo de 60 dias para indicar bens da demandada passíveis de penhora).
Decorrido o prazo, na hipótese de permanecer inerte a parte autora, a execução será suspensa pelo prazo máximo de um ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80), o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 550/2008
Processo Nº: RT 01265-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Defere-se, como pede, o requerimento da parte autora inserto na peça de fls. 83 (prazo de 60 dias para indicar bens da demandada passíveis de penhora).
Decorrido o prazo, na hipótese de permanecer inerte a parte autora, a execução será suspensa pelo prazo máximo de um ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80), o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 547/2008
Processo Nº: RT 01290-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MM FRIGORIFICO TAPETE VERDE LTDA
ADVOGADO: RENATA ANDRADE BRANDÃO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Ante os termos da petição e documentos de fls. 42/48, providencie a Secretaria a adequação da conta, tendo em vista os recolhimentos comprovados.
Feito isso, intime-se a parte executada para comprovar o recolhimento da diferença, se houver. Caso contrário voltem os autos conclusos. Observação: Valores ainda devidos, conforme apurou a Contadoria do Juízo: contribuições sociais R$ 292,07, custas R$ 45,72, TOTAL R$ 337,79.

Notificação Nº: 535/2008
Processo Nº: CCS 01444-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: JOSÉ CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e comprovar, no prazo de trinta (30) dias, sua cota parte das custas do processo.

Notificação Nº: 536/2008
Processo Nº: CCS 01450-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: SINVAL CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e comprovar, no prazo de trinta (30) dias, sua cota parte das custas do processo.

Notificação Nº: 530/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR SANTOS E SILVA
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: PJD 00064-2008-171-18-00-3 1ª VT
PROTESTANTE..: REGINALDO ALVES HONORATO
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
PROTESTADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO PROTESTANTE) Comparecer à secretaria da Vara e retirar, mediante carga definitiva, os autos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 036/2008
PROCESSO Nº RT 00120-2008-171-18-00-0
RECLAMANTE: SIMONE VAZ DE CARVALHO NUNES
RECLAMADO(A): FLÁVIO HENRIQUE FRANCA PINTO
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) FLÁVIO HENRIQUE FRANCA PINTO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 582/2008
Processo Nº: RT 00826-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOÃO GOMES DE BRITO
ADVOGADO: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS (CENTRAL PNEUS) + 001
ADVOGADO: KEZYHA OLIVEIRA SOUSA
DESPACHO: RECLAMADOS: Vistos etc. Considerando que a GPS juntada pelos reclamados a fls. 23 não contém autenticação bancária, intimem-nos a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 583/2008
Processo Nº: RT 00826-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOÃO GOMES DE BRITO
ADVOGADO: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ADELINO DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO: SEVERINO PIMENTEL DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADOS: Vistos etc. Considerando que a GPS juntada pelos reclamados a fls. 23 não contém autenticação bancária, intimem-nos a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 576/2008
Processo Nº: RT 00829-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EULÁLIA DO MONTE CARVALHO
ADVOGADO: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
ADVOGADO: BRASILIANO JANUARIO NETO
DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Exclua-se do SAJ/capa dos autos os dados do 1º reclamado. Intime-se o Município de Planaltina-GO a cumprir as obrigações de fazer constantes do dispositivo da sentença (fl.85), no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A, do PGC TRT 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2128/2008
Processo Nº: RT 00307-1995-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA SONIA
ADVOGADO: RONALDO DE SOUZA CALDAS BONTEMPO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRENAGEM + 002
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência da peça e documentos apresentados pelo Dr. Olivier Pereira de Abreu (fls. 828/837), manifestando-se, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 2138/2008
Processo Nº: RT 00231-2002-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAES LEMES
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALMER FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO CREDOR: ``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exeqüente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. 2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;´´

Notificação Nº: 2131/2008
Processo Nº: RT 00371-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AO ESPÓLIO/EXECUTADO: ``1. Junte-se a CPEX nº 119/08 a estes autos, à exceção das peças de formação. 2. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 15 da aludida CP), noticiando que deixou de proceder à citação do representante do Espólio/Executado porque ele se mudou para o estado do Pará, intime-se o seu Procurador a informar o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de proceder-se à sua citação pela via editalícia.´´

Notificação Nº: 2127/2008
Processo Nº: RT 00372-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AO ESPÓLIO/EXECUTADO: ``1. Junte-se a CPEX nº 116/08 a estes autos. 2. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 15 da aludida CP), noticiando que deixou de proceder à citação do representante do Espólio/Executado porque ele se mudou para o estado do Pará, intime-se o seu Procurador a informar o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de proceder-se à sua citação pela via editalícia.´´

Notificação Nº: 2144/2008
Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUÇU LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência, nos termos do r. despacho de fls. 321, de que foi cancelada a hasta pública designada para os dias 07/03/2008 às 09h40min (PRAÇA) e 13/05/2008 às 13h00min (LEILÃO), tendo em vista a constatação de erro material na confecção do respectivo Edital.

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: CCS 00630-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Ante o teor da peça de fls. 163, em que a Credora informa que as parcelas vencidas em 20/12/2007 e 20/01/2008 foram regularmente quitadas pelo Executado e considerando não ser usual o pagamento de parcelas com vencimento posterior em detrimento das parcelas vencidas, intime-se novamente a Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando que nos informe se as parcelas vencidas em 20/10/2007 e 20/11/2007 foram quitadas ou não, bem como a parcela com vencimento em 20/02/2008, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência do Executado.´´

Notificação Nº: 2136/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. VALDECINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELSO REIS FRANCO DO AMARAL
ADVOGADO: GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``1. AS GPSs de fls. 113/158 referem-se às Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo; falta, ainda, a comprovação do recolhimento previdenciário proveniente do acordo e incidente sobre as parcelas salariais. 2. Assim, intime-se o Reclamado, diretamente e via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 2132/2008
Processo Nº: RT 00826-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LIBERATO
ADVOGADO: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO: OSMAR DOMINGOS DE BARROS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Indefiro, por ora, o requerimento do Credor (fls. 78/79), eis que há penhora de bem da empresa Executada, suficiente à garantia da execução, não justificando a desconsideração da personalidade jurídica, neste momento. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, assinalando mais dez (10) dias de prazo para requerer o que for de seu interesse, mantida a cominação consignada às FLS. 74.´´

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 300/311), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2122/2008
Processo Nº: CCS 01147-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WETNON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 90/93, na qual a Autora noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: CCS 01151-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LÁZARO BALTAZAR DOS REIS
ADVOGADO: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 91/94, na qual a Autora noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2119/2008
Processo Nº: CCS 01158-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WELINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 91/93, na qual a Autora noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2120/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO + 001
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 75/82, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2115/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 153/161, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2117/2008
Processo Nº: RT 01428-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os

seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: CTPS, TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 2123/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIONE MARTINS RIBEIRO DE ÁVILA
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos. 1. Defiro o requerimento formulado pela Srª Perita (peça protocolizada sob o nº 012912), para conceder o adiantamento dos honorários periciais, no valor de R$1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser depositados pelos Reclamados, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias. 2. Concedo à Srª Perita, ainda, mais trinta (30) dias de prazo para conclusão e entrega do laudo pericial, após a realização dos exames por ela requeridos (peça protocolizada sob o nº 012913). 3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamante, para realizar e apresentar diretamente à Srª Perita os seguintes exames por ela requeridos, na peça protocolizada sob o nº 012913: Ultra-sonografia dos ombros e Eletroneuromiografia dos membros superiores, no prazo de dez (10) dias; b) a Srª Perita, para informar o nº da conta, agência e banco para acolhimento do depósito de seus honorários, no prazo de cinco dias. 4. Em sendo efetuado o depósito pelos Reclamados e informados os dados da conta, pela Perita, efetue-se a transferência do numerário em favor da expert, com confirmação, mediante intimação.´´

Notificação Nº: 2124/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIONE MARTINS RIBEIRO DE ÁVILA
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO: LEO DIAS DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos. 1. Defiro o requerimento formulado pela Srª Perita (peça protocolizada sob o nº 012912), para conceder o adiantamento dos honorários periciais, no valor de R$1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser depositados pelos Reclamados, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias. 2. Concedo à Srª Perita, ainda, mais trinta (30) dias de prazo para conclusão e entrega do laudo pericial, após a realização dos exames por ela requeridos (peça protocolizada sob o nº 012913). 3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamante, para realizar e apresentar diretamente à Srª Perita os seguintes exames por ela requeridos, na peça protocolizada sob o nº 012913: Ultra-sonografia dos ombros e Eletroneuromiografia dos membros superiores, no prazo de dez (10) dias; b) a Srª Perita, para informar o nº da conta, agência e banco para acolhimento do depósito de seus honorários, no prazo de cinco dias. 4. Em sendo efetuado o depósito pelos Reclamados e informados os dados da conta, pela Perita, efetue-se a transferência do numerário em favor da expert, com confirmação, mediante intimação.´´

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENAIR RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO DE) REP. LILIANE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): VILATUR HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora o depósito de fls. 74. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2146/2008
Processo Nº: RT 01789-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANDERLEY DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da alegação formulada pelo Reclamante, de que houve erro material na ata homologatória do acordo de fls. 16/17, no tocante à data de sua dispensa, a qual constou como sendo 17/12/2006, sendo que o correto seria 17/11/2007; em conseqüência, requer o Reclamante a correção de erro material existente na ata, bem como a retificação da CTPS e expedição de nova documentação devidamente corrigida. 2. Em caso de concordância, deverá o Reclamado, no mesmo prazo, retificar a CTPS do Autor e fornecer nova documentação, já retificada, em substituição àquela acostada à contracapa dos autos.´´

Notificação Nº: 2141/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 107/110), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2145/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA FERREIRA DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AMILTON PEREIRA GOMES
ADVOGADO: MARCELO DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``1. Concedo ao Reclamado prazo até o dia 22/02/2008 para a devolução/entrega dos documentos pactuados no acordo, conforme requerido às fls. 34. 2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2134/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALICE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): E. P. DA SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: CTPS, TRCT, guias CD/SD e recibos salariais.

Notificação Nº: 2147/2008
Processo Nº: AEM 00046-2008-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
REQUERIDO(A): JOSE DIVINO DO CARMO ME + 001
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ FERRO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Intime-se o Executado, via de seu Procurador, a comprovar o parcelamento noticiado às fls. 35/36, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 2129/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RICA S/A
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. Concedo à Reclamada mais cinco (05) dias de prazo para comprovar a integralidade do depósito fundiário na conta vinculada do Reclamante, conforme requerido às fls. 42. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2140/2008
Processo Nº: AIN 00069-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA TAVARES FILHO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: ``1. O endereço do Requerente, informado às fls. 64, trata-se do mesmo endereço consignado na notificação de fls. 52, a qual foi devolvida sob a justificativa de "desconhecido"; por esse motivo, foi o Requerente notificado da audiência, na pessoa de seu Procurador, o qual se comprometeu a fornecer o atual endereço de seu constituinte, até a data da audiência (fls. 53). 2. Assim, deixo de determinar a anotação do endereço do Requerente, fornecido às fls. 64, devendo o subscritor da inicial (e das demais petições) fornecer, até a data da audiência, o atual e correto endereço do Requerente, bem como substabelecimento conferido em seu favor. 3. Intime-se o Dr. Olivier Pereira de Abreu, pela via mais rápida e com certidão nos autos.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 646/2008
Processo Nº: RT 00207-2003-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLI ADELINO DE FREITAS
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 644/2008
Processo Nº: RT 00209-2005-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BORGES
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 640/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)
ADVOGADO: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 641/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 638/2008
Processo Nº: RT 00413-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINA DIAS LOURENÇO
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): RUBISLÉIA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DA LÉIA)
ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 77, tomar ciência que, até a presente data, não recebemos informações acerca de bloqueios de contas em nome da executada e de sua sócia-proprietária, conforme expedientes de fls. 68/73 e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 645/2008
Processo Nº: RT 00520-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da certidão, cujo teor informa o decurso de prazo, em 11/02/2008, para o executado cumprir a obrigação de fazer, conforme despacho de fl. 186.

Notificação Nº: 643/2008
Processo Nº: RT 00984-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CRISTINA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ESCRITÓRIO-RODRIGUES E RODRIGUES ADVOGADOS E CONSULTORIA S/C
ADVOGADO: CATILENE ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE MORBECK
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca dos documentos juntados às fls. 62/64.

Notificação Nº: 637/2008
Processo Nº: RT 01061-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: JAMAR URIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
DESPACHO: Á RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 01358-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FILEMON SANTANA MENDES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.69, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 66/67, no importe de R$ 300,00, e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, o executado deve recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuições previdenciárias e Imposto de Renda. Assim, desconstituo a penhora de fls. 42, ficando o depositário liberado do seu encargo, devendo este ser intimado desta liberação. Proceda-se à Secretaria ao cancelamento da restrição judicial de fls. 47. Recolhidas as custas processuais, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira).´´

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 50, ora transcrito: ´´VISTOS, ETC. Pretende a reclamada, em preliminar argüida, extinguir o processo sem julgamento do mérito, estribada no fato do reclamante não ter comparecido à audiência na Comissão de Conciliação Prévia. O Reclamante alega que a sua ausência à audiência realizada no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia, acarretou tão somente a frustração da conciliação. Passo a análise da preliminar suscitada. Estabelece o artigo 625-D que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia. É princípio de hermenêutica jurídica a noção de que qualquer regra de restrição de direitos não pode ser interpretada ampliativamente, mas de forma restritiva. A ausência do Reclamante à audiência perante a Comissão de Conciliação Prévia, a exemplo do que ocorre com a ausência da reclamada, apenas frustra a tentativa de conciliação. Neste diapasão, a conclusão que se extrai é no sentido de que o reclamante atendeu ao disposto no artigo 625-D, até porque a lei não obriga ninguém comparecer à audiência designada perante a Comissão de Conciliação Prévia. Vale ressaltar que a Lei neste caso, ao contrário das audiências na Justiça do Trabalho, não comina nenhuma penalidade para o caso de não comparecimento do empregado. Por todo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Reclamada em sua contestação. Para INSTRUÇÃO do feito, inclua-se o processo na pauta do dia 27/02/2008 às 15:00 horas. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Colendo TST), bem como trazer suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da defesa e documentos. Intimem-se as partes e seus procuradores. Itumbiara-GO., 13 de fevereiro de 2008 (4ª-feira)´´

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: AD 00306-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS-GO (REP. PELO PRES. SR. GILDÁSIO SOUZA SANTOS)
ADVOGADO: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMNETAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS GOIAS - SINTRABOM (REP. POR JOÃO PEREIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.85 dos autos ´´(...) Inexistindo, no caso presente, receio de que a ciência prévida dos Requeridos, oportunizando-lhes a manifestação cabível, torne inviável a concretizaçao material da antecipação dos efeitos da tutela, caso deferida, ficará a análise desse pedido postergada para a ocasião da audiência, após ouvidos os requeridos. Inclua-se o feito na pauta do dia 05/03/2008 às 10:00 horas, com as cominações do artigo 844 da CLT (...)´´.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2008
PROCESSO Nº RT 01059-2006-121-18-00-0
EXEQÜENTE: ROBERTO GOUVEIA
EXECUTADO: ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA + 02
ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA; HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO e LAURA DE PAULA RIBEIRO (REP. POR HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados

será no dia 01/04/2008 às 10:14 horas, nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/04/2008 às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2008
PROCESSO Nº RT 01689-2007-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO ARANTES ARAÚJO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.283,26, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho de fls. 44 exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1131/2008
Processo Nº: RT 02265-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Tomar ciência que, por equívoco, foi designada praça para o dia 04.02.2008, data em que não houve expediente nesta Especializada por motivo do feriado de carnaval e que, em virtude do ocorrido, as praças marcadas para o dia 04.02.2008 e 11.02.2008, foram canceladas. Tomar ciência também, de que foi designado novo praceamento dos bens penhorados nos presentes autos no dia 03.03.2008 às 14:30h na sede da Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 10.03.2008, no mesmo horário e local, conforme edital nº 031/2008.
Com AR.

Notificação Nº: 1113/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA MONICA CORDEIRO ROSA
ADVOGADO: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RUBENS DOS SANTOS-ME
ADVOGADO: VALDEMIR ALVES JUNIOR
DESPACHO: 1. Recebe-se a peça de fl.156 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos. 2. No entanto, deverão ser recolhidos pelo devedor, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, nos termos da conta de fls.44/45, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 1142/2008
Processo Nº: RT 00068-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENÍBIA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Tomar ciência que, por equívoco, foi designada praça para o dia 04.02.2008, data em que não houve expediente nesta Especializada por motivo do feriado de carnaval e que, em virtude do ocorrido, as praças marcadas para o dia 04.02.2008 e 11.02.2008, foram canceladas. Tomar ciência também, de que foi designado novo praceamento dos bens penhorados nos presentes autos no dia 03.03.2008 às 15:30h na sede da Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 10.03.2008, no mesmo horário e local, conforme edital nº 033/2008.

Notificação Nº: 1136/2008
Processo Nº: RT 00458-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES MELO
ADVOGADO: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA E PREMOLDADOS PARAISO
ADVOGADO: PAULO AFONSO COSTA
DESPACHO: Fica o autor intimado a assinar, no prazo de 24 horas, o auto de adjudicação nº 004/2008 o qual se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1137/2008
Processo Nº: RT 00931-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARQUES DE ABREU
ADVOGADO: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA (AUTO ELÉTRICA E FERRO VELHO FERREIRA) + 001
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA PIMENTA
DESPACHO: Tomar ciência que, por equívoco, foi designada praça para o dia 04.02.2008, data em que não houve expediente nesta Especializada por motivo do feriado de carnaval e que, em virtude do ocorrido, as praças marcadas para o dia 04.02.2008 e 11.02.2008, foram canceladas. Tomar ciência também, de que foi designado novo praceamento dos bens penhorados nos presentes autos no dia 03.03.2008 às 15:00h na sede da Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 10.03.2008, no mesmo horário e local, conforme edital nº 032/2008.

Notificação Nº: 1096/2008
Processo Nº: RT 01280-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF (FAZENDA BONANZA)
ADVOGADO: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: Vistos. 1. Apesar de o contrato juntado às fls. 85/86 indicar data anterior à restrição de transferência de propriedade (fl. 67), o que prevalece para o procedimento judicial é o registro junto ao órgão público responsável, que indica o devedor como proprietário do bem, inclusive atualmente. 2. Não bastasse, o contrato prevê apenas a transferência da posse do veículo ao indicado "comprador" (fls. 85/86), além de abrir a possibilidade do retorno do bem ao indicado "vendedor" (aqui devedor), inclusive sem restituição de valores (cláusula 6ª, fl. 86). 3. Assim, o mero contrato não é suficiente para afastar de forma definitiva a propriedade e, até mesmo, a posse pelo devedor. Indefere-se, portanto, o requerimento de fls. 83/84. 4. Intime-se.

Notificação Nº: 1122/2008
Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO NUNES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Nos acordos homologados em face de José de Jesus Vilela e Maria Aparecida Souza Carvalho (fl. 303), constou a observação de que o silêncio do autor, após dez dias da data aprazada, seria entendido como cumprido o acordo. Assim, as manifestações de fls. 389/390 são preclusas, já que o acordo foi homologado há quase um ano (16.02.2007). 2. Note-se ainda com relação a esta última (Maria Aparecida) que, intimada a se manifestar sobre a alegação de descumprimento de acordo (fl. 356), ofereceu a resposta de fls. 361/364, sobre o que restou silente o credor (certidão de fl. 372). 3. Quanto à ré Margarida Galdino da Silva, não há acordo homologado nos autos. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1121/2008
Processo Nº: CCS 01314-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ANELITO ALVES DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. O autor noticiou (fl. 282) o descumprimento parcial do acordo homologado. 2. Intimado a se manifestar (fls. 288/298), o réu trouxe aos autos os comprovantes de recolhimento. 3. Assim, deixa o Juízo de impulsionar a execução. 4. Dê-se ciência ao autor, advertindo-o quanto à conduta prevista no artigo 17, VI do CPC.

Notificação Nº: 1118/2008
Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA + 012
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. São convertidas em penhora as importâncias representadas pelas guias juntadas às fls. 526 e 527. 2. Dê-se ciência ao devedor/autor. 3. Após, aguarde-se o cumprimento, pela mesma parte, das determinações contidas nos itens 4 e do despacho de fl. 518.

Notificação Nº: 1087/2008
Processo Nº: RT 01460-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHO
ADVOGADO: JAQUEL SOUZA LIMA
DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias: a. devolver a CTPS que retirou dos autos (fl. 492-v) com as devidas anotações; b. retirar os documentos que se encontram arquivados em Secretaria (TRCT e guias CD/SD); c. manifestar-se a respeito das incorreções apontadas pelo reclamante nestes documentos (fls. 506/507), corrigindo-as; 2. Com a manifestação da reclamada ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1138/2008
Processo Nº: RT 01915-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARQUES GOMES
ADVOGADO: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ARMANDO THIESEN (FAZENDA BOM JARDIM)
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE NOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 1127/2008
Processo Nº: RT 02064-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANILDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): UMBERTO LUIZ FERREIRA + 002
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
DESPACHO: Tomar ciência que, por equívoco, foi designada praça para o dia 04.02.2008, data em que não houve expediente nesta Especializada por motivo do feriado de carnaval e que, em virtude do ocorrido, as praças marcadas para o dia 04.02.2008 e 11.02.2008, foram canceladas. Tomar ciência também, de que foi designado novo praceamento dos bens penhorados nos presentes autos no dia 03.03.2008 às 13:30h na sede da Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 10.03.2008, no mesmo horário e local, conforme edital nº 029/2008. com SEED.

Notificação Nº: 1089/2008
Processo Nº: AA 02069-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: LEOPOLDO NONATO E FILHOS LTDA
ADVOGADO: SEMI DE ASSIS
RÉU(RÉ).: PEDREIRA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
DESPACHO: Vistos. Considerando a afirmação final contida na intervenção da Ilustre Procuradora do Trabalho (fls. 157/155), dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1120/2008
Processo Nº: RT 00168-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE
ADVOGADO: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
DESPACHO: Vistos. 1. Ante a promoção de fl. 146, fica sobrestado o cumprimento do despacho de fl. 145 por 30 (trinta) dias. 2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1093/2008
Processo Nº: RT 00479-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DUGLACI FERREIRA
ADVOGADO: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DE CARVALHO (FAZENDA MATADEIRA)
ADVOGADO: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO: 1.O devedor requer à fl.65 prazo para comprovação do remanescente do débito. 2.Defere-se por 30 (trinta) dias. 3.Dê-se ciência, ficando advertido de que a omissão implicará na execução das determinações de fl.57.

Notificação Nº: 1097/2008
Processo Nº: RT 00564-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 1092/2008
Processo Nº: CCS 01264-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ MORAES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Prejudicado o requerimento do autor de prosseguimento da execução (fl.16), na forma requerida, tendo em vista a homologação da conta (fls.07/08). 2. Considerando que o credor deixou de atender a determinação contida na intimação de fl.12, arquivem-se os autos provisoriamente, por 01 (um) ano. 3. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1108/2008
Processo Nº: CCS 01635-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE JOSÉ FLÁVIO BARBOSA GARCIA (REP. PELA INVENTARIANTE SRA. MARISE CARVALHO GARCIA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. A autora informa (fl. 103) ser inventariante pessoa diversa da que prestou a informação de fl. 97 e da outra que recebeu a intimação de fl. 98. 2. Assim, intime-se a autora a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópia do termo de compromisso de inventariante do espólio devedor. 3. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, entre os endereços de fls. 97 e 98, onde reside a indicada inventariante.

Notificação Nº: 1110/2008
Processo Nº: AC 01733-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DESDINEI DA SILVA REZENDE
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RÉU(RÉ).: RILDO VERGINIO MOREIRA
ADVOGADO: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Fica o réu intimado a comprovar o pagamento das custas destes autos e dos autos 01734/2007 e 01735/2007, cuja importância totaliza R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1114/2008
Processo Nº: RT 01765-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MANDACARI E VILLAR LTDA
ADVOGADO: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: 1. O reclamante alega que a reclamada descumpriu o acordo ao não entregar 'o TRCT código 01 e Chave de Comunicação de Movimentação – Conectividade' (fl.35). 2. Intime-se a reclamada a cumprir a obrigação acordada (Ata de fl.23, item 4), em 10 (dez) dias, advertindo-se que a omissão implicará em indenização substitutiva. 3. O silêncio do reclamante após 5 (cinco) dias do final do prazo supra, será entendido como cumprida a obrigação. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1119/2008
Processo Nº: RT 01788-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELTON SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE TAL + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1. Defere-se a dilação requerida pelo autor à fl.23 para apresentar o endereço do 3º reclamado. 2. Dê-se ciência.

EDITAL DE PRAÇA Nº 031/2008
PROCESSO: RT 02265-2004-111-18-00-8
Exeqüente : PAULO SERGIO BATISTA FERREIRA
Executado : IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
Data da 1ª Praça 03/03/2008 às 14:30 horas
Data da 2ª Praça 10/03/2008 às 14:30 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.354, encontrados no seguinte endereço: GO 178, KM 02, A DIREITA + 01 KM, SAIDA PARA PARANAIBA, MS ZONA RURAL CEP - ITAJÁ-GO. Embora tenham sido penhorados 11 (onze) semoventes, serão levados à praça somente 10 (dez), conforme determinação de fl. 370, itens 2.3 e 2.4, suficientes à garantia da execução e que são os seguintes: - 10 (dez) vacas holandesas, todas pardas, com produção média de 20 (vinte)quilos de leite por dia, sendo que os bezerros possuem idade, de, no máximo 90 dias e são alimentados no balde, que avalio, cada vaca por 2.000,00 (dois mil reais), totalizando a cifra de 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas

serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA Nº 033/2008
PROCESSO: RT 00068-2005-111-18-00-5
Exeqüente : LENÍBIA SILVA CAMARGO
Executado : CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da 1ª Praça 03/03/2008 às 15:30 horas
Data do 2ª Praça 10/03/2008 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.545,00 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl.42, encontrados no seguinte endereço: RUA MINEIROS, 2285, JOSÉ FERREIRA - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 3.000 (três mil) tijolos laminados com 06 (seis) furos; - 30m (trinta metros) de areia lavada, equivalente a 3 (três) caminhões; - 2.000 (dois mil) tijolinhos comuns. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA Nº 032/2008
PROCESSO: RT 00931-2005-111-18-00-4
Exeqüente : JONAS MARQUES DE ABREU
Executado : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Data da 1ª Praça 03/03/2008 às 15:00 horas.
Data do 2ª Praça 10/03/2008 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl.146, encontrados no seguinte endereço: AV. RIO DE JANEIRO, QD. 111, LT. 7, ST. VILA AEROPORTO CEP 75.890-000 - SÃO SIMÃO-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 jogo de lona de freio da marca Boschi, ref. 0305; - 01 jogo de lona de freio da marca Frasle, ref. TC/038 (MB 175); - 01 jogo de lona de freio da marca Lona Flex, ref. L633-NAFF; - 01 jogo de lona de freio da marca Frasle, ref. FD/75-X; - 01 jogo de lona de freio da marca Lona Flex, ref. L-524-NA; - 01 jogo de lona de freio da marca Frasle, ref. FD/82; - 01 jogo de tambor de freio da Kombi, marca MDS, com duas unidades, ref. T08. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA Nº 029/2008
PROCESSO: RT 02064-2006-111-18-00-2
Exeqüente : WANILDA ROSA DE JESUS
Executado : UMBERTO LUIZ FERREIRA
Data da 1ª Praça 03/03/2008 às 13h30min
Data da 2ª Praça 10/03/2008 às 13h30min
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.80, encontrados no seguinte endereço: RUA JOAQUIM CAETANO, Nº 368, SETOR AEROPORTO CEP 75.805-020 - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (uma) esteira eletrônica marca Brudden modelo Moviment EM 905, nº de série 019080 LG em bom estado de conservação e funcionamento; - 01 (um) aparelho para ginástica, tipo step, marca Fisio Cooper, em bom estado de conservação e funcionamento; - 01 (um) guarda-roupa com quatro portas e quatro gavetas, cor predominante branca, sem nome do fabricante, em bom estado de conservação; - 01 (um) aparelho celular da marca Siemens, modelo AS2, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA Nº 030/2008
PROCESSO: CPEX 00336-2007-111-18-00-0
Exeqüente : DERKIAN PAULO DO PRADO CARVALHO
Executado : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Data da 1ª Praça 03/03/2008 às 14h00min
Data da 2ª Praça 10/03/2008 às 14h00min
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em 20.162,20 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl.50, encontrados no seguinte endereço: AV. GOIÁS, Nº 1.193, CENTRO CEP - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (uma) lavadora de roupas da marca BRASTEMP, modelo turbo performance, com capacidade para 10kg, código de venda 217.902; - 01 (um) fogão da marca DAKO, modelo diplomata, 05 (cinco) bocas, código de venda 217762; - 01 (uma) geladeira da marca ELETROLUX, modelo duplex fros free, com capacidade de 480 litros, código de venda 216795; - 01 (um) forno microondas da marca BRASTEMP, modelo BMS, 35 litros, código de venda 221212; - 02 (dois) televisores da marca PHILCO, 29 polegadas, tela plana, modelo 2940, código de venda 13487; - 01 (uma) lavadoura de roupas da marca MUELLER PLUS, tipo tanquinho, código de venda 13089; - 01 (um) aparelho de DVD da marca PHILIPS, modelo DVP3120/BK, código de venda 221199; - 01 (um) aparelho televisor da marca PHILCO, 21 polegadas, tela plana, modelo TPF-2130, código de venda 13486; - 01 (um) jogo de estofado (3 e 2 lugares) da marca LINOFORTE SANSÃO, em courino, código de venda 215548; - 01 (uma) estante da marca MÓVEIS DJ, modelo tunísia, nas cores tabaco/maple, código de venda 219888; - 01 (uma) cama de casal da marca MÓVEIS TCIL, na cor tabaco, código de venda 221194; - 01 (um) colchão de casal da marca ORTOBOM, modelo max confort, D60 138X20, código de venda 219694; - 01 (um) guarda-roupas da marca MÓVEIS HENN, modelo jasmim, 06 (seis) portas, nas cores tabaco/branco, código de venda 217197; - 02 (duas) camas de solteiro da marca INCABRÁS, modelo tulipa, na cor tabaco, código de venda 216278; - 02 (dois) colchões de solteiro da marca ORTOBOM, modelo light, selado, 88X17, código de venda 218649; - 02 (dois) guarda-roupas da marca MÓVEIS SANTO, 03 (três) portas, 06 (seis) gavetas, código de venda 218358; - 01 (uma) batedeira de bolo da marca ARNO, modelo ciranda classic, código de venda 25810; - 01 (um) armário de aço marca COLORMAQ, modelo eclipse, 06 (seis) portas, código de venda 221105; - 01 (um) jogo de mesa da marca MÓVEIS CIPLAFE, modelo vênus, com 06 (seis) cadeiras e tampo de granito, código de venda 220833; - 01 (um) freezer horizontal da marca ELETROLUX, modelo H400L, código de venda 12362; - 01 (um) micro system da marca NKS, com MP3, 1 CD, código de venda 218177; - 02 (dois) ventiladores da marca ARNO, 40cm, código de venda 221271; - 01 (um) rack da marca MÓVEIS FIOSINI, modelo pálio, código de venda 218296. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1109/2008
Processo Nº: AAT 00943-2004-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR: PAULO RIBEIRO VAZ
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: FRIGORIFICO MASTER LTDA. (FRIMASTER)
ADVOGADO: ANDRE SOARES
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.457, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1092/2008
Processo Nº: RT 01083-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA
ADVOGADO: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): R.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1100/2008
Processo Nº: RT 00116-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MEIRELES BATISTA
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): GRAFICA MARQUES E SOLANO LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos etc, Sobre os documentos de fls. 271/272, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1102/2008
Processo Nº: RT 00221-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc, Sobre o ato da penhora de fl. 313, manifeste-se o Exeqüente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1094/2008
Processo Nº: RT 01222-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES RIBEIRO NETO
ADVOGADO: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.292, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1107/2008
Processo Nº: RT 00913-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LARYSSA LIMA AMARAL SOARES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: DENIS DA COSTA MEIRELES
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.59, dos autos em epígrafe. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1108/2008
Processo Nº: RT 00994-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA COSTA E SILVA LTDA + 001
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.56, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1097/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FERNANDES BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVIDENCIAS CALCADOS E CONFECCOES/SORAYA MOHAMED HASAN ABOU
ADVOGADO: HERCÍLIO CRUZ SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará/guia.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 738/2008
PROCESSO Nº RT 00964-2001-131-18-00-5
RECLAMANTE: AGNALDO OLIVEIRA CAVALCANTE
RECLAMADA : CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA (PRE MOLDADOS TRIANGULO)
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA (PRE MOLDADOS TRIANGULO), atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão do bloqueio de fl. 478 em penhora. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 732/2008
PROCESSO Nº RT 00235-2002-131-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO ALVES DE JESUS
RECLAMADO : SHUICHI HAYASHI
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO LUIZ GRUBER SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que este Juízo desconstituiu a penhora dos bens constritados às fls.178, dos quais ficou como depositário. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 737/2008
PROCESSO Nº RT 00580-2002-131-18-00-3
EXEQÜENTE: ANTONIO DE ARAUJO SOUZA
EXECUTADA: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.566,69 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) – atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 700/2008
PROCESSO Nº AEXF 01329-2007-131-18-00-0
EXEQÜENTE : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA +01
CNPJ : 02.168.664/0001-90
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada o(s) executada SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$12.128,81 (DOZE MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a

penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1124/2008
Processo Nº: RT 00085-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN E OUTROS
ADVOGADO: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: 1. 3. Dê-se ciência ao executado da petição de fl. 416. 2. Defiro o pedido de expedição de certidão e cópia de documentos, formulado pelo exeqüente à fl. 416, condicionado ao recolhimento dos respectivos emolumentos, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Realizada a entrega dos documentos ou decorrido o prazo acima, sem recolhimento, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1122/2008
Processo Nº: RT 00375-2005-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos. 1. Determino o levantamento da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fl. 105, intimando-se, em seguida, o respectivo depositário. 2. Por corolário, ficam canceladas as praças designadas às fls. 291/292. 3. À Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. 4. Juntados os comprovantes das operações, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1120/2008
Processo Nº: CCS 00945-2007-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSVALDO GALDINO DE REZENDE
ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: 1.Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 156, no valor de R$8.378,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2.O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas devidas no importe de R$205,31, conforme planilha de cálculos de fls. 139 e demais custas executivas, posto que as partes são livres, em tese, para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3.Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. 4.Ressalto que a penhora de fl. 152 subsistirá até a total satisfação do débito. 5.Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, conclusos. 6.Intimem-se, inclusive, o executado diretamente.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 14/2008
PROCESSO: RT 00049-2006-191-18-00-8
Exeqüente : VALÉRIO DE SOUSA
Executado : ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS
Data da 1ª Praça 14/03/2008 às 14 horas
Data da 2ª Praça 28/03/2008 às 14 horas
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 430, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA BOA VISTA DE PROPRIEDADE DO SER. ANTÔNIO ALBERTO BREITENBACH, MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA - GO, e que são os seguintes: 01 (um) trator Ford 6600, ano 1979, cor azul, sem plaqueta de indentificação, com 02 pneus traseiros good year 12.4-38 ruins, 02 pneus dianteiros pirelli TD 92 750-18 ruins, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais); 01 (um) pulverizador marca Jacto AD18, capacidade 2.000 litros, modelo AD-18VDC, série 2002, Jacto 13570H2, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Valor total R$43.000,00 (quarenta e três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1010/2008
Processo Nº: AAT 00508-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: WILTON SURIANO FERNANDES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 954/2008
Processo Nº: RT 00532-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DVALDO LOPES LIRA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 340/346. Prazo legal.

Notificação Nº: 955/2008
Processo Nº: RT 00532-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DVALDO LOPES LIRA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE INFORMÁTICA M.S LTDA REP LEGAL MARCO AURÉLIO DE MORAES + 001
ADVOGADO: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 340/346. Prazo legal.

Notificação Nº: 1011/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 964/2008
Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fl. 989, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Proceda-se o cadastramento da procuradora da requerida, conforme solicitado à fl. 978. Após, intimem-se o requerente e o procurador para receberem alvará judicial do crédito líqüido. Recolham-se as custas processuais. Intime-se a requerida para que proceda os depósitos da pensão mensal vitalícia, na forma do art. 459, parágrafo único, da CLT, observando-se a conta informada à fl. 909, a partir do mês de dezembro/2007, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu em 28/11/2007.

Notificação Nº: 965/2008
Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SANTANDER SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fl. 989, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Proceda-se o cadastramento da procuradora da requerida, conforme solicitado à fl. 978. Após, intimem-se o requerente e o procurador para receberem alvará judicial do crédito líqüido. Recolham-se as custas processuais. Intime-se a requerida para que proceda os depósitos da pensão mensal vitalícia, na forma do art. 459, parágrafo único, da CLT, observando-se a conta informada à fl. 909, a partir do mês de dezembro/2007, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu em 28/11/2007.

Notificação Nº: 1003/2008
Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 595, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. José Luiz Queiroz, em manifestação acostada à fl. 594, comunica sua impossibilidade de realizar a perícia médica, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Nomeio o DR. JOAQUIM PEDROSA MUNDIM NETO, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1004/2008
Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 595, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. José Luiz Queiroz, em manifestação acostada à fl. 594, comunica sua impossibilidade de realizar a perícia médica, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Nomeio o DR. JOAQUIM PEDROSA MUNDIM NETO, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1005/2008
Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 595, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. José Luiz Queiroz, em manifestação acostada à fl. 594, comunica sua impossibilidade de realizar a perícia médica, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Nomeio o DR. JOAQUIM PEDROSA MUNDIM NETO, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 969/2008
Processo Nº: AAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: NATIVA ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 970/2008
Processo Nº: AAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 971/2008
Processo Nº: AAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1013/2008
Processo Nº: AAT 00652-2005-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 997/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 998/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 999/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito.

Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1000/2008
Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 973/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSORCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fl. 615, devolve os autos de processo, solicitando diretrizes para a conclusão do laudo pericial. Considerando que o perito já iniciou os trabalhos médicos, inclusive com a realização de exame físico do periciando. Tendo em vista, ainda, que os exames médicos solicitados também foram realizados, estando a perícia em fase final, determino a remessa dos autos ao perito, fixando a data limite de 15/03/2008 para a conclusão do laudo pericial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 974/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fl. 615, devolve os autos de processo, solicitando diretrizes para a conclusão do laudo pericial. Considerando que o perito já iniciou os trabalhos médicos, inclusive com a realização de exame físico do periciando. Tendo em vista, ainda, que os exames médicos solicitados também foram realizados, estando a perícia em fase final, determino a remessa dos autos ao perito, fixando a data limite de 15/03/2008 para a conclusão do laudo pericial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 975/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fl. 615, devolve os autos de processo, solicitando diretrizes para a conclusão do laudo pericial. Considerando que o perito já iniciou os trabalhos médicos, inclusive com a realização de exame físico do periciando. Tendo em vista, ainda, que os exames médicos solicitados também foram realizados, estando a perícia em fase final, determino a remessa dos autos ao perito, fixando a data limite de 15/03/2008 para a conclusão do laudo pericial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 976/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fl. 615, devolve os autos de processo, solicitando diretrizes para a conclusão do laudo pericial. Considerando que o perito já iniciou os trabalhos médicos, inclusive com a realização de exame físico do periciando. Tendo em vista, ainda, que os exames médicos solicitados também foram realizados, estando a perícia em fase final, determino a remessa dos autos ao perito, fixando a data limite de 15/03/2008 para a conclusão do laudo pericial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 995/2008
Processo Nº: AAT 00695-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO BERNADO ALVES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 996/2008
Processo Nº: AAT 00695-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO BERNADO ALVES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1008/2008
Processo Nº: AIN 00124-2006-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GESSY ROSA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 958/2008
Processo Nº: RT 00156-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DIAS DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 110, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 104/105, requer a reavaliação do bem penhorado. Deixo de apreciar, por ora, o requerimento, em virtude do despacho proferido à fl. 103. Intimem-se.

Notificação Nº: 1009/2008
Processo Nº: AAT 00177-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CLAUDIMIRO AGUIAR DA LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 961/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 961/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 961/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 962/2008
Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003
ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1001/2008
Processo Nº: AAT 00304-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: LAURINDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: MARIO ALBERTO CAMPOS
RÉU(RÉ).: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 992/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 993/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 994/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito judicial, através da petição de folha retro, presta informações acerca da demora na conclusão do laudo pericial, bem como comunica que os autos serão devolvidos até o dia 15/03/2008, impreterivelmente. Face as razões expostas, defiro o requerimento. Intimem-se as partes e o perito. Porangatu, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 956/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FELICIANO BARBOSA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 201, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fl. 200, requer que a penhora recaia sobre o depósito recursal existente nos autos, com sua posterior liberação. A sentença responsabilizou subsidiariamente a 2ª reclamada no cumprimento das obrigações deferidas ao reclamante. Tendo em vista que as tentativas de executar a 1ª reclamada restaram infrutíferas. Considerando, ainda, que a execução se processa em favor do credor e que o dinheiro ocupa o primeiro lugar na gradação de bens passíveis de penhora, de que trata o art. 655 do CPC. Ademais, o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de qualquer natureza. Isso posto, defiro o requerimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 957/2008
Processo Nº: RT 00360-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 199, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fl. 198, requer que a penhora recaia sobre o depósito recursal existente nos autos, com sua posterior liberação. A sentença responsabilizou subsidiariamente a 2ª reclamada no cumprimento das obrigações deferidas ao reclamante. Tendo em vista que as tentativas de executar a 1ª reclamada restaram infrutíferas. Considerando, ainda, que a execução se processa em favor do credor e que o dinheiro ocupa o primeiro lugar na gradação de bens passíveis de penhora, de que trata o art. 655 do CPC. Ademais, o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de qualquer natureza. Isso posto, defiro o requerimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 979/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO: LION GUEDES D AMORIM FILHO
DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 317/342, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 986/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. José Luiz Queiroz, em manifestação acostada à fl. 111, comunica sua impossibilidade de realizar a perícia médica, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Considerando que o perito desonerado informou que a perícia seria melhor realizada por profissional da área de neurologia, nomeio o DR. JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA, médico neurologista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 980/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 32, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 352/2008
Processo Nº: RTV 00269-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA NUNES FERREIRA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE SOUZA PEREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.172, cujo teor é o seguinte: Defiro o pleito de fl.171. II-À Secretaria desta Especializada para proceder a requisição da Carta Precatória expedida,fl.168. III-Intime-se a exequente a fim de manifestar-se acerca da sua disponibilidade para assumir o encargo de fiel depositária. IV-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação,conforme requerido à fl.171 dos autos,de tantas máquinas e implementos agrícolas de propriedade do segundo executado, quantos forem necessários para a satisfação da dívida. V-Feito,intime-se a exequente para disponibilizar os meios ofertados para realização da diligência. VI-Garantido o juízo,através da penhora e, inexistindo oposição de embargos à execução,intime-se a exeqüente para as finalidades do art.884,§ 3 º,da CLT. VII-Após,e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 343/2008
Processo Nº: RT 00453-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO: UBIRATAN LOPES ROCHA
RECLAMADO(A): RIMA INDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: MÁRCIA GABRIELA NASCIMENTO LISBOA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.268, cujo teor é o seguinte:'I-Tendo em vista o Ofício de fls. 265 e o teor da petição de fls. 266/267, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca dos bens indicados à penhora pela reclamada. II-O silêncio do reclamante será interpretado como concordância com os bens indicados pela reclamada.'

Notificação Nº: 338/2008
Processo Nº: RT 00001-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO RENAM DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO PADILHA
RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA PIRES JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.110, cujo teor é o seguinte:'I-Indefiro o pleito de fl. 109 dos autos.II-Considerando que é pequena a frequência de clientes no estabelecimento indicado pelo reclamante para penhora do faturamento, e que o ingresso cobrado para entrada no local é de apenas R$ 1,00, resta inviabilizada a execução da medida pleiteada em face do público e notório baixo faturamento da empresa. Ademais, em virtude do pequeno faturamento, o Sr.Oficial teria que permanecer no estabelecimento por tempo indeterminado para cumprir a medida, prejudicando a realização de outras diligências determinadas por este Juízo.'

Notificação Nº: 342/2008
Processo Nº: RT 00139-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANCEL - EMPREENDIMENTOS LTDA (R/P ADEMAR GOMES DE FARIAS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.109, cujo teor é o seguinte:'I-Ante o teor da certidão de fl. 104, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da reclamada, a fim de viabilizar a citação da mesma. III-Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 340/2008
Processo Nº: CCS 00383-2007-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ONDINA PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
DESPACHO: Tomar ciência da Homologação do acordo de fls.225, cujo teor é o seguinte:'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 221/224, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela autora, no importe de R$27,16, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.280,56, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de execução.Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido.'

Notificação Nº: 341/2008
Processo Nº: CCS 00383-2007-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ONDINA PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
DESPACHO: Tomar ciência da Homologação do acordo de fls.225, cujo teor é o seguinte:'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 221/224, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela autora, no importe de R$27,16, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.280,56, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de execução.Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido.'

Notificação Nº: 350/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALMEIDA FONSECA, ESPÓLIO DE, (REP. POR WILMA CARINE MOREIRA DOS SANTOS E FERNANDA MOREIRA ALMEIDA DA FONSECA)
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CAFÉ DA FRONTEIRA S.A.
ADVOGADO: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 88, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fl. 87, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de habilitação de dependentes no órgão previdenciário, ou a sua falta, Termo de Inventariante, sob pena de ser declarada a extinção do processo, sem resolução do mérito, consoante inteligência do art. 267, inc. III do CPC.(...)'

Notificação Nº: 335/2008
Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNO DE ALMEIDA NEULS
ADVOGADO: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: JEAN CARLO G. BALDISSARELA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 26/02/2008 às 14:00 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 354/2008
Processo Nº: RT 00626-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JEFERSON LUIZ TONIAZZO - FAZENDA JONATHAN THIAGO
ADVOGADO: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA, FORNECER O Nº DO PIS NESTA SECRETARIA, A FIM DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS(GPS) POR ESTA VT.

Notificação Nº: 353/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA LINA DOS ANJOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JEFERSON LUIZ TONIAZZO - FAZENDA JONATHAN THIAGO
ADVOGADO: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA, FORNECER O Nº DO PIS NESTA SECRETARIA, A FIM DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS(GPS) POR ESTA VT.

Notificação Nº: 349/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BARBOSA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JUVENAL ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17/2008
PROCESSO: CPEX 00544-2007-231-18-00-2
Exeqüente : MAURO BORGES FERREIRA
Executado : INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA. JORNAL TP NEWS -
Data da 1ª Praça: 12/03/2008 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 26/03/2008 às 14h.00min.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.07/08, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA RIACHÃO E PORCOS, GUARANI DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte: 04 (Quatro) alqueires, de uma área total de 162 alqueires, dezesseis litros e 180,55 metros quadrados, da Fazenda Riachão e Porcos, localizada no Município de Guarani de Goiás - GO, registrado sob matrícula nº 100, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 91 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarani de Goiás - GO. As confrontações e gravames da área total do imóvel estão descritos nas certidões de fls. 09/12 da CPEX 00414-2007-231-18-00-0 da VT Posse - GO: Registro AV-01-11.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado de penhora da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS move contra ICEMIGO LTDA e PAULO DA SILVA RAMOS - Guarani de Goiás, 16-06-83.-AV-02-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que AGRIMAC S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, no valor de Cr$-679.600,00.-Em 02-11-83.-AV-03-M.100-A Presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado da Precatória da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, referente a ação de execução proposta pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A contra ICEMIGO e PAULO DA SILVA RAMOS em, 20-11-85.-AV-04-100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos do processo 865/86, de ação de execução que FINANCIADORA BRADESCO S/A, move contra JOSÉ DA SILVA RAMOS e seus avalistas PAULO DA SILVA RAMOS e EMÍLIA MANUELA MARQUES RAMOS.-Guarani de Goiás, 29-08-86.-AV-05-M.100-, AV-06-M.100; AV-07-M.100; AV-08-M.100; AV-09-M.100; AV-10-M.100; AV-11-M.100; AV-12-M.100; AV-13-M.100; AV-14-N.100; AV-15-M.100;AV-16-M.100 e AV-17-M.100, penhorada pelos mesmos motivos da AV-04, conforme mandados dos autos de processos nºs: -866/86; 867/86; 868/86; 869/86; 870/86; 871/86; 872/86; 873/86; 874/83; 875/83; 876/86; 877/86;989/86; 993/86; 994/86 e 991/86, datadas de 29-08-86.-AV-18-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado do processo de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, ARMANDO DE SOUZA E PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR - Data: 13-01-87.-AV-19 e AV-20-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO DA SILVA RAMOS e PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:- 26-02-88.-AV-21-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandando dos autos de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO SILVA RAMO, JOSÉ DA SILVA RAMOS e PAULO SILVA RAMOS JUNIOR:-Data:-20-01-89.-AV-22-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de execução forçada que NILTON JOSÉ DOS REIS ROCHA move contra JORNAL TOP NEWS LTDA.-Guarani de Goiás,; 20-09-90.-AV-23-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado dos autos de execução fiscal requerida por INTER contra PAULO DA SILVA RAMOS.-Guarani de Goiás, 10-04-91. Avaliados em R$ 56.000,00 (Cinqüenta e seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: RT 00573-2001-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA BORGES VIEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 00669-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR ALVES DIAS GOMES
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIETI BRAZ DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 01933-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO: ZAIDEM FERREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 00493-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 00493-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ROSSI LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1492/2008
Processo Nº: RT 01075-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERODICE DA CONCEIÇÃO MACEDO
ADVOGADO: GILDA SUELY OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para interpor Embargos à Execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1474/2008
Processo Nº: RT 02096-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR VILA NOVA
ADVOGADO: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA:Fica intimada a executada para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1475/2008
Processo Nº: RT 02107-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: CCS 00196-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUCIANO RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO: SILVIA RIBEIO LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 01115-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDORO PINHEIRO
ADVOGADO: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para interpor Embargos à Execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001

ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber em Secretaria, o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1478/2008
Processo Nº: RT 01337-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 1490/2008
Processo Nº: RT 01384-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL RIBEIRO TELES
ADVOGADO: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): DELZELY STROBEL FREITAS SILVA
ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para interpor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1491/2008
Processo Nº: RT 01729-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE SALES COSTA
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SAMOIL IVANOFF + 001
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: RT 00202-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE MOLAS SASSÁ
ADVOGADO: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PAULINO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1487/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMARGO FURQUIM
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SENDI SERVIÇO ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber o alvará/guia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 01050-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o autor intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 01058-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ REZENDE
ADVOGADO: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): ORMINDO MESSIAS CARNEIRO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para interpor Embargos à Execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS MENEZES DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ERLANE REZENDE DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.04.2008 às 15h:40min, para prosseguimento da instrução processual,bem como de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTROS (FAZENDA SÃO JOÃO)
ADVOGADO: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): FORRO GESSO PAI E FILHOS + 001
ADVOGADO: DR. WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: AOS DEVEDORES: Ficam os devedores intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EMILIANO NUNES DA SILVA + 001
ADVOGADO: DR. WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: AOS DEVEDORES: Ficam os devedores intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KARLA DE ARAÚJO FONSECA + 001
ADVOGADO: ADAILTON SARAIVA SILVA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas citadas, através de seu procurador constituído nos autos, para pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$ 188,04 (cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1496/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BELO NOIVO + 001
ADVOGADO: ADAILTON SARAIVA SILVA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas citadas, através de seu procurador constituído nos autos, para pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$ 188,04 (cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPEN - COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: ACM 01707-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: VALERIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCILANE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado o autor/executado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1473/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER PINTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALEXON BENEDETTI (GRANJA MAIALI) + 001
ADVOGADO: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 201/220, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES BORGES DUTRA + 001
ADVOGADO: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
DESPACHO: AOS RECLAMANTES:Ficam intimados para efetuarem o pagamento das custas no valor de R$ 815,84, em 08 dias, sob pena de execução, com responsabilização, inclusive, da pessoa jurídica constituída.

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
DESPACHO: AOS RECLAMANTES:Ficam intimados para efetuarem o pagamento das custas no valor de R$ 815,84, em 08 dias, sob pena de execução, com responsabilização, inclusive, da pessoa jurídica constituída.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 02044-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA PEREIRA DA SILVA VALERIUS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica a autora intimada para carrear a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1497/2008
Processo Nº: RT 00160-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDES PEDRO MADUREIRA
ADVOGADO: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por HUDES PEDRO MADUREIRA em face de AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, conforme fls. 78/86.

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: AAT 00248-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LM COM E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para comparecer na audiência INICIAL dia 25.03.2008 às 13h40.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1500/2008
Processo Nº: RT 00751-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de levantamento (Alvará), relativo ao saldo existente na conta judicial nº 042/01506791-6, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: RT 01237-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA GOULART MACHADO
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito nº 003/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 00850-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ASSUNÇÃO NUNES
ADVOGADO: DR. PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 105, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Este Juízo, visando cumprir a função social da Justiça do Trabalho, utilizou-se do crédito depositado na ACI nº 1204-2006-102-18-00-4, para quitar o crédito de vários reclamantes, pela ordem de propositura das respectivas ações. Porém, nenhum crédito foi atualizado, justamente para atender o maior número de exeqüentes. Logo, defiro por ora, o requerimento de fl. 105. Intime-se o exeqüente desta decisão. Transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, cumpra-se o despacho de fl. 102, a partir 2º parágrafo, sendo que, quando da atualização dos cálculos deverá ser incluído o crédito do exeqüente/autor, deduzindo-se o valor levantado``.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/AUTOR: Fica intimado do teor do r. despacho de fl.181, nos seguintes termos: ``Vistos etc. Renove-se a ordem de bloqueio de contas. Sendo infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 178/179, devendo-se observar as medidas das terras que pertencem à executada LUZIA FRANCELINA MARTINS (fl. 179, R-3-504). Quando da expedição do mandado acima citado, deverá o exeqüente ser intimado para entrar em contato com o oficial de justiça e acompanhá-lo na diligência. Caso o exeqüente/autor não acompanhe a diligência, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 ano, conforme Lei 6830/80, art. 40, caput. Intime-se o exeqüente do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/AUTOR: Fica intimado para entrar em contato com o oficial de justiça e acompanhá-lo na diligência, a fim de que seja cumprido o Mandado de Penhora e Avaliação nº00.444/2008, no prazo de 05 dias. Caso o exeqüente/autor não acompanhe a diligência, será arquivado os autos provisoriamente por 1 ano, conforme Lei 6830/80, art. 40, caput.

Notificação Nº: 1492/2008
Processo Nº: RT 00196-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA:Tomar ciência acerca do despacho de fl. 111, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que a Executada postulou a atualização do débito, intime-a para que efetue o pagamento da importância relativa ao valor líquido devido ao Exeqüente (R$ 2.884,79) e a título de Custas (R$ 36,34), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrendo in albis o prazo supra, intime-se o Exeqüente para que requeira o que for de seu interesse diante da certidão de fl. 99, no prazo de 10 dias``.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RT 00963-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAIR REALINA DE JESUS
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LUZIA AMÉLIA DO PRADO REP. P/ INVENTARIANTE HELENA MARIA DO PRADO
ADVOGADO: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que anote a CTPS do autor, nos termos da sentença (fl.45), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1489/2008
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 009
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO REQUERIDOS: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 2406, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Em audiência realizada nos autos da Ação Diversa nº 01994-2007-102-18-00-9, no dia 29/01/08, entre as mesmas partes, foi deferida produção de prova emprestada a ser retirada do presente feito. Considerando que os mesmos encontram-se conclusos para julgamento, o que prejudicará a elaboração da impugnação a ser apresentada pelos Autores, para os quais foi aberta vista dos autos, converto o julgamento em diligência, para o fim de colocar os autos em Secretária para que os Autores possam extrair as cópias ou para que se manifestem no prazo concedido nos autos da AD supracitada. Findo o prazo supracitado, voltem os autos conclusos imediatamente para prolação da sentença. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1490/2008
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE + 009
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO REQUERIDOS: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 2406, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Em audiência realizada nos autos da Ação Diversa nº 01994-2007-102-18-00-9, no dia 29/01/08, entre as mesmas partes, foi deferida produção de prova emprestada a ser retirada do presente feito. Considerando que os mesmos encontram-se conclusos para julgamento, o que prejudicará a elaboração da impugnação a ser apresentada pelos Autores, para os quais foi aberta vista dos autos, converto o julgamento em diligência, para o fim de colocar os autos em Secretária para que os Autores possam extrair as cópias ou para que se manifestem no prazo concedido nos autos da AD supracitada. Findo o prazo supracitado, voltem os autos conclusos imediatamente para prolação da sentença. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1491/2008
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 009
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO REQUERIDOS: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 2406, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Em audiência realizada nos autos da Ação Diversa nº 01994-2007-102-18-00-9, no dia 29/01/08, entre as mesmas partes, foi deferida produção de prova emprestada a ser retirada do presente feito. Considerando que os mesmos encontram-se conclusos para julgamento, o que prejudicará a elaboração da impugnação a ser apresentada pelos Autores, para os quais foi aberta vista dos autos, converto o julgamento em diligência, para o fim de colocar os autos em Secretária para que os Autores possam extrair as cópias ou para que se manifestem no prazo concedido nos autos da AD supracitada. Findo o prazo supracitado, voltem os autos conclusos imediatamente para prolação da sentença. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: AAT 01442-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: LUCINEIDE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO: KEILA MARIA VIEIRA
RÉU(RÉ).: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP
ADVOGADO: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 281, nos seguintes termos: ´´Vistos etc.Tendo em vista os termos da exordial, e para esclarecimentos completos para formar um juízo, defiro o requerimento de perícia neurológica. Intimem-se as partes para, em 05 dias, indicar médico habilitado para tal mister``.

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES
ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 41, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Os embargos declaratórios interpostos pela União (INSS), vêm dostados de efeito infringente. Assim, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, intimem-se as partes, para manifestarem-se sobre a peça de fls. 36/40``.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA (FAZ. BOM JARDIM)
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse afim de que se realize a intimação da testemunha indicada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1474/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN NASCIMENTO NOGUEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIETE NASCIMENTO NOGUEIRA)
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MULTITEC + 001
ADVOGADO: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse afim de que se realize a intimação da testemunha indicada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1475/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN NASCIMENTO NOGUEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIETE NASCIMENTO NOGUEIRA)
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 001
ADVOGADO: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse afim de que se realize a intimação da testemunha indicada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE JEAN ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO (SEMENTES MARAMBAIA)
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para devolver a CTPS do Reclamante, bem como as guias CD/SD e TRCT no código 01, e a Carta de Referência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HUMBERTO GARCIA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1483/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: JOEL VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ANTONIO CAJUEIRO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: SIDNEY DA SILVA PESSAO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1487/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1488/2008
Processo Nº: ADI 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 976, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Considerando que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 01356-2006-102-18-00-8 e que a análise do pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face dos Réus só poderá ser analisado após a decisão a ser proferida na ação supracitada, determino a suspensão dos atos instrutórios (audiências), devendo-se prosseguir tão-somente as pesquisas para a localização de patrimônio pertencentes aos demandados, em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Retire-se o feito da pauta. Em relação ao requerimento de fls. 973/974, aguarde-se a resposta a ser enviada pelos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 959/956) e a consulta junto ao DETRAN, a qual deverá proceder a Secretaria com urgência. Em relação à perícia mencionada na ata de fls. 464, tal requerimento já fora deferido por este Juízo em sede de antecipação de tutela às fls. 400, devendo os Autores depositarem a importância de R$ 400,00 nos autos para a realização da prova. Intimem-se acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 51/55, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar GLÁUCIA DOS SANTOS DUTRA e subsidiariamente CONEL CONSTRUTORA LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ANTONIO MANOEL DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estive transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 155,94. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO LUIZ DE LIMA CRUZ
ADVOGADO: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 63/66, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA da pretensão em face dele deduzida em juízo por OSWALDO LUIZ DE LIMA CRUZ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 152,42, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1473/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGLUNE FERREIRA DIAS
ADVOGADO: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 34, nos seguintes termos: ´´Vistos, etc. Analisando os autos, especificadamente o acordo protocolizado pelas partes às fls. 13/15, bem como a ata de fl. 24, verifica-se que não constou a data limite para o recolhimento previdenciário. Portanto, deverá a Reclamada proceder com o recolhimento previdenciário até o dia 16/05/2008, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FELIZARDO SILVA GOMES
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO: KATWELLY MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 42/46, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SUZANA TORRES BRITO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estive transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 4.635,34, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 92,70. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 03/03/2008 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: RT 00140-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 272/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 734/2008
Processo Nº: CCS 00586-2006-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -SINCOVAGA/GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ROMULO E MORAIS LTDA ME + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR:Comparecer na secretaria desta Vara para receber no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de crédito.

Notificação Nº: 741/2008
Processo Nº: CCS 00191-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ERLI GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 178, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 36,35), sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: CCS 00487-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: VANDERLEI RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 168, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 56,13), sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 736/2008
Processo Nº: AAT 01612-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 119, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Fica nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 118), Dr. ROBSON PAIXÃO AZEVEDO, ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Av. L, nº 470, Setor Aeroporto, Goiânia/Go – CEP 74075-030, fones: (62) 3212-8855 e 9971-0777. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 738/2008
Processo Nº: RT 01668-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍPEDES EMENEGILDO XAVIER
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa, as quais se encontram acostadaa à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: AAT 01722-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Fica nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 201), Dr. ROBSON PAIXÃO AZEVEDO, Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Av. L, nº 470, Setor Aeroporto, Goiânia/Go – CEP 74075-030, fones: (62) 3212-8855 e 9971-0777. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 732/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BUENO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOM PREÇO
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de fl. 50 formulado pelo reclamante em que requer a intimação das suas testemunhas para comparecerem em Juízo, tendo em vista que não trouxe aos autos qualquer comprovação de recusa das mesmas em comparecerem, independentemente de intimação, conforme preceitua o art. 825/CLT. Dê-se-lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 743/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA DINIZ
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 42, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC)...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 745/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 773/2008
Processo Nº: RT 00762-1993-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ALVES DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MINA SÃO PAULO + 007
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
DESPACHO: Deverá o exequente desconsiderar a notificação de nº590/2008, uma vez que a execução corre em face do INSS.

Notificação Nº: 761/2008
Processo Nº: RT 00032-1997-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES ARCEPISPO
ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do ofício de fls. 961, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 766/2008
Processo Nº: RT 00033-1999-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): NÍQUEL CONFECÇÕES COM. DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ A EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 774/2008
Processo Nº: RT 00443-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 779/2008
Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO AO INCRA, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 26, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 764/2008
Processo Nº: RT 00271-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL DA SENTENÇA DE FLS. 567/569, DEVENDO-SE LER 03/08/2003 ONDE SE LÊ 03/08/3003. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 775/2008
Processo Nº: CCS 00425-2006-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO GO
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: EMILSON R DE SOUZA ME
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ONDE O MESMO INFORMA QUE NÃO CONSEGUIU CITAR O RÉU, VEZ QUE O MESMO NÃO SE ENCONTRA NO ENDEREÇO DA INICIAL, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 770/2008
Processo Nº: CCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: ALESSANDRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da diligência negativa junto ao BacenJud, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, inerte, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 769/2008
Processo Nº: AIN 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS

ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de inquirição da testemunha Dr. Arnor Antonio de Oliveira Neto, para o dia 03/03/2008, às 13h40min, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 780/2008
Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL - EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS + 001
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverá a ré tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 781/2008
Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO + 001
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
DESPACHO: Deverá a ré tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: CCS 00916-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: GASPEX COMÉRCIO LTDA (GASPEX)
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ONDE INFORMA QUE O RÉU NÃO SE ENCONTRA NO ENDEREÇO DA INICIAL PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 771/2008
Processo Nº: CCS 00963-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: TEODORO RODRIGUES FILHO(DEP. DE GÁS ALIANÇA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 758/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): INDIARA PORFIRO RIBEIRO + 001
ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de inquirição da testemunha Edilberto Morais Jardim, para o dia 18/03/2008, às 09h40min, na 7ª Vara do TRabalho de Goiânia-GO, Rua T-29, nº1403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 759/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de inquirição da testemunha Edilberto Morais Jardim, para o dia 18/03/2008, às 09h40min, na 7ª Vara do TRabalho de Goiânia-GO, Rua T-29, nº1403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 772/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONDINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO
ADVOGADO: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 777/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): A.T.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 754/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi o feito retirado da pauta do dia 27/02/2008 e designada nova audiência em prosseguimento para o dia 12/03/2008, às 13h30min, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (súmula 741, do TST), trazendo suas testemunhas espontaneamente (art. 825, da CLT).

Notificação Nº: 762/2008
Processo Nº: AAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO PERITO NOS AUTOS SUPRA O DR. AFRÂNIO BARBOSA DE CASTRO, DEVENDO AS PARTES, CASO QUEIRAM, APRESENTAREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 765/2008
Processo Nº: AAT 01444-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: AMADEUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que foi nomeado perito nos autos supra o DR. AFRÂNIO BARBOSA DE CASTRO, para no prazo de CINCO dias, caso queiram, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, salientando que a ré arcará com os custos devidos, desde exames a deslocamentos para realizá-los, inclusive honorários periciais, que deverão ser depositados previamente, no importe de R$2.000,00(dois mil reais), no prazo de QUINZE dias.

Notificação Nº: 767/2008
Processo Nº: AAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que foi nomeado perito nos autos supra o DR. AFRÂNIO BARBOSA DE CASTRO, para no prazo de CINCO dias, caso queiram, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, salientando que a ré arcará com os custos devidos, desde exames a deslocamentos para realizá-los, inclusive honorários periciais, que deverão ser depositados previamente, no importe de R$2.000,00(dois mil reais), no prazo de QUINZE dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 700/2008
Processo Nº: RT 01389-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 198, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intime-se o exequente para manifestar se acordo foi integralmente cumprido. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do adimplemento. Prazo de dez dias...'

Notificação Nº: 701/2008
Processo Nº: RT 00313-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MÁRCIO AUTO ESPORTE (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO DENIS SILVA DOS PASSOS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 66, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 65), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 717/2008
Processo Nº: RT 00313-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MÁRCIO AUTO ESPORTE (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO DENIS SILVA DOS PASSOS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 66, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 65), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 719/2008
Processo Nº: RT 00548-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.131, cujos termos são os seguintes: Intime-se o exequente para manifestar se as obrigações de pagar do acordo foram cumpridas. Adverte-se de que a inércia implicará presunção do adimplemento. Prazo de dez dias. Na inércia ou com o cumprimento do acordo, proceda-se à adequação da conta, com a exclusão do crédito obreiro. Após, voltem-me conclusos os autos para as demais determinações, observando-se que existem créditos previdenciários e fiscais de valor ínfimo.

Notificação Nº: 720/2008
Processo Nº: RT 00549-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.121, cujos termos são os seguintes: Intime-se o exequente para manifestar se as obrigações de pagar do acordo foram cumpridas. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do adimplemento. Prazo de dez dias. Na inércia ou com o cumprimento do acordo, proceda-se à adequação da conta, com a exclusão do crédito obreiro. Após, reitere-se o procedimento de bloqueio Judicial de contas bancárias do devedor via BACEN JUD, observando-se o débito remanescente.

Notificação Nº: 714/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho exarado à fl.132, cujos termos são os seguintes: - Intime-se o exequente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação. Prazo de cinco dias. Não havendo manifestação ou com a expressa concordância com os cálculos, proceda a Secretaria ao recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, mediante guias próprias (GPS e DARF), utilizando-se dos valores à disposição deste Juízo. Cumprida a determinação supra, libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito, via alvará judicial, intimando-o em seguida para retirada.

Notificação Nº: 721/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.324, cujos termos são os seguintes: A penhora de bens realizada à fl. 321 ainda não garante integralmente a execução. Intime-se o executado para indicar outros bens a fim de complementar a garantia do juízo, sob pena do prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 712/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINDA DIAS DA COSTA
ADVOGADO: DANILO FIRMINO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADM. LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto à indicação de bens feita pela executada à fl.74.

Notificação Nº: 713/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho exarado à fl.52, cujos termos são os seguintes: - tendo em vista que a alegação de descumprimento do acordo foi formulada de maneira genérica, especifique o autor qual (ou quais) parcela pecuniária do pacto foi descumprida.

Notificação Nº: 715/2008
Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DA PENHA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): MC TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado nas petições de fls.67 e 72 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 716/2008
Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DA PENHA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): HBM DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS + 001
ADVOGADO: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado nas petições de fls.67 e 72 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 722/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CAMELO
ADVOGADO: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.324, cujos termos são os seguintes: libere-se ao reclamante a '"chave de identificação"' apresentada pelo reclamado à fl.236, juntando-se cópia aos autos.

Notificação Nº: 692/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): REYNALDO VAZ PARENTE
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 695/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES
ADVOGADO: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 696/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
ADVOGADO: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 697/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SAMPAIO LEITE
ADVOGADO: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 699/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUDES RODRIGUES LEAL
ADVOGADO: MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS
RECLAMADO(A): CLAUDIO VIEIRA PÁDUA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado do despacho de fl. 16, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor das certidões de fls. 14 e 15, ambas no verso, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, EMENDAR a petição inicial informando o endereço completo e atualizado para notificação dos reclamados. Adverte-se que a inércia implicará no indeferimento da peça vestibular.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 459/2008
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A FIM QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 405/500.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.02.19 11:30:57 -03'00'